



1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Campinas - v. 7 - 1993

Organização

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini Laura Regina Salles Aranha
Kati Garcia Reina Pedra Vandrécia Scafutto Fiskum

Capa

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 7, 1993

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RENATO BURATTO

Presidente

NILDEMAR DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

LUIZ ANTONIO LAZARIM

CORREGEDOR REGIONAL

GERSON LACERDA PISTORI

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

SUMÁRIO

VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Não incorre em abandono de emprego o trabalhador que tendo justos motivos para a rescisão, por falta de cumprimento contratual por parte do empregador, e dentro dos 30 dias, contados a partir do não comparecimento definitivo ao serviço, ingressou com reclamação trabalhista postulando a rescisão indireta. Proc. 1366/92 - Ac. 4ª Turma 9571/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 28/7 /1993, p. 93

AÇÃO

AÇÃO. CIVIL PÚBLICA. NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação civil pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, quando o objeto da ação for norma de higiene e segurança não observado pela empresa. Tais normas aderem ao contrato de trabalho. Seu não cumprimento fere o caráter sinalagmático da relação contratual. Proc. 7905/93 - Ac. 5ª Turma 16814/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 30/11/1993, p. 177

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Convenção Coletiva. Ilegitimidade Ativa do Sindicato. A legitimação do Sindicato nas chamadas Ações de Cumprimento se restringe às hipóteses de Sentença Normativa ou Acordo em sede de Dissídio Coletivo. Inteligência do art. 872, parágrafo único, da CLT. Nesse sentido o recente Enunciado de Súmula nº 310, C. TST. Proc. 21319/92 - Ac. 5ª Turma 11755/93. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE. 26/8 /1993, p. 209

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO OBJETIVA. Nada obsta que empregados ou seus sindicatos pleiteiem o cumprimento de decisão normativa e na mesma ação cumulem pedidos outros, como diferenças salariais com base em títulos legais e convencionais. Tal cumulação objetiva tem apoio no art. 292, § 1º e 2º do CPC que se aplicam “in casu”, à falta de norma consolidada específica. O fato de não se poder discutir matéria pertinente ao título judicial normativo, consoante a parte final do parágrafo único do art. 872, da CLT, não impede o conhecimento de pedidos relacionados a outros títulos. Proc. 10796/91 - Ac. 1ª Turma 3066/93. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE. 14/4 /1993, p. 117

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA. Cumulada com Depósito Judicial. Partes: Empresas e Sindicato Profissional. Objetos: desconto contribuição assistencial prevista em convenção coletiva. Competência da Justiça Comum. Conflito de competência a ser dirimido pelo STJ (art. 105, letra “d”, da Carta Constitucional). Proc. 14211/92 - Ac. 4ª Turma 12696/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 148

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. Disposição Literal da Lei. Membro Suplente da CIPA. Matéria Controvertida. Violação não caracterizada. 1) Não dá ensejo a Ação Rescisória a alegação de que a decisão rescindenda teria violado dispositivo de lei quando a matéria é controvertida nos Tribunais Trabalhistas, como o caso da estabilidade provisória do membro suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, podendo ser encontradas inúmeras decisões, ora a favor, ora contra a inclusão do suplente ao abrigo da mencionada estabilidade. Aplicação do Enunciado nº 83, do C. TST. 2) Ação Rescisória que se julga improcedente por este fundamento e por outros que constam da respectiva fundamentação. Proc. 332/92-P - Ac. SE831/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 3 /9 /1993, p. 143

AÇÃO RESCISÓRIA. “Documento Novo”. Laudo Pericial. “O documento novo” (inciso VII, do art. 485, do CPC), por si só, não conduz à procedência da Ação. É necessário que tenha valor probante a ponto de propiciar uma sentença favorável à parte se tivesse sido juntado no momento oportuno. Assim, o exame e atestado médico tidos como documentos novos, por serem meros exames de rotina, nas empresas, não

podem se sobrepor ao laudo pericial elaborado por “expert” na matéria e que conclui ser o réu portador de doença profissional. Ação Rescisória a que se julga improcedente por este motivo e por outros que constam da fundamentação da decisão. Proc. 144/92-P - Ac. SE800/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 18/8 /1993, p. 146

AÇÃO RESCISÓRIA. Erro de fato (CPC, 485, IX). Improcedência. Má apreciação da prova não está enquadrada no inciso supra, e em nenhum outro, não ensejando Rescisória. Constitui matéria para Recurso Ordinário. Proc. 52/92-P - Ac. SE982/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 26/11/1993, p. 268

AÇÃO RESCISÓRIA. Ofensa à coisa julgada. Não ocorre ofensa à coisa julgada se o 1º acórdão resolve questão processual (determinando a reabertura da instrução) e o 2º acórdão, inquinado de ofensivo, resolve o mérito da causa, pois, nesse caso, não há dois julgamentos sobre a “res in iudicio deducta”. Proc. 149/92-P - Ac. SE981/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 26/11/1993, p. 268

AÇÃO RESCISÓRIA. Os efeitos da ação rescisória beneficia a todos os agravantes e não apenas os autores da ação rescisória. É no “judicium rescindens” que se procura obter um provimento que desfaga, que desconstitua a sentença ou acórdão de mérito passado em julgado, que se alega ser nula ou ilegal. O Juízo rescindente tem seus limites subjetivos idênticos ao da sentença rescindente que desconstituiu, atingindo a todos que nela figuram, enquanto o Juízo rescisório só abrange as partes da ação rescisória. Proc. 16403/91 - Ac. 5ª Turma 6585/93. Rel. Voldir Franco de Oliveira. DOE. 25/6 /1993, p. 161

AÇÃO RESCISÓRIA. Transação. Decisão homologatória da Justiça do Trabalho. Descabe o corte rescisório quando a pretensão é a desconstituição de decisão homologatória de transação feita perante a justiça do Trabalho, na qual os Autores foram assistidos pelo Sindicato que representa a sua categoria e mormente pela ausência da prova efetiva, robusta e segura que atraía a incidência dos incisos III e VIII, do art. 485, do CPC, invocados para dar suporte à presente demanda. Ação Rescisória que se julga improcedente. Proc. 229/92-P - Ac. SE931/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 11/11/1993, p. 182

AÇÃO RESCISÓRIA. Violação Literal de Disposição de Lei. Radiologista. Interpretação do art.16 da Lei nº 7.394/85. Improcedência. 1) Em sede Rescisória não basta a demonstração de que a decisão tenha violado dispositivo legal. É preciso algo mais para a própria preservação da estabilidade dos julgados que é imprescindível à ordem jurídica e à paz social. No caso, que a matéria nela veiculada não seja controvertida nos Tribunais. 2) Assim, sendo a matéria controvertida nos tribunais trabalhistas, como é o caso do salário do radiologista (interpretação do art. 16 da Lei nº 7.394/85) não há espaço para a Ação Rescisória. Aplicação da Súmula nº 343 do STF e Enunciado nº 83 do TST. Proc. 311/92-P - Ac. SE934/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 11/11/1993, p. 182

AÇÃO RESCISÓRIA. ADOÇÃO, POR SENTENÇA, DE PERCENTUAIS SUPERIORES AO ESTIPULADO NO ART. 59 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. No período anterior à CF/88, embora o percentual normal estabelecido em lei, referente ao adicional de horas extras, fosse de 20%, sempre houve outros em quantitativos maiores estabelecidos por títulos normativos vários. A decisão impugnada pode ter-se embasado em outras normas que não a CLT, para estabelecer os respectivos índices. Aliás, no presente caso, os títulos normativos atinentes à sua categoria atestam a fixação do referido adicional em percentual superior ao da lei. Inocorrência de violação literal do disposto no art. 59 da CLT. Ação Rescisória julgada improcedente. Proc. 168/92-P - Ac. SE860/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 15/10/1993, p. 164

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VI E VII DO CPC. Se a decisão rescindenda se apoiou em prova pericial falsa (o perito não vistoriou os locais de trabalho para apurar a existência ou não de periculosidade) e o fato restou provado na ação rescisória, se os autores tiveram conhecimento do fato após o trânsito em julgado da decisão; se restou provado que a ré detinha documentos essenciais para o deslinde da causa, e os ocultou do Juízo de conhecimento da reclamação trabalhista, e disso os autores só tiveram conhecimento posteriormente à decisão rescindenda, é procedente a Ação Rescisória, com fundamento nos incisos VI e VII, do art. 485, do CPC. Litigância de má-fé. Ressarcimento das despesas de que trata o art. 18, do CPC. Arbitra-se em 20% sobre o valor da causa, na ação rescisória, atualizados à época do efetivo pagamento. Proc. 62/90-P - Ac. SE915/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 11/11/1993, p. 181

AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A desconstituição de decisão judicial acobertada pela preclusão,

mormente em se tratando de sentença de liquidação, deve alicerçar-se em elementos certos e seguros que se enquadrem nos dispositivos legais autorizadores de rescisão. Não sendo o caso dos autos, julga-se improcedente a ação. O pedido de rescisão com base em cerceamento de defesa é inepto, por não estar embasado em qualquer das hipóteses previstas no art. 485 do CPC. Proc. 169/92-P - Ac. SE805/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 18/8 /1993, p. 147

AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Por fundamentar ação rescisória em documentos novos, deve o autor provar que já existia quando da prolação da sentença e não teve acesso a ele. Não pode pretender que documento produzido após a sentença seja considerado novo. A nova interpretação jurídica, dada aos fatos, não se presta aos fins colimados. Proc. 165/91-P - Ac. SE669/93-A. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/5 /1993, p. 127

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Descabe em sede de rescisória revolver matéria relacionada com a prova já exaurida pela decisão rescindenda e, nessa conformidade, não há falar “erro de fato”, por não configurado nos autos. Proc. 90/92-P - Ac. SE874/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 15/10/1993, p. 166

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Em ação rescisória, o erro de fato deve ser inequívoco, transparente, um erro de percepção do julgador, não importando se este examinou bem ou mal. Não o sendo, inadmissível o reexame da matéria, prevalecendo a força da coisa julgada em que se perfez a conclusão extraída, pelo órgão julgador, do conjunto probatório dos autos. Ação julgada improcedente. Proc. 76/92-P - Ac. SE803/93-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 18/8 /1993, p. 146

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL. IMODIFICABILIDADE DA COISA JULGADA NO PROCESSO TRABALHISTA PELA DECISÃO CRIMINAL. Reconhecida na reclamatória a prática de falta grave pelo empregado, geradora da justa causa, a absolvição posterior do reclamante, no processo criminal, não tem o condão de infirmar a coisa julgada formada naquela. Tal fato não constitui erro de fato, que autoriza a desconstituição da decisão rescindenda, a qual se baseou seu convencimento no conjunto probatório. Ação rescisória julgada improcedente. Proc. 337/92-P - Ac. SE936/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 182

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. SONEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO EMPRESARIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inexiste o erro de fato, justificador da desconstituição da sentença, pelo qual teria sido condenada na reclamação, equivocadamente, no lugar da outra. Isso porque, embora a autora afirme ser empresa distinta daquela tida como reclamada, somente com base na diversidade de nome comercial das duas, configurado está grupo empresarial, eis que são ambas constituídas pelos mesmos sócios. Ocultar tal fato consubstancia procedimento reprovável, à luz dos arts. 16 e 18 do CPC, caracterizando-se litigância de má-fé. Ação julgada improcedente, reconhecendo-se a autora como litigante de má-fé. Proc. 48/92-P - Ac. SE927/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 182

AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. O deferimento de honorários advocatícios não dá ensejo à rescisória porque se trata de matéria controvertida nos Tribunais. Proc. 93/92-P - Ac. SE690/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 4 /6 /1993, p. 212

AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. DISPOSITIVO DE LEI EM SENTIDO PROGRAMÁTICO. Descabe o ajuizamento de Ação Rescisória com o objetivo de se inaugurar nova instância recursal, pois ela, como ação autônoma que é, não se presta para o reexame de fatos e de provas já exauridos na decisão rescindenda. Não há também de se cogitar de violação a literal dispositivo de lei quando este tem sentido meramente programático, tal como sucede com o art. 442, da CLT, que procura definir o contrato de trabalho. Ação Rescisória que se julga improcedente. Proc. 98/91-P - Ac. SE796/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 18/8 /1993, p. 146

AÇÃO RESCISÓRIA. RESCINDIBILIDADE DE ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECE DE RECURSO. ERRO DE FATO. PERCEPÇÃO EQUIVOCADA POR PARTE DO JULGADOR, DO REAL DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Acórdão que não enfrentou o mérito é rescindível naquilo que tem de “substractum” motivador do não-conhecimento, visto que os motivos admitidos, em tese, aptos a rescindir uma sentença de mérito podem existir em Juízo de admissibilidade, desde que tenha ocorrido preclusão máxima. Ademais, nas hipóteses em que as decisões põem fim ao processo, sem julgamento do mérito, a coisa julgada fica restrita ao aspecto formal, não se definindo direitos, pelo que é plenamente admissível nova ação sobre o mesmo objeto. Mas, no caso de não-conhecimento de recurso, após a fase

recursal, ocorre preclusão máxima, tornando-se impossível renovar o apelo em qualquer instância, restando como único remédio, no caso, a ação rescisória. Há erro de fato quando o julgador entende ser dirigida a uma parte a notificação enviada à outra. Ação julgada procedente, desconstituindo-se o acórdão que não conheceu do recurso, retornando-se os autos à Turma de origem, para exame do apelo, no mérito. Proc. 45/91-P - Ac. SE687/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 4 /6 /1993, p. 212

AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO CITATÓRIO. A regularidade do processo citatório se impõe para a própria estabilidade e segurança jurídica das partes. Como lembra Vicente Greco Filho, “A citação é a primeira e fundamental garantia de um processo livre e democrático, porque por seu intermédio se leva ao réu o conhecimento da demanda e o que pretende o autor. Sem citação não se completa o “actum trium persomarum”, a relação jurídica processual, não podendo de um simulacro de processo se extrair qualquer efeito”. (Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol. 4ª Ed., 1989, pág. 27). Assim, declinando o Reclamante na inicial, endereço diverso do da sede da Reclamada, tem-se como procedente a Ação Rescisória. Proc. 276/91-P - Ac. SE723/93-A. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 16/6 /1993, p. 105

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 39, § 2º DA CF/88. A ação rescisória não é recurso, nela não cabendo discussão de fatos e provas atinentes à demanda inicial. O § 2º do art. 39, da CF/88, não foi violado já que a sentença rescindenda sobre tal matéria não se pronunciou. Proc. 346/92-P - Ac. SE1032/93-A. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 12/1 /1994, p. 59

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REGRA PRESCRICIONAL INERENTE AO TRABALHADOR URBANO, APLICADA AO RURAL. V. ACÓRDÃO DESCONSTITUÍDO, NESTE PARTICULAR. A prescrição relativa aos trabalhadores rurais, desde longa data, segue, pacificamente, aquilo que consta da norma violada, qual seja o prazo conta-se a partir da extinção do contrato. Ao determinar a r. decisão impugnada que se adotasse o art. 11 da CLT ao caso “sub judice”, que se referia, inelutavelmente, à relação trabalhista rural, feriu-se, literalmente, a norma regedora da espécie. Ação rescisória julgada procedente. Proc. 09/92-P - Ac. SE699/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 16/6 /1993, p. 105

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DA NORMA FIXADORA DA COMPETÊNCIA DA CF/67. REINTEGRAÇÃO BASEADA EM ESTABILIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUTONOMIA DA DECISÃO TRABALHISTA EM FACE DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO ACIDENTÁRIA JULGADA POSTERIORMENTE. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. INFRAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXVI DA CF/88. RECONHECIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PELO JULGADO. ERRO DE FATO INEXISTENTE. Tratando-se de reintegração alicerçada em estabilidade decorrente de acidente de trabalho, prevista na convenção coletiva de trabalho, a questão é eminentemente trabalhista. No caso, o acidente de trabalho é apenas um dos elementos constitutivos do direito à estabilidade, ao lado de outros fatores condicionantes. Tal fato não tem força para deslocar a competência desta Justiça Especializada para a Justiça Comum, tampouco faz depender a decisão da reclamação do resultado do julgamento da ação acidentária. Inocorrente, pois, a alegada violação. Quanto à infração do art. 7º, XXVI da CF/88, o órgão julgador observou a norma apontada como violada, na medida em que julgou o pedido exatamente nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, dando-o por improcedente por não-preenchimento dos requisitos nela estabelecidos. Inocorrente a violação apontada. Relativamente a erro de fato, a procedência da ação acidentária julgada posteriormente não tem o condão de modificar a decisão prolatada na reclamação trabalhista, visto que nesta não foi objeto de discussão a ocorrência ou não do acidente de trabalho, mas foi negado o pedido de estabilidade por falta de condições previstas na norma coletiva. Ação julgada improcedente. Proc. 388/92-P - Ac. SE1030/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 12/1 /1994, p. 59

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 2º, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 2.351/87. A arguição de inconstitucionalidade das leis municipais que teriam adotado o salário mínimo como indexador de salários e vencimentos, não é suficiente para caracterizar violação capaz de desconstituir a decisão atacada, pois inconstitucionalidade porventura existente no confronto entre a norma que serviu de sucedâneo ao “decisum” e a CF não serve de arrimo à ação rescisória. A violação deve ter sido praticada de maneira direta. Com esse fundamento, declara-se a autora carecedora de ação. O Decreto-lei nº 2.351/87 estabeleceu, de maneira clara, o salário mínimo de referência como único indexador para salários ou vencimentos de todos os servidores públicos, a partir de sua vigência. Sendo assim, a decisão rescindenda que acolheu a pretensão de se assegurar aos reclamantes a manutenção do Piso Nacional de Salários como indexador de seus salários, afrontou-o

diretamente. Ação Rescisória a que se dá provimento parcial. Proc. 338/92-P - Ac. SE937/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 183

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES QUANTO À QUESTÃO LEVANTADA PELA PARTE. Inocorre violação literal à disposição de lei quando os órgãos julgadores, simplesmente omitem-se quanto ao exame e decisão da questão levantada por uma das partes. Tal omissão deve ser sanada através de Embargos Declaratórios nas épocas próprias. Poder-se-ia ocorrer, em tese, a alegada violação, havendo julgamento expresso sobre a questão, pois a rescindibilidade de decisão judicial, lastreada nessa hipótese legal, é possível somente quando o órgão julgador, assumindo, mesmo que implicitamente, entendimento flagrantemente contrário a texto expresso de lei, define a controvérsia fundado em tal entendimento. Ação Rescisória julgada improcedente. Proc. 278/92-P - Ac. SE806/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 25/8 /1993, p. 118

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO. Ocorrido na vigência do contrato de experiência não prorroga o termo final do contrato até a data da alta médica; também não leva à aquisição de estabilidade provisória garantida em Convenção Coletiva. Proc. 13293/91 - Ac. 2ª Turma 1617/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /3 /1993, p. 173

ACORDO

ACORDO. Acordo tácito para compensação da jornada de trabalho. Inteligência do art. 7º, inciso XIII, da CF. O art. 7º, inciso XIII, da Lei Maior, não faz menção ao acordo para compensação ser escrito ou não. Assim, vez que não havia labor aos sábados, admite-se a existência de acordo tácito para compensação da jornada de trabalho de tal dia. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. 19309/91 - Ac. 4ª Turma 12358/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 10/9 /1993, p. 139

ACORDO. Homologação de acordo nos autos. Restrições à parte da avença. Cabimento de recurso ordinário. Requerida a homologação de acordo e esta se faz com restrições à parte do que foi avençado, as partes poderão recorrer ordinariamente, visando que a transação a que chegaram não sofra a restrição imposta pela sentença homologatória. Inaplicável, na espécie, o parágrafo único do art. 831 da CLT, bem como o Enunciado nº 259 do C. TST. Proc. 17881/92 - Ac. 3ª Turma 1312/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 5 /3 /1993, p. 165

ACORDO. O acordo para prorrogação de jornada é manifestação bilateral de vontade e obriga a ambas as partes: o empregado, a prestar serviço ou a ficar à disposição do empregador; este, a fornecer trabalho e a remunerá-lo. É um aditamento ao contrato de trabalho, permitido por lei. A remuneração dessas horas extras é sempre devida, independentemente da prova da efetiva prestação de serviço, e a despeito de inexistir a efetiva prestação, por não haver o empregador fornecido trabalho. Proc. 13031/91 - Ac. 2ª Turma 1613/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /3 /1993, p. 172

ACORDO. COLETIVO. HORAS “IN ITINERE”. O pagamento de horas “in itinere” com base em tempo de percurso fixado em acordo coletivo, não afasta a responsabilidade por diferenças, se provada distância maior. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RURAL.** A determinação de cumprimento do art. 12 da Lei nº 7.787/89 somente se aplica aos processos de empregados rurais a partir do Decreto nº 356/91, alterado pelo Decreto nº 612/92. Proc. 3087/92 - Ac. 4ª Turma 12705/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 10/9 /1993, p. 148

ACORDO. DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INEFICÁCIA. Não pode ser tido como eficaz o acordo para compensação de horário quando a jornada, nele descrita, implica soma de horas superior ao limite semanal imposto pela lei. Devidas, como extraordinárias, as horas trabalhadas além da oitava diária. Proc. 8013/91 - Ac. 3ª Turma 2506/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 24/3 /1993, p. 116

ACORDO. EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. NÃO-ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO FACE À TRANSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR SOBRE AS REIVINDICAÇÕES. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. Dada a transação havida entre as partes a respeito dos dias de paralisação, bem como o retorno dos grevistas ao trabalho, declara-se não abusivo o movimento. Homologada

a cláusula do acordo referente a dias parados. Quanto às reivindicações, é indispensável a deliberação da assembleia para a sua definição. Na sua ausência, torna-se impossível a homologação do acordo, pois tal falta não pode ser suprida pela simples assinatura da entidade, sindical no instrumento do acordo. Greve declarada não abusiva e quanto às reivindicações, não homologado o acordo. Proc. 118/93-D - Ac. SE951/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 185

ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. COM RESTRIÇÕES. CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. Da homologação de acordo feita com restrições à parte do que foi previamente ajustado, as partes poderão recorrer, ordinariamente, com o objetivo de que a composição a que chegaram, não sofra a restrição imposta pela sentença homologatória. Inaplicável, neste caso, o parágrafo único do art. 831 da CLT, bem como o Enunciado nº 259 do C. TST. Proc. 5414/93 - Ac. 5ª Turma 9176/93. Rel. Voldir Franco de Oliveira. DOE. 28/7 /1993, p. 83

ACORDO. HOMOLOGADO COM RESTRIÇÕES. CABÍVEL RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. O acordo homologado com restrições enseja o cabimento de recurso ordinário, vez que o recurso dirige-se à parte da decisão que não está protegida pelo quanto disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT nem pela Súmula nº 259, do C. TST. Agravo de instrumento provido. Proc. 4908/93 - Ac. 4ª Turma 9579/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 28/7 /1993, p. 93

ACORDO. JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PELO MM. JUÍZO “A QUO” COM RESSALVA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Se a prestação jurisdicional não se restringiu apenas a um ato homologatório de acordo celebrado pelos litigantes, envolvendo a apreciação dos seus termos e acarretando alteração naquilo que foi pactuado, ainda que justa a decisão, ela enseja a possibilidade de recurso para a garantia do duplo grau de jurisdição, que faz parte do devido processo legal. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. Proc. 17879/92 - Ac. 2ª Turma 826/93. Rel. Irary Ferrari. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

ACORDO. NOS AUTOS. COISA JULGADA. Realizado acordo nos autos, homologado pelo Juízo, onde consta a disposição do empregado em nada mais reclamar, a qualquer título, com base no contrato de trabalho no mesmo acordo rescindido, não cabe reclamationária pleiteando vantagens de Acordo Judicial posterior, devendo ocorrer a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base na coisa julgada. Proc. 14568/91 - Ac. 5ª Turma 2006/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 16/3 /1993, p. 136

ACORDO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Tratando-se de acordo homologado pela MM. JCJ, com restrição, a situação desfavorável decorrente da decisão, enseja pronunciamento da instância superior. Proc. 4906/93 - Ac. 4ª Turma 12685/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 10/9 /1993, p. 148

ACORDO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Tratando-se de acordo homologado pela MM. Junta, com restrição, a situação desfavorável decorrente da decisão, enseja pronunciamento da instância superior. Proc. 4905/93 - Ac. 4ª Turma 14376/93. Rel. Jose Armando Amaral. DOE. 15/10/1993, p. 170

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Instrumento de melhoria de condições de trabalho e de salário, e não de extinção de direitos do empregado. Renúncia de direito às horas “in itinere” previstas em cláusula de acordo coletivo. Ineficácia, por sua incompatibilidade com princípios e normas garantidoras de proteção mínima aos empregados (arts. 9º e 444, ambos da CLT). Recurso provido. Proc. 19358/91 - Ac. 1ª Turma 11297/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 196

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM DISSÍDIO COLETIVO. VINCULAÇÃO À VIGÊNCIA DE LEI. INTERPRETAÇÃO. Se a política de reajuste de salários vincula-se à vigência da Lei nº 7.788/89, tanto que na redação da cláusula do acordo coletivo é utilizada a conjunção “enquanto”, e uma vez extinta aquela lei, há que ser respeitada a nova lei que passou a disciplinar a política salarial, no caso, a MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Outra interpretação seria invadir a vontade das partes acordantes, sendo certo que, em se tratando de interpretação de cláusula de norma coletiva, ela deve ser restritiva, a fim, inclusive, de estimular a sua prática. Proc. 12287/91 - Ac. 2ª Turma 135/93. Rel. Irary Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COISA JULGADA. PREVALÊNCIA. Acordo coletivo de trabalho

homologado em processo de dissídio coletivo faz coisa julgada. Inocorrendo revisão ou denúncia do acordo coletivo, com fundamento na teoria da imprevisão, permanecem subsistentes as cláusulas prevendo indexação salarial diversa da estabelecida em lei posterior. Proc. 13421/91 - Ac. 2ª Turma 1100/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 73

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ENTRE SINDICATO PROFISSIONAL E EMPRESA, ISOLADAMENTE. HIPÓTESE EM QUE O PEDIDO É REJEITADO. É de se rejeitar pedido feito em dissídio coletivo para julgar acordo coletivo de trabalho pretendido por sindicato profissional contra empresa, isoladamente, na vigência de sentença normativa que abrange e obriga citada empresa. Acordo coletivo de trabalho é sempre bilateral e resultante de vontades livres e convergentes. Proc. 137/92-P - Ac. SE944/93-A. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 11/11/1993, p. 184

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Acordo coletivo homologado em processo de dissídio coletivo faz coisa julgada. Inocorrendo revisão ou denúncia do acordo coletivo com fundamento na teoria da imprevisão, permanecem subsistentes as cláusulas prevendo indexação diversa da estabelecida em lei posterior, já que a lei nova não pode se sobrepor à coisa julgada, pois se trata de uma garantia fundamental de segurança jurídica, pedra angular do Estado de Direito. Proc. 12141/91 - Ac. 2ª Turma 1604/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 5 /3 /1993, p. 172

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORAS “IN ITINERE”. O pagamento de horas “in itinere” com base em tempo de percurso fixado em acordo coletivo, não afasta a responsabilidade por diferenças, se provada distância maior. Proc. 929/92 - Ac. 4ª Turma 13374/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 28/9 /1993, p. 113

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A existência ou não de insalubridade, no local de trabalho ou serviço realizado, é matéria eminentemente técnica e somente o perito pode dizer da existência ou não, bem como o grau respectivo. A parte insatisfeita com o laudo, para rebatê-lo teria que apresentar outro, produzido por assistente técnico. Proc. 15110/91 - Ac. 3ª Turma 10224/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 9 /8 /1993, p. 149

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em se tratando de matéria eminentemente técnica, somente a perícia pode dizer da existência ou não. A conclusão do perito não pode ser destruída ou modificada através de testemunhas, leigas. Proc. 13884/91 - Ac. 1ª Turma 6399/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 17/6 /1993, p. 204

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O perito, quando do laudo, faz minuciosa descrição do local de trabalho e serviços executados, concluindo pela existência de insalubridade. Apenas um outro laudo técnico poderá rebater os argumentos técnicos. Inaceitáveis as razões em contrário apresentadas pela empresa, destituídas de conhecimentos especializados. Proc. 13649/91 - Ac. 3ª Turma 10723/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 28/8 /1993, p. 183

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Verba de natureza salarial. Repercussão em 13º, férias, repousos, FGTS, etc. Inexistência de direito do empregado à sua incorporação “ad futurum” no salário. Pagamento condicionado à existência do agente agressivo à saúde do empregado. Desaparecida a causa, cessa o efeito. Recurso parcialmente provido. Proc. 5172/92 - Ac. 1ª Turma 14246/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /10/1993, p. 138

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo mencionado pelo art. 76 da CLT, pois o salário mínimo de referência editado pelo Decreto-lei nº 2.351/87, não possuía a finalidade de contraprestação mínima devida a todo trabalhador. Proc. 1248/92 - Ac. 5ª Turma 8546/93. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE. 19/7 /1993, p. 72

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AGENTES AGRESSIVOS PELA PERÍCIA. Constatando o perito a existência de agentes agressivos, no local e serviços do empregado é o adicional devido. Deve o empregador pagar por obrigar o empregado a trabalhar nessas condições. Proc. 3038/92 - Ac. 3ª Turma 14899/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADOS DESLIGADOS DA EMPRESA. Os empregados desligados da empresa, mesmo em data anterior ao ajuizamento da reclamatória, têm direito às diferenças de adicional de insalubridade. Recebiam eles em base inferior à devida e a rescisão contratual não pode retirar

seu direito à correção determinada judicialmente. Proc. 19726/91 - Ac. 4ª Turma 726/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 9 /2 /1993, p. 99

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE “EPI” PELA EMPRESA. NÃO ELIMINAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE A NÍVEIS PREVISTOS PELO LEGISLADOR. ADICIONAL DEVIDO. Não basta o fornecimento de “EPI”. Imprescindível que sejam aptos a eliminar o agente agressor à saúde do trabalhador segundo os limites traçados pelo legislador. Se não desempenham efetivamente essa função, por certo que carecem de eficácia, são inúteis e, assim, devido se torna o adicional. Proc. 11176/91 - Ac. 1ª Turma 1353/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /3 /1993, p. 166

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL NA SOBREJORNADA. A CF estatui adicional de remuneração, para as hipóteses de penosidade, insalubridade e periculosidade. Além disso, a mesma proíbe, expressamente, a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Portanto o adicional de insalubridade deve incidir também sobre todo o ganho extraordinário, uma vez, que o conceito de remuneração abrange não só o salário pago pelo empregador, mas também gorjetas. Proc. 12904/91 - Ac. 1ª Turma 4844/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 19/5 /1993, p. 114

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO EPISÓDICA PELO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.351/87. INTELIGÊNCIA DO ART. 192 DA CLT, DO DECRETO-LEI Nº 2.351/87 E DO INCISO IV, ART. 7º DA CF/88. Ao determinar a substituição do salário mínimo pelo salário mínimo de referência visara o Decreto-lei nº 2.351 sua utilização como indexador de obrigação legal, indiscernível no art. 192 da CLT, que dele se utilizou com o sentido usual de menor contraprestação pecuniária devida aos empregados, a partir do qual o legislador definiu o Piso Nacional de Salários, deixando claro o intuito de o credenciar como base de cálculo do adicional de insalubridade. Já a Lei nº 7.789/89, que o restaurou e repisou a proibição oriunda da CF/88, da sua vinculação para qualquer fim, teve por objetivo prevenir sua reutilização como indexador da economia, não vislumbrável no art. 192, em que o salário mínimo foi empregado na acepção do art. 76, da CLT, inviabilizando a substituição pelo salário contratual ou profissional. Recurso parcialmente provido. Proc. 881/92 - Ac. 1ª Turma 9614/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 28/7 /1993, p. 94

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI OU À CF. Como bem salientou a douta Procuradoria, o salário mínimo ainda é adotado para estabelecer contraprestação salarial mínima a ser paga. O adicional de insalubridade nada mais é que contraprestação pelo trabalho em condições insalubres. Convém destacar que a própria CF assegura a remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (art. 7º, inciso XXIII). A Lei, art. 192 da CLT, por seu turno refere-se ao salário mínimo como base de cálculo. Não haveria cogitar-se, pois, de inconstitucionalidade ou incompatibilidade do dispositivo consolidado. Proc. 5702/92 - Ac. 2ª Turma 17686/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 24/1 /1994, p. 60

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. É devido mesmo que a exposição perigosa seja intermitente, desde que habitual, já que a fatalidade pode ocorrer em fração de tempo ínfimo, justamente quando o empregado está operando com a eletricidade no dito momento intermitente. Proc. 17638/91 - Ac. 4ª Turma 7236/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 25/6 /1993, p. 175

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA. Impugnados documentos, seja por obtenção ilícita (art. 5º, LVI, CF/88), seja quanto ao conteúdo, correto o Juízo ao arrimar-se no laudo pericial, para concluir pela inexistência de ingresso em áreas de risco. Incumbia ao autor comprovar, através de outros meios, inclusive da prova testemunhal, o ingresso em áreas energizadas. Proc. 17146/91 - Ac. 3ª Turma 10247/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 9 /8 /1993, p. 150

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EXECUTADO EM ZONA CONFLAGRADA DE GUERRA. Restou provada nos autos, via prova testemunhal, que o recorrido laborou na cidade de Bagdá, capital da República do Iraque, quando este País encontrava-se em guerra com a República do Irã, e, naquela função executava visitas para esclarecimentos técnicos em bases e quartéis militares, bem como junto à frente de batalha. Caracterizado está o perigo, iminente, sendo dispensável a perícia técnica para chegar à conclusão

de ser devido o respectivo adicional. Proc. 15813/91 - Ac. 1ª Turma 3928/93. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE. 30/4 /1993, p. 167

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Vantagem prevista em norma municipal. Alteração dos percentuais. Aplicabilidade da norma condicionada à regulamentação. Inexistência de direito a qualquer diferença, no período anterior ao regulamento. Inteligência da Lei Municipal nº 2.706/91 e art. 140 da Lei Orgânica do Município. Recurso Provido. Proc. 4408/92 - Ac. 1ª Turma 12953/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 154

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO. EXECUÇÃO. OPORTUNIDADE DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO. PRIMAZIA DA ADJUDICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA. PRAÇA E LEILÃO: TERMOS EQUIVALENTES. DEPÓSITO DA DIFERENÇA ENTRE VALOR DA AVALIAÇÃO E O DO CRÉDITO RECLAMADO INTERDITO. VALIDADE DO PROCESSO. É impossível renovar a nulidade do processo de conhecimento e de execução se a matéria já foi apreciada desde o recurso ordinário, com trânsito em julgado. O reclamado é interdito, mas se encontra representado por sua curadora, não havendo necessidade de intervenção do Ministério Público Estadual. Praça e Leilão são termos equivalentes no Processo do Trabalho, ambos designando a venda pública de bens expropriados, em decorrência de sentença condenatória. O pedido de adjudicação tem precedência no âmbito trabalhista e, assim, pode ser feito até a assinatura, pelo Juiz, do auto de praça e/ou leilão. Por não ter havido lançador, o exequente deve pedir adjudicação pelo valor da avaliação do bem, o qual, sendo maior, exigirá o depósito da diferença entre aquele e o crédito. Válido o pedido de dação em pagamento, concedem-se oito dias para o depósito da diferença, em nome da economia e celeridade processuais. Proc. 7907/93 - Ac. 2ª Turma 16923/93. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE. 30/11/1993, p. 180

ADJUDICAÇÃO. PEDIDO FORMULADO PELA MINORIA DOS EXEQÜENTES. DESCABIMENTO. Incabível o deferimento de pedido de adjudicação de imóvel, formulado por apenas dois dos quinze exequentes, ainda mais em se tratando do único bem disponível da executada. Proc. 6606/92 - Ac. 4ª Turma 2144/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 16/3 /1993, p. 141

AGRAVO

AGRAVO. RETIDO. NÃO CABIMENTO NO PROCESSO TRABALHISTA. Inexiste a figura do agravo retido no processo trabalhista. A matéria invocada, ou seja, cerceamento de defesa, deveria ser deduzida em sede de recurso ordinário, que o recorrente interpôs, mesmo porque analisada pela sentença recorrida. Não o fazendo, restam preclusas as questões introduzidas com o agravo retido, do qual não se conhece por incabível. Proc. 7644/91 - Ac. 2ª Turma 665/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 9 /2 /1993, p. 97

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICABILIDADE DA LEI PROCESSUAL. DESERÇÃO. Disciplina a lei nova o processamento de recurso, com aplicação imediata de seus dispositivos. A exigibilidade do depósito recursal não configura ofensa à regra do inciso LV, do art. 5º, da CF. Entendido o processo trabalhista como procedimento lógico destinado a corrigir desigualdades, a garantia do Juízo, efetivada pelo depósito em questão, objetiva a rápida entrega da prestação jurisdicional, coibindo apelos procrastinatórios. Proc. 16289/91 - Ac. 3ª Turma 2530/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 24/3 /1993, p. 116

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PROCURAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Demonstrado, nos autos que o traslado da procuração conferida ao patrono da agravante ocorreu por omissão da Secretaria da Junta de origem, e não por culpa “in vigilando” da recorrente, conhece-se do agravo de instrumento. Proc. 287/93 - Ac. 4ª Turma 9271/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 85

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL.

A falta da procuração outorgada pelo agravante ao seu advogado impede o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de documento essencial, nos termos do parágrafo único do inciso III do art. 523 do CPC. Proc. 19561/91 - Ac. 4ª Turma 10022/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 9 /8 /1993, p. 144

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS. O agravo de Instrumento, tem por finalidade a apreciação pelo Juízo “ad quem” de despacho denegatório de recurso, a teor do art. 867, “b”, da CLT, não se prestado para o reexame de matéria própria de recurso, no caso dos autos, de recurso ordinário. Não se pode, também, aplicar à hipótese dos autos, o princípio da fungibilidade porque não se tem o depósito recursal nem o pagamento das custas pela reclamada, que são pressupostos objetivos do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Proc. 18168/92 - Ac. 2ª Turma 827/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. APLICAÇÃO INCORRETA DOS ÍNDICES PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. Na aplicação de índices de correção monetária e juros, os bancos depositários o fazem de acordo com as normas legais vigentes no sistema financeiro. Se houver alguma diferença decorrente da atualização incorreta do valor depositado, cabe à empresa executada pagá-la, pois é sua a responsabilidade pelo pagamento, quer do principal, quer dos acessórios, estes calculados nos termos da legislação trabalhista pertinente. Proc. 3843/93 - Ac. 1ª Turma 7171/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 15/6 /1993, p. 174

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EXISTÊNCIA DE AGRAVO DE PETIÇÃO PENDENTE. Tendo sido recebido agravo de petição com sobrestamento do feito, a execução que se permite é provisória, processando-se mediante Carta de Sentença. Sendo assim, o seu prosseguimento só é possível após o julgamento definitivo do recurso pendente. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. 109/92 - Ac. 1ª Turma 13595/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 28/9 /1993, p. 120

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À ADJUDICAÇÃO. DESCABIMENTO. Se o executado não pede a atualização do valor do bem penhorado, seja quando notificado da praça, seja no dia da sua realização, não pode insurgir-se contra o valor pelo qual veio ele a ser adjudicado, eis que o pedido do exequente é feito com base no maior lance (§ 1º, art. 888, CLT), fundado este no valor constante do edital de praça. Proc. 450/93 - Ac. 4ª Turma 15340/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 26/10/1993, p. 113

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO NA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO INCIDENTE. INADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO PELO TERCEIRO. A manifestação do filho do executado, que pretende a exclusão do imóvel adjudicado, por pertencer-lhe, não pode ser considerada como embargos à adjudicação, pois sem habilitação incidente, não é sucessor, mas terceiro. Como embargos de terceiro, a extemporaneidade do procedimento é flagrante, visto terem sido opostos após a assinatura de carta de adjudicação. Agravo de petição a que se nega provimento por extemporaneidade dos embargos de terceiro. Proc. 3842/93 - Ac. 1ª Turma 13613/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 28/9 /1993, p. 121

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUIZ RELATOR, EM MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERINDO PETIÇÃO INICIAL. INADEQUAÇÃO DO “MANDAMUS” QUE ATACA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A irrecorribilidade das decisões interlocutórias, como um corolário básico do princípio da oralidade, tem aplicação incontestada no processo trabalhista e não poderá ser infirmada pela utilização inadequada do remédio heróico. Indeferimento da inicial praticado pelo Juiz Relator, que se mantém. Agravo Regimental a que se nega provimento. Proc. 186/92-P - Ac. SE665/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 21/5 /1993, p. 129

AGRAVO REGIMENTAL. EM MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Mandado de Segurança é instrumento de natureza constitucional cujo procedimento é caracterizado pela certeza e rapidez da manifestação jurisdicional. Inquestionável, portanto, a aplicabilidade no rito do “mandamus”, do princípio

da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. No presente caso, é inadequado o agravo regimental utilizado para impugnar mero despacho ordinatório, que determinou a notificação do reclamante, para manifestar-se como assistente. Trata-se de instrumento cabível para reparar gravame ocorrido no processo, impossível de ser examinado nele, pelo órgão competente, o que não é o caso dos autos. Quanto à legitimidade do agravante, tê-la-ia o Ministério Público, no presente feito, apenas como “custos legis”, pois é nessa qualidade que está atuando no mesmo. Ocorre que começou o órgão agindo na condição de “custos legis” e, autoproclamando-se parte somente ao ingressar com o agravo para impugnar o referido despacho. Inadmissível tal volubilidade de posicionamento processual. Agravo Regimental não conhecido. Proc. 178/93-P - Ac. SE877/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 15/10/1993, p. 166

ALÇADA

ALÇADA. INSUFICIÊNCIA. Inteligência do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, com redação dada pela Lei nº 7.402/85. Recurso não conhecido. Até o dobro do salário mínimo, não cabe recurso, algum, exceto se houver matéria constitucional a ser apreciada, a teor do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. Proc. 18236/91 - Ac. 5ª Turma 9783/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 28/7 /1993, p. 98

ALÇADA. PROCESSOS DE ALÇADA, EXISTÊNCIA VÁLIDA APÓS A CONSTITUIÇÃO/88. O direito ao recurso não pode ser absoluto, havendo limites e parâmetros legais, inclusive quanto a pressupostos e requisitos. Competência do legislador ordinário para estabelecer o devido processo legal. Os meios e recursos inerentes à ampla defesa são aqueles estabelecidos em lei, com seus limites e restrições, inclusive, quanto à alçada. Prevalece, destarte, a norma consubstanciada no § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Proc. 9224/92 - Ac. 1ª Turma 859/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 9 /2 /1993, p. 102

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL. O tempo de serviço a ser considerado para a concessão da complementação da aposentadoria deve ser o prestado ao banco, pois é inverossímil que o benefício tenha sido criado para premiar empregado, pelo tempo de serviço que prestou a outro empregador, e é inaceitável que aquele que se aposente após 30 anos de trabalho ao banco, receba complementação igual ao que tenha trabalhado por menos tempo. Proc. 2229/91 - Ac. 1ª Turma 2019/93. Rel. Fany Fajershtein. DOE. 16/3 /1993, p. 136

ARQUIVAMENTO

ARQUIVAMENTO. DA RECLAMAÇÃO. PAGAMENTO DE CUSTAS. Inaplicável no processo trabalhista o art. 268 do CPC. A falta de pagamento pelo reclamante das custas em reclamatória anteriormente arquivada não obsta o ajuizamento de outra subsequente, uma vez que as custas devidas podem ser objeto de execução ou de isenção, não implicando em perempção do direito de ação. Proc. 8239/91 - Ac. 3ª Turma 1935/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 16/3 /1993, p. 134

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. GRATUITA. Comprovação do estado de miserabilidade do empregado (Lei nº 7.115/83). Direito à isenção de custas, independentemente de estar ou não assistido pelo sindicato profissional. “Direito subjetivo público oponível aos integrantes do Poder Judiciário de exigir o conhecimento, o processamento e o julgamento da causa que lhe diga respeito” (“Comentários à CF/88”, José Cretella Júnior. Vol. II, pág. 819). Agravo de instrumento acolhido. Proc. 11590/93 - Ac. 1ª Turma 15131/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/10/1993, p. 108

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO. Existindo, na mesma localidade, médico da empresa e convênio médico, a estes compete o exame e fornecimento de atestado e não a outro médico, ainda que pertencente ao INAMPS, nos

termos do disposto no Enunciado nº 282 do C. TST. Proc. 12789/91 - Ac. 4ª Turma 2468/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 24/3 /1993, p. 115

ATESTADO MÉDICO. FALSIDADE. Confissão, em inquérito policial, pelo médico de que emitiu atestados falsos mediante pagamento. Utilização do atestado para justificar ausências ao trabalho. Falta gravíssima. Configurado ato de improbidade (letra “a”, art. 482, CLT). Recurso acolhido para julgar improcedente a ação. Proc. 6245/92 - Ac. 1ª Turma 16223/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 30/11/1993, p. 163

AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA. ADIAMENTO. Estando as partes e/ou advogados impossibilitados de comparecer, por motivo justificado, devem provar o impedimento, antecipadamente, até a abertura da audiência (art. 453, II e § 1º do CPC) Proc. 13322/92 - Ac. 2ª Turma 14673/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 15/10/1993, p. 177

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO. DE NORMA COLETIVA. VALIDADE QUANTO AO SEU CONTEÚDO. A não autenticação de norma coletiva, não invalida seu conteúdo, se não impugnado. Será rigor excessivo a negação do direito real nela conferido, em virtude de mera formalidade extrínseca não cumprida, a qual não é da essência do ato jurídico. Proc. 12322/91 - Ac. 2ª Turma 1606/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 5 /3 /1993, p. 172

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. (Indenizado e/ou trabalhado). Integração no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Dispensa imotivada em 28/10/91 (data saída física do empregado). Multa de 40% do FGTS calculada sobre montante de depósitos em conta vinculada existente em 28/10/91. Diferenças devidas. Multa devida sobre montante dos depósitos existentes em novembro/91. Proc. 7887/92 - Ac. 1ª Turma 11619/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 205

AVISO PRÉVIO. Pedindo o autor aviso prévio diferenciado, com base em convenção coletiva, deve juntar a convenção, sob pena de obter, tão-somente, o aviso prévio normal, de 30 dias. Proc. 7574/92 - Ac. 4ª Turma 2916/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 14/4 /1993, p. 113

AVISO PRÉVIO. AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 487 E 489, DA CLT. Se no curso do aviso prévio indenizado o empregado entra em gozo de “auxílio-doença” pelo INSS, os efeitos da dispensa somente passam a operar após a respectiva alta médica. Proc. 16579/91 - Ac. 5ª Turma 5833/93. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE. 31/5 /1993, p. 221

AVISO PRÉVIO. DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO EM CASA. Ordenando o empregador que o aviso prévio seja cumprido em casa, equivale à dispensa de cumprimento, devendo efetuar o pagamento das verbas devidas no prazo de 10 dias da data do aviso, nos termos do disposto na alínea “b” do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo diploma legal. Proc. 11084/91 - Ac. 4ª Turma 1722/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 16/3 /1993, p. 130

AVISO PRÉVIO. DISPENSA DO TRABALHO DURANTE O PERÍODO DE SEU TRANSCURSO. O aviso prévio cumprido sem contraprestação de trabalho pelo obreiro não infringe o § 6º, letra “a”, do art. 477 do Diploma Consolidado. Proc. 17376/91 - Ac. 5ª Turma 13702/93. Rel. Ivo Dall’Acqua Junior. DOE. 28/9 /1993, p. 123

AVISO PRÉVIO. INCIDÊNCIA DO FGTS E MULTA DE 40%. Não existe, hoje, qualquer dúvida de que o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, é computado como tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, devido sobre o valor, o FGTS com o acréscimo de 40% em face da rescisão imotivada. Proc. 5842/92 - Ac. 3ª Turma 15259/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 111

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. CÔMPUTO DO TEMPO COMO DE SERVIÇO PARA TODOS OS

EFEITOS. O tempo do aviso prévio indenizado é computado como tempo de serviço para todos os fins, inclusive o recebimento de reajustes salariais, abonos ou quaisquer outras vantagens concedidas aos demais empregados. Proc. 2834/92 - Ac. 3ª Turma 13056/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 157

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO EM CASA. A dispensa imotivada gera a obrigação do aviso prévio. A determinação para o cumprimento em casa equivale à dispensa do cumprimento. As verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da data da dispensa sob pena do pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT. Proc. 2895/92 - Ac. 3ª Turma 14893/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO. As horas extras habituais integram-se à remuneração do aviso prévio, seja ele trabalhado ou não. DOMINGOS E FERIADOS. REMUNERAÇÃO. O trabalho nos domingos, sem folga compensatória, é remunerado com o acréscimo de 100% (em dobro), pois este pagamento não se confunde com o repouso semanal remunerado. Proc. 12608/91 - Ac. 1ª Turma 5295/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 19/5 /1993, p. 125

AVISO PRÉVIO. PARA CUMPRIMENTO EM CASA EQUIVALE A DISPENSA DE CUMPRIMENTO. A determinação do empregador para que cumpra o empregado o aviso prévio em casa, equivale a dispensa do cumprimento. As verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da data da dispensa, sob pena do pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Proc. 16573/91 - Ac. 3ª Turma 10899/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

AVISO PRÉVIO. PRAZO NÃO INFERIOR A 30 DIAS. A CF/88, inciso XXI do seu art. 7º, estabeleceu que o aviso prévio será no mínimo de trinta dias, aguardando-se que o legislador venha a regulamentar aquele proporcional ao tempo de serviço, como estabelece o referido dispositivo Constitucional. Proc. 13022/91 - Ac. 4ª Turma 5395/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5 /1993, p. 128

AVISO PRÉVIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não existe a hipótese de cumprimento de aviso prévio à disposição do empregador. Esse procedimento tem o escopo de fraudar a lei, já que o empregado não trabalha e não se desvincula. Na prática tem a empresa o prazo ampliado para o pagamento das verbas rescisórias. Esse tempo equivale à dispensa do cumprimento do aviso prévio, devendo a paga ocorrer nos dez dias seguintes à data da dispensa. Proc. 6311/92 - Ac. 3ª Turma 15784/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 11/11/1993, p. 194

BANCÁRIO

BANCÁRIO. Jornada anotada manualmente. O § 2º do art. 74 da CLT admite que a marcação da jornada de trabalho de empresa com mais de 10 funcionários seja manual, a par de prever, também as marcações mecânica e eletrônica. Empresa que se utilize de dois cartões manuais, um para horas normais e outro para horas extraordinárias, não viola nenhum dispositivo legal se a jornada extraordinária do obreiro foi paga juntamente com a jornada normal, em um único “holerith”, especialmente se ambos cartões estão assinados pelo obreiro. Em tese, a empregadora poderia incidir apenas em violação administrativa. É preconceituosa, cômoda, rígida e ultrapassada a atitude de se prejudicar as empresas bancárias como fraudadoras da jornada de trabalho de seus empregados, sequer se levando em conta os documentos por escrito, em sentido contrário, trazidos aos autos, principalmente quando a decisão se baseie em testemunhos frágeis trazidos pelo reclamante, que conflitem com testemunhos mais seguros e mais responsáveis, trazidos pela reclamada. Há que se ater para todo o conjunto probatório, levando-se em conta, inclusive, se as testemunhas arroladas pela reclamada confirma a jornada de trabalho constante dos cartões de ponto. O prejulgamento, nesses caso, tem levado a verdadeiros abusos por parte dos bancários os quais, havendo ou não extrapolação se sua jornada diária de trabalho, sem o devido pagamento, têm entrado com reclamações trabalhistas infundadas, seguros de que suas postulações terão acolhida, ocorrendo o inverso do que acontecia no passado (abuso por parte dos bancos). Proc. 14397/91 - Ac. 4ª Turma 3599/93. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE. 19/4 /1993, p. 170

BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. JORNADA DE OITO HORAS. ART. 7º, XIII, DA CF E ART. 58 DA CLT. Não tem subsistência a alegação de que o art. 58 da CLT, não foi revogado pelo Art. 7º, XIII, da CF/88, de molde a propiciar o divisor de 240 horas para cálculo de horas extras do bancário - sujeito

à jornada de trabalho de 08 horas diante do princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Segundo esse princípio “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê.” (J.J.Gomes Canotilho, 5ª, Ed., 1991, Almedina, Lisboa, pág. 233). Nessa conformidade, estando o art. 7º, XIII, elencado entre os dispositivos que tratam dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna, o divisor para cálculo de horas extras do bancário, com jornada de oito horas, passou a ser de 220, ficando revogado o art. 58, no tocante a essa questão. Proc. 12339/91 - Ac. 2ª Turma 137/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

BANCÁRIO. GERENTE. Não se aplicam ao bancário as disposições do Capítulo II, do Título II, da CLT, onde se insere o art. 62, por expressa determinação do art. 57. O trabalho do bancário está regulado no Título II, “Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho”, Capítulo I, Seção I. O gerente bancário está incluído no art. 224, § 2º. Sua jornada é de 08 horas. Exclui-se a possibilidade de horas extras, quando o bancário preencher os requisitos constantes do Enunciado nº 287 do TST. Proc. 13158/91 - Ac. 2ª Turma 1615/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /3 /1993, p. 173

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Considerando a urbanidade do trabalho do bancário, em que não há necessidade de troca de roupas, os excessos da jornada, em montante variável de 10 a 30 minutos, não podem ser debitados aos preparativos que antecedem a saída do serviço, reclamando, por conta da comutatividade do contrato de emprego, a devida remuneração. Proc. 21/92 - Ac. 1ª Turma 7051/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 25/6 /1993, p. 171

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Folhas de ponto com variações mínimas de horários de entrada e saída do trabalho. Inexistência de excesso significativo de jornada, mesmo nos chamados “dias de pico”, vésperas de feriado, segundas-feiras, etc. Imprestabilidade da documentação. Prevalência da prova testemunhal. Horas extras devidas. Recurso provido em parte. Proc. 17970/91 - Ac. 1ª Turma 6169/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 17/6 /1993, p. 198

BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE. É nula a pré-contratação de horas suplementares para bancário, nos termos do Enunciado nº 199 do C. TST. As horas extras incorporadas ao salário e são devidas as 7ª e 8ª horas como sobrejornada. Proc. 2561/92 - Ac. 3ª Turma 10890/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

BANCO

BANCO. CARTÕES DE PONTO. ANOTAÇÕES. DESCARACTERIZAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL. A impugnação e a descaracterização da prova documental que atende às disposições do art. 74 da CLT, somente pode ser aceita através de prova robusta e inequívoca de que essas anotações não correspondem à jornada real de trabalho. Proc. 14749/91 - Ac. 5ª Turma 3348/93. Rel. Guilherme Pivetí Neto. DOE. 14/4 /1993, p. 124

CÁLCULOS

CÁLCULOS. Se a apuração do “quantum” devido ao exequente foi remetido à liquidação de sentenças e, há recusa da executada em apresentar documentação em seu poder, necessária para a elaboração dos cálculos, correta a determinação para que seja procedida por arbitramento. Proc. 14937/92 - Ac. 2ª Turma 823/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

CARGO

CARGO. EFETIVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. Provando o empregado que exerceu as funções do cargo por tempo superior a 180 dias, tem direito à efetivação no cargo, independentemente de ato de diretoria, tendo-se em vista o disposto na cláusula 4.16 do contrato coletivo de trabalho que fala em automática efetivação. Proc. 15448/91 - Ac. 1ª Turma 6409/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 17/6 /1993, p. 205

CARGO. ART. 55, DA LEI Nº 5.764/71. Cargo de secretário supera hierarquicamente o de qualquer diretor. Consoante o Estatuto da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, o cargo de secretário integra o Conselho

de Administração e este é o órgão diretor de referida Cooperativa. Tem-se, pois, que o cargo de secretário, ocupado pelo reclamante, supera hierarquicamente o de qualquer diretor, sendo ele, conforme art. 55, da Lei nº 5.764/71, detentor de estabilidade provisória. Proc. 16854/91 - Ac. 5ª Turma 10595/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 26/8 /1993, p. 180

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA. CHEFIA TÉCNICA E CARGO DE CONFIANÇA. Chefe de fabricação, o reclamante exercia cargo técnico, de nível elevado, sem mandato e sem poderes de mando ou gestão da empresa. Cumpria horário, havendo superior hierárquico a quem estavam afetos os problemas de gerência do estabelecimento. Descaracterizado o cargo de confiança previsto no art. 62, “b”, inexistindo autonomia nas opções a serem tomadas, conforme a prova testemunhal. Proc. 13650/91 - Ac. 3ª Turma 1268/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 5 /3 /1993, p. 164

CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. MOTORISTA. Não é a qualidade ou classificação da empresa que determina a filiação sindical dos seus empregados. Na legislação pátria inexistente a sindicalização por empresas, mas por categoria profissional, sendo que, no caso, o recorrido, como motorista, está enquadrado em categoria diferenciada, “ex vi” do quadro anexo ao art. 577 da CLT. Irrelevante, na hipótese, não ter a empregadora participado da negociação coletiva, cabendo-lhe aplicar as normas próprias da categoria do empregado diversamente enquadrado. Proc. 9951/91 - Ac. 3ª Turma 39/93. Rel. Irene Araiun Luz. DOE. 22/1 /1993, p. 92

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. MOTORISTA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA NEM FOI REPRESENTADA PELO SINDICATO QUE COMPÕE A CATEGORIA ECONÔMICA NO PROCESSO FORMADOR DA NORMA COLETIVA. EFEITO. O empregado pertence à categoria diferenciada para fazer jus a norma coletiva da sua categoria, é necessário que a sua empregadora ou então o Sindicato que represente a categoria econômica tenha participado da negociação coletiva ou do processo de dissídio coletivo que dá origem à formação do instrumento normativo. Recurso Ordinário a que se dá provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de normas coletivas que não são aplicáveis ao recorrido. Proc. 12418/91 - Ac. 2ª Turma 798/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. Qualquer empresa, ao admitir trabalhador cuja profissão esteja enquadrada como categoria diferenciada, deverá respeitar as normas coletivas a ela pertinentes. Destarte, ao admitir o empregado em tais condições, o empregador já sabe, de antemão, que nas relações coletivas com aquele irão prevalecer as normas da categoria diferenciada. Nas negociações coletivas os trabalhadores diferenciados e seus empregadores estão automaticamente representados. Desnecessidade da participação direta da empresa naquelas. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. Proc. 6934/91 - Ac. 1ª Turma 968/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 17/2 /1993, p. 70

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. Pedido de horas extras. Cartões de ponto (contraprova) não impugnados. Encerramento da instrução, sem qualquer protesto por parte do empregado, mas apenas do empregador que pretendeu ouvir testemunhas. Improcedência total de ação. Preliminar de cerceamento arguida pelo reclamante. Rejeição. Preclusão. Proc. 4749/92 - Ac. 1ª Turma 12962/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 155

CIPA

CIPA. A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE MEMBRO TITULAR ESTÁ RESTRITA A TÉRMINO DO MANDATO. MEMBRO SUPLENTE NÃO GOZA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A estabilidade provisória de membro titular da CIPA tem seu termo final coincidindo com o termo final do mandato, sendo que o membro suplente não goza dessa estabilidade. Entendimento do art. 165 da CLT c/c o art. 10, II, “a”, do ADCT. Proc. 16906/91 - Ac. 5ª Turma 5876/93. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE. 31/5 /1993, p. 222

CIPA. EMPREGADO TITULAR. ESTABILIDADE. O art. 165 da CLT veda a despedida arbitrária dos membros titulares da CIPA somente durante o mandato, não estendendo a garantia até um ano após o término, do mesmo, vantagem concedida somente aos detentores de cargo de direção (art. 10, II, “a”, do ADCT). CIPA. CARGO DE DIREÇÃO. ESTABILIDADE. O art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a despedida arbitrária ou sem justa causa, somente para o empregado eleito para o cargo de direção da CIPA (item II, letra “a”). Assim sendo, o preceito somente alcança o vice-presidente da CIPA, eleito pelos representantes dos empregados, dentre eles. Proc. 14989/91 - Ac. 5ª Turma 3821/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 19/4 /1993, p. 176

CIPA. SUPLENTE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA. LEGITIMIDADE. Em pronunciamento recente, a Seção de Dissídios Individuais do C. TST concluiu que o suplente da CIPA não goza da garantia de emprego contra despedida imotivada, visto que o disposto no art. 10, do ADCT da Constituição/88, em seu inciso II, letra “a” alcança tão-somente o titular eleito para compor a Comissão, como prescreve o art. 165 da CLT. Proc. 13302/91 - Ac. 4ª Turma 5400/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5 /1993, p. 128

CIPA. SUPLENTE. O art. 10 do ADCT da CF, não conferiu ao suplente a estabilidade pretendida. Esta limita-se aos exercentes de cargo de direção. Não se pode ampliar o que expressamente ficou restrito na Carta Magna. Proc. 3181/92 - Ac. 2ª Turma 14303/93. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE. 5 /10/1993, p. 140

CITAÇÃO

CITAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. Não há vício insanável no tocante à falta de chamamento ao processo, quando o reclamado é citado, por Oficial de Justiça, em seu endereço, ainda que não pessoalmente. Proc. 12125/91 - Ac. 2ª Turma 1603/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 5 /3 /1993, p. 172

COISA JULGADA

COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. A sentença de liquidação não pode extravasar o comando da sentença de mérito (art. 879, parágrafo único da CLT), sob pena de violação da coisa julgada que tem garantia constitucional. (art. 5º, XXXVI). Proc. 15550/92 - Ac. 2ª Turma 149/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

COMISSIONISTA

COMISSIONISTA. Repouso semanais e feriados. Direito à remuneração. Cálculo (art. 7º, letra “c”, da Lei nº 605/49 com art. 10, § 1º, letra “b”, do Decreto nº 27.048/49). Recurso não provido. Proc. 5960/92 - Ac. 1ª Turma 14271/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /10/1993, p. 139

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO. O trabalho em regime de compensação somente é possível existindo documento hábil que comprove o acordo, como exige a lei. Não existindo documento, as horas são devidas, como extras. Proc. 12970/91 - Ac. 4ª Turma 2935/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 14/4 /1993, p. 114

COMPENSAÇÃO. DE HORAS. ACORDO. O contrato para compensação de horas, se comprova através de acordo escrito entre empregador e empregado. Proc. 12529/91 - Ac. 1ª Turma 881/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 9 /2 /1993, p. 103

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA. Buscando o empregado a permanência no emprego, com base em norma coletiva, em virtude de doença profissional, não há se falar em incompetência da Justiça do Trabalho. Proc. 12475/91 - Ac. 1ª Turma 1013/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 17/2 /1993, p. 71

COMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. DIREITO TRABALHISTA ANTERIOR À LEI Nº 8.112/90. Versando

a reclamatória sobre direito trabalhista anterior à instituição do regime jurídico único, a competência é da Justiça do Trabalho. Proc. 15604/91 - Ac. 4ª Turma 9291/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

COMPETÊNCIA. DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CF. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS FUNDADOS EM CONVENÇÃO COLETIVA E SENTENÇA NORMATIVA. Incompetência do Judiciário Trabalhista para conhecer e decidir de ação em que o sindicato profissional objetiva compelir a empresa a pagar multa, a seu favor, em razão de descumprimento de cláusula inserta em convenção coletiva. Proc. 10665/92 - Ac. 2ª Turma 770/93. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE. 9 /2 /1993, p. 100

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARGÜIÇÃO NO CORPO DA DEFESA. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO “CAPUT” E DO § 1º DO ART. 799 DA CONSOLIDAÇÃO. É inadmissível argüição de incompetência “ratione loci”, tanto quanto de suspeição do Juiz, no bojo da contestação, na medida em que, por força do art. 799 da CLT, deve sê-lo através de exceção, que trás embutida a idéia de petição avulsa, discernível igualmente na norma do § 1º determinando que as outras o sejam como matéria de defesa. Proc. 14065/91 - Ac. 1ª Turma 3494/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 19/4 /1993, p. 168

COMPETÊNCIA. Proposta a ação, para a averiguação da competência, necessário é que se investigue, de plano, a natureza das pretensões deduzidas. Sendo elas trabalhistas, a competência é da Justiça do Trabalho. Proc. 12583/91 - Ac. 4ª Turma 724/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 9 /2 /1993, p. 99

COMPLEMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO. DE APOSENTADORIA. Tem o funcionário do Banco do Brasil direito à complementação, nos termos das normas internas. O valor inicial, entretanto, nunca poderá ser igual ao recebido na ativa, pois é obtido pelo cálculo da média dos valores recebidos nos últimos 12 meses. Proc. 13164/91 - Ac. 4ª Turma 2943/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 14/4 /1993, p. 114

COMPLEMENTAÇÃO. DE APOSENTADORIA. PETROLEIRO. MANUAL DE PESSOAL. É programática a norma contida no art. 65.3, do manual de Pessoal de Petrobrás. Não tendo ocorrido o implemento das condições estatuídas para a sua transformação em direito positivo, o artigo não entrou em vigor até a revogação do Manual pelo Decreto nº 65.690/69. Não pode gerar direitos. Proc. 1825/91 - Ac. 1ª Turma 2018/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3 /1993, p. 136

COMPLEMENTAÇÃO. DE PROVENTOS. INOBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA A EXATA ADEQUAÇÃO AO TÍTULO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO ABONO DE FUNÇÃO. PERMANÊNCIA DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO TRIÊNIO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A decisão de liquidação não gera coisa julgada material, capaz de se sobrepor ao próprio título judicial, transitado em julgado. Se houve erros e excesso de execução nos primitivos cálculos, os subseqüentes, necessariamente, não devem seguir os mesmos critérios, uma vez provada a desconformidade com o título exequendo. Conquanto não seja possível rediscutir os primitivos valores, seja pela concordância do executado, seja, enfim, pela preclusão, a liquidação complementar deve ser redimensionada. Assim, excluir-se o abono de função do conceito de proventos totais, uma vez que o exequente nunca exercera cargo em comissão. Deve permanecer todavia, a remuneração de horas extras habituais (02 horas), mencionada na inicial provada pela própria empresa e não excluída na sentença e acórdão de mérito. Agravo, improvido. Proc. 19215/91 - Ac. 2ª Turma 4019/93. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE. 30/4 /1993, p. 169

COMPLEMENTAÇÃO. DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FALTA DE AMPARO LEGAL. DESERÇÃO. Recurso ordinário não conhecido. A complementação do recolhimento das custas processuais determinada pelo Juízo de origem não pode ser aceita, por falta de amparo legal. Ademais, competia ao Juiz “a quo” apenas o Juízo de admissibilidade do recurso, pois a prestação jurisdicional terminara com a r. sentença. Assim, em face do primeiro recolhimento ter sido a menor, deserto é o recurso ordinário, motivo pelo qual não é conhecido. Proc. 7051/92 - Ac. 4ª Turma 18877/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 4 /2 /1994, p. 141

CONCILIAÇÃO

CONCILIAÇÃO. Pagamento do ajuste através de cheque de outra praça não enseja multa convencionada - se

não houve ressalva no Termo de Pagamento e Quitação. Depósito e compensação de cheque não gera mora, posto que cheque é modalidade de pagamento à vista. Proc. 10484/93 - Ac. 2ª Turma 12898/93. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE. 10/9 /1993, p. 153

CONCILIAÇÃO. COM CLÁUSULA PENAL. PAGAMENTO COM CHEQUE CRUZADO E DE OUTRA PRAÇA. CONSEQUÊNCIA. Se a reclamada paga acordo feito em audiência com cheque cruzado e de outra praça, incide na multa por inadimplemento naquele estipulada, ainda mais se a conciliação envolvia pedidos de saldo de salário e férias vencidas, tendo em mira o disposto no art. 2º, da Portaria nº 3.281/84. Proc. 13209/92 - Ac. 4ª Turma 1746/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 16/3 /1993, p. 130

CONCURSO

CONCURSO. MAGISTRATURA. CONCURSO DE INGRESSO. Exigência, em edital, de o candidato possuir dois anos de graduação para deferimento de sua inscrição definitiva no concurso. Ilegalidade do ato administrativo. Restrição não prevista em lei em sentido estrito. Inteligência dos arts. 5º, II, 37, I, ambos da CF, art. 78, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 654, § 3º da CLT. Proc. 366/92-P - Ac. TP675/93-A. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/5 /1993, p. 128

CONFISSÃO

CONFISSÃO. REQUERIMENTO DA PARTE. EFEITO. É desnecessário que a parte requeira a aplicação da pena de confissão em razão da ausência do autor à audiência de prosseguimento, bastando que aludida cominação fique consignada na notificação endereçada às partes sobre o adiamento da ausência. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 74, da CLT. Proc. 12816/91 - Ac. 2ª Turma 1076/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 72

CONFISSÃO. PREVALÊNCIA DA CONFISSÃO EXPRESSA DO RECLAMADO. A confissão expressa do reclamado não pode ser elidida por outras provas, vez que o depoimento da própria parte não milita em seu favor. Muito pelo contrário. Devidas, pois, as duas horas extraordinárias, com reflexos. Proc. 1241/92 - Ac. 4ª Turma 11093/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 26/8 /1993, p. 191

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. LEGALIDADE DE OPÇÃO POR NOVO SISTEMA JURÍDICO DE REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL. LEGALIDADE DO AGRUPAMENTO DE “PENDURICALHOS” SALARIAIS. QUESTÕES DE DIREITO CONTROVERTIDAS NÃO SE RESOLVEM COM CONFISSÃO. Opção autorizada em Lei Municipal para mudança de regime jurídico, de maneira transparente e sem qualquer imposição ou constrangimento, não infringe direitos trabalhistas. A compreensão em um único quantitativo de “penduricalhos” salariais, facilitando a operacionalização dos pagamentos e simplificando a contraprestação salarial, não afronta a lei, na inocorrência de prejuízo. Proc. 10977/91 - Ac. 1ª Turma 875/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 9 /2 /1993, p. 103

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Conflito entre empresa e sindicato profissional sobre recolhimento de contribuição assistencial fixada em convenção coletiva. Competência material da Justiça Comum. Precedentes do STJ e do STF. conflito de competência entre Tribunal do Estado de São Paulo e TRT a ser dirigido pelo STJ (art. 105, inciso I, letra “d”, da Carta Constitucional). Proc. 13382/91 - Ac. 1ª Turma 5300/93. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE. 19/5 /1993, p. 125

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO DE CAUSAS. Se uma das ações foi arquivada antes do julgamento da arguição de conexão, e não havendo possibilidade de ressurgir e novamente tramitar, deixou de existir conexão. Proc. 236/93-P - Ac. SE894/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /11/1993, p. 140

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

COMUM. Em se tratando de ação de reintegração de posse de imóvel ocupado por ex-empregado da autora, a competência é da Justiça Civil Estadual Comum, sendo incabível a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, justificando a suscitação de conflito negativo de jurisdição para o C. STJ. Proc. 15777/91 - Ac. 4ª Turma 9294/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONTRATO DE APRENDIZAGEM. Se, atingido o termo final do contrato de aprendizagem metódica, celebrado dentro dos parâmetros legais, não houve mais prestação de serviços por um dia, sequer, o aviso prévio, indevido, mas dado ao empregado por equívoco ou benevolência, não leva à conclusão de que o vínculo empregatício tenha sido prorrogado e transformado em contrato por tempo indeterminado. O contrato de trabalho, inclusive o de aprendizagem, é contrato-realidade. Não houve prorrogação, pois a empregadora não usufruiu do trabalho do empregado após término do contrato a prazo. Proc. 12752/91 - Ac. 2ª Turma 2213/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3 /1993, p. 143

CONTRATO DE APRENDIZAGEM. MENOR APRENDIZ, MATRICULADO NA ESCOLA SENAI. CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO DETERMINADO. O menor aprendiz, matriculado na Escola SENAI tem seu contrato de trabalho a termo, extinguindo-se de pleno direito, ao completar o empregado 18 anos, pela conclusão do curso ou, quando atingida a duração máxima. Proc. 3104/92 - Ac. 3ª Turma 13057/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 157

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Inidoneidade econômica do empreiteiro e falta de sua regularização junto aos órgãos competentes: Prefeitura, INSS, etc. Descaracterização da empreitada, por configurada a fraude. Condenação solidária do “empreiteiro” e dos proprietários rurais, estes beneficiários diretos do trabalho dos empregados. Inteligência do art. 9º da CLT. Proc. 18357/91 - Ac. 1ª Turma 7091/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 25/6 /1993, p. 172

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Condição especial omitida na CTPS. Irrelevância. Sua expressa menção em ato publicado pela recorrente (autarquia estadual) em órgão de divulgação oficial (DOE). Eficácia plena da contratação a prazo. Dispensa da recorrida (empregada gestante) antes do prazo final ajustado. Salário maternidade indevido. Proc. 11239/91 - Ac. 1ª Turma 1356/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /3 /1993, p. 167

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE PARCERIA. O contrato de parceria há que ficar, robustamente, provado para que seja reconhecido. Trabalhador rural, semi-analfabeto, hipossuficiente, sem poder de decisão, que concorre na produção de café, unicamente, com sua força de trabalho, não é parceiro, mas empregado. Proc. 4003/91 - Ac. 1ª Turma 2347/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 111

CONTRATO DE PARCERIA. PARCERIA AGRÍCOLA. PARCEIRO. Agricultor sujeito à “orientação da administração do imóvel”. Fiscalização do trabalho por parte do fiscal empregado do parceiro-proprietário. Contrato de parceria descaracterizado. Relação de emprego existente. Recurso não acolhido. Proc. 5590/92 - Ac. 1ª Turma 15073/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/10/1993, p. 106

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO CERTO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO COM PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO. SALÁRIO ESTABELECIDO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. SUPERVENIÊNCIA DO PLANO COLLOR. IMODIFICABILIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL

ANTERIORMENTE PACTUADA. Contrato a prazo certo com extinção “ante tempus” deflagra a incidência da indenização preconizada no art. 479 da CLT. Pagamento de aviso prévio não infirma tal assertiva, sendo, apenas, compensável a quantia paga. Plano econômico que não extinguiu reajustes do salário mínimo não tem o condão de obstar a aplicação de cláusula contratual anterior estabelecendo salário de empregado com fulcro na variação do salário mínimo. Neste particular, inorreu qualquer fato que pudesse desequilibrar as relações anteriormente fixadas pelas partes. Proc. 12812/91 - Ac. 1ª Turma 1026/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 17/2 /1993, p. 71

CONTRATO DE TRABALHO. DISTRATO. HOMOLOGAÇÃO. Prioridade do órgão localizado onde o empregado teve rescindido o contrato. Inobservância, por conveniência do empregador. Direito do empregado às despesas com sua locomoção. Inteligência do § 3º, do art. 477, da CLT. Recurso parcialmente acolhido. Proc. 17355/91 - Ac. 1ª Turma 6124/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 17/6 /1993, p. 197

CONTRIBUIÇÃO

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. PREVISTA EM ESTATUTO DE SINDICATO PATRONAL. É nula deliberação de Assembléia Geral que disponha no sentido do não cumprimento dos termos do Estatuto pelos próprios associados, que ficariam isentos de pagar a contribuição assistencial, enquanto obriga os não associados a fazê-lo. Não podem os não associados ser onerados em deveres a que os próprios associados se furtaram. Proc. 14504/91 - Ac. 4ª Turma 3601/93. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE. 19/4 /1993, p. 171

CONTRIBUIÇÃO. SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA NA JUSTIÇA COMUM. REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Não pode o C. Tribunal de Justiça do Estado, por simples despacho do seu Desembargador Vice-Presidente, determinar a remessa, à Justiça do Trabalho, dos autos de ação de cobrança de contribuição sindical, para a apreciação de recursos de apelação contra sentença proferida por Juiz de Direito, no exercício da jurisdição civil. Compete ao relator a quem foi distribuído o processo suscitar conflito negativo de competência perante o C. STJ ou anular a r. decisão de 1ª Instância, o que o Justiça do Trabalho não pode fazer, por não se tratar de sentença proferida no exercício de jurisdição trabalhista. Proc. 18494/91 - Ac. 4ª Turma 9299/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

CONTRIBUIÇÃO. SINDICAL. DESCONTO EM FOLHA. O desconto em folha compulsório, previsto no art. 8º, IV, da CF, refere-se à contribuição para o custeio confederativo e à contribuição prevista em lei, ou seja, a sindical. O desconto relativo à contribuição assistencial submete-se à norma do art. 545, da CLT, que prevalece sobre cláusula de convenção coletiva. Proc. 19776/92 - Ac. 1ª Turma 8811/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 19/7 /1993, p. 78

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA INCIDÊNCIA. Do disposto no art. 477, § 6º, “b”, da CLT, infere-se que, se as verbas rescisórias forem pagas dentro de 10 (dez) dias, não será aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo artigo. Nenhuma relação há com a correção monetária, cuja época própria continua sendo o dia em que a verba se torna devida. Proc. 12086/92 - Ac. 2ª Turma 789/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 100

CUSTAS

CUSTAS. PEDIDO DE ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Recurso ordinário não conhecido, por ser deserto. O pedido de benefícios da assistência judiciária gratuita formulado na petição de interposição do recurso não poderia ter sido apreciado pelo Juiz “a quo”, pois violaria o quanto disposto no art. 463, do CPC. Inobstante isso, não se deve confundir assistência judiciária com Justiça gratuita, pois aquela é o benefício concedido ao necessitado de, gratuitamente, movimentar o processo e esta é a isenção de emolumentos dos serventuários, custas e taxas. Como o obreiro constituiu advogado particular não poderá gozar dos benefícios da Justiça gratuita, art. 14, da Lei nº 5.584/70. Proc. 21706/92 - Ac. 4ª Turma 18941/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 4 /2 /1994, p. 143

CUSTAS. RECOLHIDAS. NÃO COMPROVADAS. DESERÇÃO. Quando a Lei alude à necessidade de

recolhimento das custas em cinco dias (CLT, art. 789, § 4º), a obrigação de comprová-lo no mesmo prazo está implícita, sob pena de inocuidade da norma. Comprovado a destempe o recolhimento, a deserção se impõe. Proc. 15320/91 - Ac. 2ª Turma 5542/93. Rel. Ramon Castro Touron. DOE. 31/5 /1993, p. 214

DECISÃO

DECISÃO. HOMOLOGATÓRIA. DE ACORDO. RESTRIÇÕES AO ALCANCE DA TRANSAÇÃO. RECORRIBILIDADE. Cabe recurso ordinário da decisão que homologa acordo judicial com restrições ao alcance da transação, pois a irresignação não é contra o acordo celebrado, cuja irrecorribilidade é enfatizada no parágrafo único do art. 831 da CLT, mas contra a decisão que, a pretexto de homologá-lo, o mutilou. Proc. 9532/93 - Ac. 1ª Turma 16668/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 30/11/1993, p. 174

DEMISSÃO

DEMISSÃO. CÔMPUTO DE PERÍODO ANTERIOR EM QUE O EMPREGADO PEDE DEMISSÃO. O período anterior, ainda que não contínuo, em que o empregado trabalhou e pediu demissão é computado, nos termos do disposto no art. 453 da CLT e Enunciados nºs 138 e 156 do C. TST. Proc. 3429/92 - Ac. 3ª Turma 14912/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 103

DEMISSÃO. MENOR. PEDIDO. Recibo de quitação não assinado pelo responsável legal. Falta de homologação do distrato. Ineficácia absoluta do ato jurídico. Verbas rescisórias devidas. Inteligência dos arts. 9º, 439 e § 1º do art. 477, todos da CLT. Proc. 18455/91 - Ac. 1ª Turma 7550/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 8 /7 /1993, p. 108

DEMISSÃO. PEDIDO. ART. 477, § 1º DA CLT. A falta do requisito de ordem formal estabelecido no art. 477, § 1º da CLT implica presunção relativa de que o empregado não se demitiu, mas foi despedido. Confessando o empregado, em depoimento pessoal, sua saída espontânea, a manifestação de vontade exarada em documento deve ser tida como válida. Proc. 13265/91 - Ac. 1ª Turma 3487/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 19/4 /1993, p. 168

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRETENSÃO DE NATUREZA CIVIL, ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E DECIDIR A QUESTÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 76 DO CPC E ART. 142 DA CARTA DE 1967. IPC DE MARÇO/90. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Conveniência. É conveniente observar, tanto quanto possível, a jurisprudência reiterada e pacífica do órgão jurisdicional superior, a quem compete solucionar a matéria em última instância, como verdadeira fonte de direito, para que, através dela, os jurisdicionados possam pautar seu procedimento, com ressalva de entendimento pessoal, quando divergente. Proc. 17617/92 - Ac. 1ª Turma 18184/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 24/1 /1994, p. 73

DEPÓSITO

DEPÓSITO. O instituto da “deserção” é regulado por lei e sua aplicação não pode ser ampliada. O depósito recursal indispensável ao processamento do recurso, é o exigível do empregador, pois que deve ser efetuado na conta vinculada do empregado (CLT, 899, 1º e 4º). Multa pode fazer parte do depósito, quando constitui mérito, como é o caso da estipulada no art. 477, 8º, da CLT. A multa aplicada ao litigante de má-fé não tem essa natureza. É de cunho processual. Proc. 14469/92 - Ac. 2ª Turma 821/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

DEPÓSITO. CUSTÓDIA BANCÁRIA. Em não procedendo a entidade bancária à atualização do depósito, na forma da legislação trabalhista, responde o executado pela diferença, já que o exequente faz jus ao seu crédito por inteiro. Proc. 11087/93 - Ac. 4ª Turma 17985/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 24/1 /1994, p. 68

DEPÓSITO. DIFERENÇA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. Comprovada a existência de diferenças

do valor depositado, em favor do empregado, tem a empresa reclamada a obrigação de efetuar o pagamento. A alegação de que competia ao banco depositário efetuar o pagamento de correção e juros, é destituída de fundamento, desde que comprovado o pagamento a menor. Proc. 5419/93 - Ac. 3ª Turma 10892/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

DEPÓSITO. VISANDO GARANTIR A EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O depósito para garantir a execução não leva necessariamente à extinção da execução, ainda que realizado em entidade bancária, já que é sabido e notório que os índices de atualização bancários não obedecem os critérios fixados para débitos trabalhistas. Proc. 8962/92 - Ac. 2ª Turma 81/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 22/1 /1993, p. 94

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal é pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário. O prazo para comprovação é o mesmo do recurso (Lei 5.584/70, 7º) e é peremptório. Efetuado após, acarreta a deserção do recurso. Proc. 11037/92 - Ac. 2ª Turma 776/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 100

DEPÓSITO RECURSAL. MASSA FALIDA. RECURSO. DESERÇÃO. A inexistência de depósito recursal não justifica a deserção do apelo, em se tratando de massa falida. Assim deve ser, para se proporcionar a mesma, o direito de ampla defesa, na medida em que a quebra representa precariedade financeira, que o Síndico deve administrar nem sempre com recursos disponíveis. Proc. 13154/91 - Ac. 1ª Turma 3856/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 30/4 /1993, p. 165

DESCONTO

DESCONTO. AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Autorizando o empregado, expressamente, o desconto em folha do prêmio relativo ao seguro de vida em grupo, somente poderá obter a devolução dos valores pagos se provar que a autorização foi obtida por coação ou outro vício de vontade. Nada provando, impossível a autorização, já que não há como devolver as partes ao estado anterior. Proc. 3062/92 - Ac. 3ª Turma 14900/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

DESCONTO. SEGURO DE VIDA. O desconto de parcela do salário do trabalhador destinada a “seguro de vida”, deve ser considerado ilícito, cabendo a devolução das quantias, haja vista a inexistência de amparo no art. 462 e parágrafos do Estatuto Consolidado. Proc. 1543/92 - Ac. 5ª Turma 8562/93. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE. 19/7 /1993, p. 72

DESCONTO. SEGURO DE VIDA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. DOS DESCONTOS EFETUADOS NOS SALÁRIOS A TÍTULO DE SEGURO. Inexistência de prova de coação na assinatura do contrato de seguro e da autorização para os descontos. Previsão em instrumento convencional (acordo e/ou convenção coletiva) de contratação do seguro, inclusive com fixação de responsabilidade do empregador pelo recolhimento das mensalidades no período de suspensão do contrato de trabalho. Pedido de devolução improcedente. Proc. 6898/92 - Ac. 1ª Turma 16250/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 30/11/1993, p. 164

DESCONTO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Previsão em instrumento convencional de o banco efetuar o pagamento do prêmio em caso de suspensão do contrato de trabalho. Pedido de devolução pelo empregado dos valores pagos. Improcedência, ante a inexistência de prova evidenciadora de coação ao firmar o contrato de seguro. Proc. 4555/92 - Ac. 1ª Turma 14237/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /10/1993, p. 138

DESERÇÃO

DESERÇÃO. ERRO NO CÁLCULO DAS CUSTAS DO PROCESSO. DESCABIMENTO DA RETIFICAÇÃO POR CONTA DA RECORRENTE. Se a Junta de origem erra no cálculo das custas processuais, fixando-as em valor superior ao devido, não pode a parte recorrente retificar o erro, por sua conta, depositando apenas o valor que seria correto. Não tendo se valido dos embargos de declaração, o apelo é havido como deserto. Proc. 13123/91 - Ac. 4ª Turma 2149/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 16/3 /1993, p. 141

DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N° 216, DO C. TST. Recurso do reclamado considerado deserto e não conhecido. Recurso adesivo, do reclamante, também não conhecido. Aplicabilidade do art. 500, III, do CPC. Inexiste nos autos o comprovante de recolhimento do depósito recursal (GR) e a relação de empregados não possui chancela da instituição financeira e, por si só, desserve como comprovante de recolhimento. Apelo considerado deserto, não sendo conhecido. Tendo em vista que o apelo do reclamante é adesivo, também não é conhecido, aplicando-se o art. 500, III, do CPC. Proc. 18918/91 - Ac. 5ª Turma 10150/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 9 /8 /1993, p. 148

DESÍDIA

DESÍDIA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA FACE ÀS CONSEQÜÊNCIAS QUE ACARRETA. A justa causa deve ser provada à saciedade. A mera existência do boletim de ocorrência, comprova o acidente e não, a responsabilidade dos envolvidos. Proc. 18196/92 - Ac. 4ª Turma 12361/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 10/9 /1993, p. 139

DESPEDIDA

DESPEDIDA. INDIRETA. A recessão que assola o país e a política econômica do Governo não servem para elidir a mora salarial. Proc. 11885/91 - Ac. 2ª Turma 2607/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 118

DIREITO

DIREITO. DE GREVE. A participação pacífica em movimento grevista não pode ser considerada como justa causa para a rescisão do pacto laboral. Apenas os excessos, comprovados, é que poderão ser punidos, de acordo com a falta cometida. Proc. 15217/91 - Ac. 3ª Turma 10740/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 183

DISPENSA

DISPENSA. DA OITIVA DE TESTEMUNHAS POR NÃO ESTAREM PORTANDO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE. OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA ORAL. Apesar de o art. 414, do CPC, exigir a prévia qualificação da testemunha, essa o será, de regra, mediante simples declaração do depoente, admitindo-se a possibilidade de o Juiz determinar a exibição de documento de identidade, se houver fundadas suspeitas sobre a veracidade da qualificação espontânea. Caso a testemunha não o esteja portando na ocasião, é de rigor, pois o bom senso o sugere, a concessão de prazo a fim de que o exiba, sem prejuízo da tomada do depoimento, precedida de advertência sobre a sua eficácia, subordinada à exibição oportuna. Cerceamento do direito à prova oral discernível na decisão que indeferiu a oitiva das testemunhas, por não portarem documentos de identidade, sem que o Juiz consignasse em ata os motivos que o levaram a suspeitar da veracidade da qualificação espontânea, agravado pela insensibilidade de S.Exª não concedendo prazo a fim de que as testemunhas os exibissem. Recurso provido para, anulada a sentença de origem, reabrir-se a instrução processual. Proc. 3380/92 - Ac. 1ª Turma 15061/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 26/10/1993, p. 106

DISPENSA. POR JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA ACEITAÇÃO. A justa causa para rescisão de pacto laboral é medida extrema que depende de prova indubiosa. Não pode ser aceita a alegação, em se tratando de bancário, com cargo de confiança, que tinha os negócios que apresentava submetidos a avaliação de gerente e “comitê” que os aprovava ou não. Os prejuízos não podem ser atribuídos apenas ao empregado. Recurso ordinário a que se nega provimento. Proc. 1235/92 - Ac. 3ª Turma 10648/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 181

DISPENSA. POR RAZÕES ECONÔMICAS. FECHAMENTO DE FILIAL. CABIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, DE MULTA FUNDIÁRIA (40%) E DO ACRÉSCIMO DE 1/3 NAS FÉRIAS INDENIZADAS. Conquanto não se possa dizer arbitrária, a dispensa de empregado em razão de fechamento de filial, por razões econômicas, não afasta a obrigação de a empresa pagar todas as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, pois tal ocorrência compreende-se no risco econômico assumido (art. 2º da CLT), que não pode ser transferido para o trabalhador. O acréscimo de 1/3 das férias indenizadas, na dispensa injusta, não

pressupõe o gozo do descanso anual, pois este foi obstado (art. 120 do CC). Proc. 11273/91 - Ac. 2ª Turma 103/93. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE. 22/1 /1993, p. 94

DISSÍDIO COLETIVO

DISSÍDIO COLETIVO. A realização da Assembléia Geral Extraordinária deve pautar-se pelo Estatuto, do Sindicato. É imprescindível a negociação prévia, a chamada Mesa Redonda, pois a competência da Justiça do Trabalho para conhecer, conciliar ou julgar os dissídios está condicionada à sua realização. Não cumpridas as exigências legais e não observado o Estatuto Social, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Proc. 244/92-D - Ac. SE737/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 23/6 /1993, p. 125

DISSÍDIO COLETIVO. O acordo homologado nos autos de Dissídio Coletivo prescinde da formalidade do depósito no órgão do Ministério do Trabalho. Proc. 12/93-D - Ac. SE756/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 20/7 /1993, p. 89

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO EM GREVE. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. NÃO-HOMOLOGAÇÃO, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ACORDANTE. DISSÍDIO JULGADO PROCEDENTE, SENDO ABUSIVA A GREVE. O “leit motiv” deste dissídio coletivo é a greve. Portanto, deve-se estabelecer a legitimidade passiva “ad causam”, tendo em vista o fato concreto do movimento. Assim, embora não tenha representação legal da coletividade que entrou em greve, o sindicato que encabeçou o movimento, fazendo-se de “porta-voz” da comissão de negociação, é parte passiva legítima, juntamente com esta. Quanto ao acordo, admissível somente entre as partes legítimas, eis que sua homologação põe fim ao processo, razão pela qual a avença estabelecida com entidade estranha ao movimento deixa de ser homologada. Dissídio coletivo julgado procedente, sendo abusiva a greve, com a não-homologação do acordo. Proc. 46/93-D - Ac. SE856/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 15/10/1993, p. 163

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA. OPOSIÇÃO INDIVIDUAL INEFICAZ. NECESSIDADE DA ESTIPULAÇÃO DE SEU PERCENTUAL OU VALOR. Admitindo-se, em tese, sua fixação em sentença normativa ou acordo, é fundamental para homologação de cláusula que a preveja, a presença, nos autos, de documento comprobatório de autorização dada em assembléia. Deixa-se de homologá-la, pela ausência desse documento. Além das contribuições fixadas em lei, a CF autoriza apenas mais uma - aquela referida no seu art. 8º, inciso IV. Portanto, considera-se a dita Contribuição Assistencial identificada com aquela indicada na Carta Magna. Esta, ao estatuir a competência da Assembléia Geral para a sua fixação, não impôs como condição a concordância individual do empregado, sendo ineficaz qualquer oposição dessa natureza. Mas é importante para a sua homologação a estipulação de percentual ou valor, tendo em vista a segurança e certeza que devem presidir os títulos normativos. Cláusula que não se homologa. Proc. 231/92-D - Ac. SE775/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 16/8 /1993, p. 146

DISSÍDIO COLETIVO. APLICAÇÃO. Possuindo a reclamada terras em dois municípios e estando cadastrada em um deles e lá recolhendo as contribuições previdenciárias, fiscais e sindicais, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais competente é o desse Município e não do outro, embora contenha cláusulas mais benéficas. Proc. 11621/91 - Ac. 1ª Turma 6370/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 17/6 /1993, p. 203

DISSÍDIO COLETIVO. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. DESCABIMENTO. A pretensão de cumprimento de cláusula de Acordo Coletivo, não é cabível pela Ação Coletiva, ainda que seja de natureza jurídica, porque na hipótese, ele tem cunho meramente declaratório e não condenatório. Ademais, os estreitos limites da normatividade da Justiça do Trabalho nos processos coletivos de natureza interpretativa, só admitem a apreciação de questão adstrita à categoria, o que não é o caso dos autos, já que o Decreto Governamental (Decreto nº 35.265/92) tem âmbito estadual. Processo que extingue sem julgamento do mérito. Proc. 170/92-D - Ac. SE648/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 13/5 /1993, p. 168

DISSÍDIO COLETIVO. DE NATUREZA ECONÔMICA. IRREGULARIDADES NA FASE EXTRAJUDICIAL. TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA INEXISTENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O sindicato suscitante que, na fase extrajudicial, objetivando convenção coletiva, convoca para assembléia geral todos os trabalhadores da categoria por ele representada, chamando, porém, somente algumas empresas, está agindo de modo equivocado, pois, tratando-se de convenção dirigida a toda a categoria econômica, esta deve estar, desde o início, representada pela

entidade sindical correspondente. Não ocorrendo tal, inexistiu a testativa de negociação prévia, indispensável para a instauração de dissídio. Mesmo presumindo-se que a pretensão do suscitante era realizar um acordo coletivo com as empresas chamadas, continua irregular a negociação prévia, visto que a convocação para a assembléia geral deveria ser direcionada somente aos trabalhadores das suscitadas, para as quais seriam dirigidas as reivindicações. A decisão judicial que, posteriormente, determina a integração das entidades representativas da categoria econômica não sana essas irregularidades, uma vez que não foram observadas as normas legais na fase extrajudicial. Dissídio coletivo cujo processo se extingue sem julgamento do mérito, dadas as irregularidades havidas na fase extrajudicial. Proc. 87/92-D - Ac. SE751/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 20/7 /1993, p. 86

DISSÍDIO COLETIVO. DE TRABALHO. “QUORUM” DELIBERATIVO DA ASSEMBLÉIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO PELO JUÍZO. EFEITO. Deixando o suscitante de atender a determinação do Juízo no sentido de comprovar o “quorum” deliberativo da assembléia da categoria para a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho e ajuizamento de dissídio coletivo, na forma estatutária, sob a cominação do art. 284, do CPC, tem-se como consequência, a extinção do feito, a teor do disposto no inciso IV, do art. 267, do CPC. Aplicação da Instrução Normativa nº 04/93, do C. TST. Proc. 02/93-D - Ac. SE945/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 11/11/1993, p. 184

DISSÍDIO COLETIVO. DE TRABALHO. SERVIDORES MUNICIPAIS. ACORDO COLETIVO. ATO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Há impossibilidade jurídica do pedido quando a pretensão posta em juízo é a homologação de Acordo Coletivo firmado entre Sindicato de Servidores Públicos Municipais e o Município de Batatais, cujo acordo desaguou em projeto de lei que teve o referente da Câmara Municipal. Sendo o ato legislativo puro, no sentido estrito, não pode sofrer a chancela desta Justiça do Trabalho sob pena de se caracterizar ingerência no processo legislativo municipal e infringência a autonomia dos Poderes da República. É também incompetente esta Justiça Especializada para apreciação de dissídios Individuais e Coletivos de servidores públicos estatutários, à vista da decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade proferida no Prod. ADIN 492-I-DF, e ajuizada pelo Procurador Geral da República - (LTR 56-11/1288/1295) e que considerou inconstitucionais as alíneas “d” e “e” do art. 240, da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e que se aplica a presente demanda, por analogia, já que o município é um ente com personalidade de direito público. Preliminar de carência de ação arguida pela D. Procuradoria que se acolhe para extinguir o feito sem julgamento do mérito. Proc. 245/92-D - Ac. SE744/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 23/6 /1993, p. 126

DISSÍDIO COLETIVO. DESCONTO ASSISTENCIAL. Por não constituir contribuição obrigatória, o desconto fica condicionado à não oposição do trabalhador nos dez dias que antecedem o primeiro pagamento reajustado (Precedente nº 74/TST). Ação de cumprimento. Matéria processual, de ordem pública. Não pode ser objeto de acordo, além de estar regulamentada por Lei (CLT, art. 872). Proc. 234/92-D - Ac. SE788/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/8 /1993, p. 153

DISSÍDIO COLETIVO. EMPREGADOS DOMÉSTICOS. MANUTENÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO JURÍDICA NA CF/88. INAPLICABILIDADE DOS INSTITUTOS NORMATIVOS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Aos empregados domésticos, embora a CF/88 tenha-lhes conferido vários direitos previdenciários e trabalhistas, não os equiparou ao trabalhador comum, prevalecendo-se, em nosso sistema, a diferenciação jurídica. Tampouco houve reconhecimento dos títulos normativos referentes aos mesmos. E, dadas as peculiaridades da atividade do doméstico, não há como contrapor-lhe uma atividade “econômica” ou “empresarial” que pudesse discutir reivindicações, devendo merecer do Estado apenas uma proteção mínima, como o faz a atual CF. Considera-se extinto o processo, sem julgamento do mérito. Proc. 044/93-D - Ac. SE1020/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 12/1 /1994, p. 57

DISSÍDIO COLETIVO. GREVE. ACORDO EM AUDIÊNCIA. VALIDADE. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO DA EMPRESA. OMISSÃO SUPRIDA PELA PRESENÇA DO REPRESENTANTE. CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Apesar da ausência de instrumento de mandato da empresa nos autos, o acordo celebrado pelas partes em audiência, é válido. No caso, a presença do representante daquela entidade, perante a autoridade competente, devidamente assistido pelo advogado, supre tal omissão. configura-se, na hipótese, mandato tácito, o que torna regular a representação da empresa. E, dada a concordância implícita do sindicato, desnecessária é a sua manifestação a respeito. Acordo homologado, na ausência de óbice legal. Proc. 54/93-D - Ac. SE846/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 5 /10/1993, p. 131

DISSÍDIO COLETIVO. GREVE LOCALIZADA. NECESSIDADE DE EDITAL INERENTE À DEFLAGRAÇÃO DE GREVE. INADMISSIBILIDADE DE RECONVENÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO JULGADO PROCEDENTE, SENDO ABUSIVA A GREVE. Tratando-se de greve localizada no âmbito da empresa suscitante, necessário é o edital de convocação específica para a deflagração da mesma. A falta deste requisito caracteriza a abusividade do movimento. Quanto à reconvenção, é flagrante seu descabimento. Esta deve fundamentar-se em pretensão exigível de quem ocupa o pólo ativo da relação jurídica. Alegando ser parte legítima o sindicato patronal, não há como transmutar-se a empresa suscitante, autora do presente dissídio, em ré, no outro dissídio, mesmo que potencial. Reconvenção cujo feito se extingue, sem julgamento do mérito. Dissídio coletivo julgado procedente e abusiva a greve. Proc. 77/93-D - Ac. SE845/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 5 /10/1993, p. 131

DISSÍDIO COLETIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” DO SUSCITANTE. GREVE ABUSIVA. É patente a ilegitimidade ativa do suscitante quando ajuíza dissídio coletivo de greve contra categoria econômica que não abrange trabalhadores da sua representação profissional. Conseqüentemente, figurando a atividade da suscitada entre aquelas de natureza essencial, a teor do art. 10, da Lei nº 7.783/89 (distribuição de energia elétrica), tem-se que a greve é abusiva e a decorrer disso, indevido é o pagamento dos dias de paralisação. Proc. 148/93-D - Ac. SE956/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 11/11/1993, p. 185

DISSÍDIO COLETIVO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ACORDO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO. “Não pode a Justiça do Trabalho homologar Acordo Coletivo firmado entre Sindicato de Servidores Públicos Municipais e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, posto que o Acordo dependerá da aprovação do Legislativo Municipal e o ato resultará em lei municipal apta a produzir, por si mesma, os seus efeitos. Ademais, dentro do princípio da reserva legal, não pode esta Justiça Especializada invadir a esfera do Poder Legislativo Municipal sob pena de ofensa ao princípio da autonomia dos Poderes da República. Por último, os servidores públicos não podem ajuizar ações coletivas ou individuais perante a Justiça do Trabalho, face à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Proc. ADIN 492-I-DF-DJU, 12/03/92, pág. 3557) que considerou inconstitucionais as alíneas “d” e “e”, do art. 240, da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, e que tratavam dos direitos buscados nesta demanda. Negociação coletiva só é possível para obtenção de suas reivindicações por intermédio de lei. Processo que se julga extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Proc. 31/93-D - Ac. SE743/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 23/6 /1993, p. 126

DOCUMENTO

DOCUMENTO. A alegação de não cumprimento da formalidade a que se refere o art. 830 da CLT, como a autenticação de cópias de instrumentos coletivos, só prospera e surte efeitos desde que o interessado tenha impugnado, também, os respectivos conteúdos, colacionando aos autos, inclusive, os instrumentos que entenda aplicáveis à espécie. Proc. 16276/91 - Ac. 3ª Turma 7770/93. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE. 8 /7 /1993, p. 113

DOMINGO

TRABALHO. REALIZADO EM DOMINGOS E FERIADOS, SEM FOLGA COMPENSATÓRIA. O trabalho realizado em domingos e feriados sem folga compensatória, deve ser pago em dobro, com o adicional normativo ou o previsto na CF. Proc. 1178/92 - Ac. 3ª Turma 13016/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 156

EMBARGOS

EMBARGOS. À PENHORA. A preclusão do direito de impugnar a sentença de liquidação em embargos à penhora, só ocorre para a parte que não tenha oferecido impugnação ao cálculo, no prazo previsto no § 2º, do art. 879 da CLT, quando elaborado pelo contador do juízo por perito e desde que o prazo lhe seja aberto. Proc. 296/93 - Ac. 3ª Turma 13556/93. Rel. Walter Roberto Paro. DOE. 28/9 /1993, p. 119

EMBARGOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EMBARGOS REJEITADOS. Correta a r. sentença que rejeitou os embargos à execução ao afirmar que, primeiramente, deve haver a impugnabilidade dos cálculos para, posteriormente, poder ocorrer a embargabilidade a teor do art. 879, § 2º, da CLT. Sentença mantida. Proc. 18341/92 - Ac. 5ª Turma 4615/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 19/5 /1993, p. 108

EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGOS À ARREMATACÃO. E À ADJUDICAÇÃO DO ART. 746, DO CPC. ADMISSIBILIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. São cabíveis, na execução trabalhista, os embargos à arrematação e à adjudicação, do art. 746 do CPC, com a peculiaridade de o serem no prazo dos embargos à execução, do art. 884 da CLT, cujas normas lhes são aplicáveis subsidiariamente, por força do contido no parágrafo único, do art. 746 daquele Código. Proc. 18507/92 - Ac. 1ª Turma 6332/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 17/6 /1993, p. 202

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA INSUFICIENTE. CONSEQÜÊNCIA. Se a executada, regularmente citada para pagar, prefere debater uma eventual redução do valor cobrado, ao invés de garantir, imediatamente a execução, os embargos por ela formulados não podem ser conhecidos se a quantia por ela depositada não é a cobrada nos autos. Proc. 18176/92 - Ac. 1ª Turma 16036/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 11/11/1993, p. 200

EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. Se o Juiz da execução entender que a instância não está garantida, deve determinar a complementação do depósito ou a penhora de bens, consoante determina o art. 883, da CLT, a fim de que possibilite a defesa do executado. Não se pode suprimir, pura e simplesmente, a fase de embargos, com a alegação de insuficiência de depósito, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Proc. 11508/92 - Ac. 1ª Turma 3067/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 14/4 /1993, p. 117

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido inicial de parcelas vencidas e vincendas, sem limite temporal. Acolhimento da ação, com redução dos períodos de apuração das diferenças salariais. Parte conclusiva da sentença apontando procedência total da ação. Pertinência dos embargos declaratórios, por caracterizada a contradição. Recurso provido para excluir da condenação multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Proc. 2076/92 - Ac. 1ª Turma 11505/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 201

EMPREGADO

EMPREGADO. Os direitos estendidos aos empregados domésticos, pela CF/88, são disciplinados pelas leis já existentes sobre a matéria. O repouso semanal remunerado (art. 7º, XV), pela Lei nº 605/49. Proc. 12657/91 - Ac. 2ª Turma 6984/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 29/6 /1993, p. 103

EMPREGADO. ESTADUAL. FALTA GRAVE. DESPEDIDA. Para a dispensa de empregado estável é obrigatório o inquérito judicial (arts. 492 e seguintes da CLT). Inquérito administrativo provido por outro órgão judicial, ao qual estava o empregado cedido, não tem o condão nem força legal para a dispensa do empregado, sem o competente inquérito judicial nesta Justiça obreira, mesmo que comprovada a falta grave. Proc. 4558/92 - Ac. 2ª Turma 11430/93. Rel. Ramon Castro Touron. DOE. 26/8 /1993, p. 199

EMPREGADO. HABITAÇÃO. Fornecimento a empregado em zona rural. Natureza salarial. Imprescindibilidade do uso de imóvel pelo empregado, quando existente, repele contrato de comodato. Comutatividade e onerosidade do contrato de trabalho características denunciadoras da incompatibilidade de ato empresarial destituído de conteúdo contraprestativo. Proc. 10875/91 - Ac. 1ª Turma 2027/93. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE. 16/3 /1993, p. 137

EMPREGADO DOMÉSTICO

EMPREGADA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DAS FÉRIAS. APLICAÇÃO IMEDIATA DA CF/88 SOBRE OS DIREITOS NÃO PRESCRITOS. A prescrição das férias começa após o término do prazo para concessão,

ao se iniciar sua exigibilidade. Embora se inicie o prazo prescricional sob a vigência da lei anterior, que estabelecia a prescrição bienal, se durante a sua fluência, houve a promulgação da CF/88, esta tem incidência imediata sobre os direitos não prescritos até aquela data, dilatando-se o seu prazo: de dois para cinco anos. No entanto, na contagem do prazo da nova lei, inclui-se o tempo já transcorrido sob a égide da lei anterior. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. Proc. 16811/92 - Ac. 1ª Turma 17316/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 30/11/1993, p. 190

EMPRESA

EMPRESA. CONCORDATÁRIA. Política salarial. Reajustes salariais, sem restrição, a todos os empregados. Inexistência de privilégio à concordatária. Recurso improvido. Proc. 16834/91 - Ac. 1ª Turma 4976/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 19/5 /1993, p. 118

EMPRESA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE DE SUAS ATIVIDADES. As atividades das empresas prestadoras de serviços são lícitas porque os seus serviços podem ser objeto de pactuação (art. 1.216, do CC), como também essas empresas podem admitir empregados sob o pálio dos arts. 442 e 444, da CLT, pois presentes todos os requisitos legais que dão sustentação à sua existência como: agente capaz e objeto lícito e forma não vedada em lei. Tais empresas também diferem das de trabalho temporário, porquanto elas não só colocam à disposição de terceiros a mão-de-obra, mas também assumem o compromisso formal de executar os serviços decorrentes da respectiva contratação. E, finalmente, com base no princípio da legalidade (art. 5º, II, CF), consagrado mundialmente, sob o crivo de que ninguém está obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude de lei, e tendo-se presente também o axioma de que “o que não é proibido é permitido”, pode-se afirmar como lícitas as atividades dessas empresas, mormente quando fique configurado contratualmente e de forma subordinada, a vinculação do trabalhador à empresa fornecedora de mão-de-obra. Proc. 8104/91 - Ac. 2ª Turma 2185/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 16/3 /1993, p. 142

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incumbe ao autor a prova da identidade de funções no pedido de equiparação salarial. Tem o empregador o encargo de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Inexistindo a prova, devidas as diferenças salariais. Proc. 3403/92 - Ac. 3ª Turma 14911/93. Rel. Elodir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 103

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não importa a denominação das funções de reclamante e paradigma, quando a prova dos autos revela o exercício das mesmas atividades. Devidas as diferenças pretendidas, pois igual o trabalho e não provadas, pela empregadora, maior produtividade ou mais perfeição técnica, pelo modelo apontado. Proc. 12697/91 - Ac. 3ª Turma 2725/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 24/3 /1993, p. 121

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. CONCEITO DE LOCALIDADE PARA EFEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O conceito de localidade não pode ser ampliado para se estabelecer como tal a mesma região-econômica. O art. 461 da CLT pressupõe que o local de trabalho seja o mesmo, ou seja, que equiparando e paradigma trabalhem juntos. Não obstante a jurisprudência vem admitindo por “mesma localidade”, a área abrangida pelo Município. Ampliá-la para a do Estado ou região, implica poder estendê-la, também, a todo o território Nacional, o que, evidentemente, não traduz a intenção do legislador. Já que diferenças de custo de vida, podem ser sentidas dentro da própria área do Município. Proc. 10844/91 - Ac. 2ª Turma 683/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 9 /2 /1993, p. 97

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE. A estabilidade no emprego prevista no art. 19, do ADCT, não obriga o empregador a ajuizar inquérito judicial na Justiça do Trabalho, para apuração de possível falta grave. O inquérito para apuração de falta grave só cabe nas restritas hipóteses em que a lei previu na estabilidade legal ou decenal e na estabilidade provisória ou sindical. Proc. 15514/91 - Ac. 5ª Turma 6583/93. Rel. Voldir Franco de Oliveira. DOE. 25/6 /1993, p. 161

ESTABILIDADE. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM DOBRO.

CONSEQÜÊNCIA. Se o empregador altera as condições do contrato de trabalho do empregado estável e este deixa o emprego, pleiteando indenização em dobro, a solução aconselhável será a manutenção do vínculo, com a reintegração do reclamante, com ou sem salários, conforme o caso. Ocorre que, em sendo o reclamado pessoa física, certamente que a incompatibilidade patente recomenda a conversão da medida no pagamento de indenização em dobro (art. 496 da CLT). Proc. 1824/89 - Ac. 4ª Turma 17856/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 24/1 /1994, p. 65

ESTABILIDADE. CLÁUSULA DE GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO. A cláusula resultante de negociação coletiva que visa a garantia de emprego ao empregado em vias de aposentadoria, não pode ser interpretada de forma extensiva ou ampliativa, mas sim, nos limites por ela estabelecidos. Se o empregado não faz a comprovação de estar na situação descrita na cláusula que lhe beneficia, aceita a homologação da rescisão contratual, perante o sindicato que representa a categoria e só vem a reclamar depois de 09 meses do rompimento contratual, acarreta, com isso, descumprimento do prazo que a norma coletiva lhe proporcionava para a respectiva comprovação de seu direito. Proc. 12749/91 - Ac. 2ª Turma 813/93. Rel. Irandi Ferrari. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Deixando o autor escoar praticamente dois anos da dispensa até ajuizar o pleito, por poucos dias não se completando o prazo prescricional, é de se reconhecer o direito aos salários vencidos apenas a partir da data da insurgência da autora, reputando-se tenha havido renúncia ou suspensão temporária do direito à estabilidade, a qual, segundo a doutrina e jurisprudência não é irrenunciável. Proc. 17544/91 - Ac. 2ª Turma 10516/93. Rel. Irene Araújo Luz. DOE. 26/8 /1993, p. 178

ESTABILIDADE. PROVISÓRIA DA GESTANTE. AINDA QUE TENHA FALECIDO A CRIANÇA. Em que pese ter o filho falecido alguns dias após o parto, é certo que a proteção conferida pelo art. 7º, inciso XXVIII, da CF, e art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT, estende-se à própria mulher e não apenas ao feto ou à criança que porventura der à luz. Proc. 1622/92 - Ac. 2ª Turma 10508/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 26/8 /1993, p. 177

ESTABILIDADE DO INCISO VIII, ART. 8º, DA CF/88. DIRIGENTES DE DELEGACIAS SINDICAIS. TITULARIDADE. Os arts. 522 e 523, ambos da CLT, não foram recebidos pela nova ordem jurídica, instaurada com a promulgação da CF/88, em razão do princípio anunciado do inciso I, do art. 8º, da não interferência do Poder Público na organização sindical. Daí ser lícito ao sindicato deliberar sobre o número de cargos de direção, podendo inclusive classificar como tais cargos existentes em delegacias sindicais. E desde que exija sejam preenchidos através de eleições, os candidatos inscritos desfrutarão do direito à estabilidade, tendo em vista a definição encontrada no § 4º, do art. 543, da CLT, como ressalva, reclamada pelo princípio já consagrado da liberdade sindical, de não ser mais exigível que o sufrágio seja previsto em lei, bastando o seja em norma estatutária. Entretanto, por ausência de incompatibilidade com princípios insculpidos no art. 8º da CF, ainda vigora a norma do § 5º, do art. 534 da CLT, dispondo sobre a obrigatoriedade de comunicação por escrito tanto do registro da candidatura, quando da eleição e posse, comunicação insubstituível por outras formas de participação, em virtude de o legislador tê-la considerado formalidade “ad solennitatem” para a aquisição do direito à estabilidade. Proc. 13823/91 - Ac. 1ª Turma 3100/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 14/4 /1993, p. 118

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DO CIPEIRO. EXTINÇÃO DA EMPRESA OU FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA GARANTIA DE EMPREGO DESCUMPRIDA. Embora o objetivo da CIPA seja preponderantemente social e a estabilidade do cipeiro vise a proteção do seu mandato, deve-se assinalar a evidência de se tratar de direito personalíssimo do emprego, de claro conteúdo econômico, representado pelos salários devidos pela manutenção do emprego. Daí o direito à indenização substitutiva da estabilidade provisória, inviabilizada pela extinção da empresa, ou fechamento do estabelecimento fabril, em decorrência do insucesso do empreendimento, de cujas vicissitudes o empregado não compartilha. Acresça-se a isso a equivalência da situação com aquela retratada nos arts. 497 e 498 da CLT. Embora a estabilidade do cipeiro se distinga da estabilidade decenal pela sua provisoriedade e destinação, ambas têm em comum a suspensão do poder potestativo de rescisão e o fato de se tratar de direito personalíssimo de emprego, autorizando a aplicação da solução normativa ali preconizada, a cavaleiro do princípio segundo o qual “ubi eadem ratio, ibi idem jus”. Recurso provido. Proc. 19659/91 - Ac. 1ª Turma 7147/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 25/6 /1993, p. 173

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DE EMPREGO. Empregado eleito vice-presidente de CIPA. Término do mandato em 05/08/88 e extinção do contrato em 26/08/88. Resilição contratual válida por inexistência de restrição ao direito potestativo do empregador. Inaplicabilidade do art. 10, inciso II, letra “a” do ADCT, em respeito ao ato jurídico perfeito e acabado sob o império da “lei velha”. Proc. 11517/91 - Ac. 1ª Turma 1367/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /3 /1993, p. 167

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DE COOPERATIVA. LEI Nº 5.764/71. O disposto no art. 55, da Lei nº 5.764/71, em face a sua clareza solar, só alcança os diretores eleitos de Cooperativas, ficando fora de sua abrangência os membros do Conselho Fiscal, pois ao mencionado preceito não se pode atribuir interpretação ampliativa ou extensiva. Proc. 12610/91 - Ac. 2ª Turma 145/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO ELEITO DA CIPA. Os membros efetivos eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) exercem cargo de direção, e estão protegidos pela garantia de emprego inculpada no art. 10, II, “a”, do ADCT, indubitavelmente, esta garantia de emprego se estende, também, aos membros suplentes. Proc. 10515/92 - Ac. 1ª Turma 9522/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 28/7 /1993, p. 92

ESTÁGIO

ESTÁGIO. DA LEI Nº 6.494/77. DESVIRTUAMENTO. Desvirtuados os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º da Lei nº 6.494/77 há que ser reconhecido o vínculo de emprego, com a paga dos consectários legais decorrentes do contrato de trabalho. Proc. 17221/91 - Ac. 5ª Turma 5885/93. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE. 31/5 /1993, p. 223

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. FEITA DE FORMA GENÉRICA CONTRA TODOS OS JUÍZES DO TRIBUNAL. CASO DE INÉPCIA DA INICIAL. 1) A exceção, nos termos do CPC (arts. 134/136), deve basear-se em fatos reais e objetivos e não em simples presunções, já que sua invocação deve ter em conta a pessoa do Juiz, fundado em motivos penaltíssimos, de sorte que, essa pecha de parcialidade não pode ser atribuída de forma genérica a todos os Juizes do Tribunal. 2) Inépcia da inicial configurada. Proc. 303/93-P - Ac. SE1036/93-A. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 12/1 /1994, p. 60

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO . ADJUDICAÇÃO. EFICÁCIA. Se o executado, não opôs impugnação, à realização da praça e leilão, no momento oportuno, preclusa está a sua irresignação em sede recursal. Assim, tem-se como válido e eficaz o pedido de adjudicação pelo requerente (art. 888, § 1º da CLT), mormente quando feito antes de assinado o auto de arrematação (art. 694, do CPC) e estando o valor dos bens em consonância com o lance feito pelo único licitante. Agravo de petição que se rejeita para manter a decisão de Primeiro Grau. Proc. 2598/93 - Ac. 2ª Turma 8874/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 19/7 /1993, p. 79

EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO “PREÇO VIL”. HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA. Ocorre o vício do “preço vil”, de que trata o art. 692, do CPC, toda a vez que o único ou maior lance ofertado em praça e/ou leilão não refletir o equivalente a, pelo menos, um percentual justo sobre o valor da avaliação atualizado no dia em que se deu a arrematação. No caso, esta não atingiu sequer a 10% (dez por cento) do mencionado valor, se atualizado, não sendo suficiente para liquidar o processo, e, com ofensa ao princípio de que a execução deve ser a menos gravosa possível ao devedor (art. 620, do CPC). ARREMATAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. O art. 888 da CLT, por ser omisso quanto à necessidade de intimação do devedor para dia, hora e local da praça e/ou leilão, completa-se com a aplicação do art. 687, § 3º, do CPC, em nome da segurança das partes em Juízo. Na ausência desse requisito, com o que a execução tornou-se gravosa para o devedor, é de ser decretada a nulidade do ato configurado na arrematação de bem imóvel. Proc. 158/90-P - Ac. SE1000/93-A. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 26/11/1993, p. 272

EXECUÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIMITES. INTELIGÊNCIA DA NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.060/50. Os benefícios da Justiça Gratuita se referem às

peças naturais necessitadas, não se estendendo às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mesmo sopesando o caráter assistencial dos serviços prestados à comunidade. Sobretudo considerando tratar-se do depósito recursal, classificado como início da execução forçada, e por isso mesmo infenso, tanto quanto a garantia do Juízo erigida em requisito suplementar dos embargos do devedor, à gratuidade preconizada na legislação extravagante. Proc. 21782/92 - Ac. 1ª Turma 2119/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 16/3 /1993, p. 139

EXECUÇÃO. CARTA DE SENTENÇA. PROVISORIEDADE. A provisoriedade, ou não, da execução relaciona-se com o trânsito em julgado da sentença. A sentença que ainda não transitou em julgado pode ser executada através de carta de sentença (CPC, 521) mas, carta de sentença não pressupõe, necessariamente, execução provisória (inteligência dos arts. 521 e 590, do CPC). Proc. 95/91-P - Ac. SE904/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 11/11/1993, p. 180

EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. A compensação de direitos eventualmente satisfeitos pelo Executado e que não foram objeto de defesa na fase de conhecimento, não pode ser invocada na fase de execução, já que constituiria um flagrante desrespeito à coisa julgada e ao disposto no parágrafo único do art. 879, da CLT. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 48, do TST. Proc. 12799/92 - Ac. 2ª Turma 815/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 9/2 /1993, p. 101

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR. Não levado a registro o contrato de compromisso de venda e compra particular, a posse do imóvel não tem eficácia “erga omnes”. Penhorado o bem em execução trabalhista, atingido restou o domínio. A penhora não enseja embargo de terceiro. Proc. 11668/93 - Ac. 3ª Turma 14974/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 104

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR ESPOSA DE COMERCIANTE. Incumbia à agravante comprovar, nos autos dos embargos de terceiros, a aquisição do bem penhorado na vigência do matrimônio. Não basta comprovar o casamento em regime de comunhão parcial de bens. Além disso, deixou de provar que a atividade comercial do marido não revertia em benefícios do casal, subsistindo a penhora, inclusive sobre a pretendida meação. Proc. 12804/92 - Ac. 3ª Turma 2728/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 24/3 /1993, p. 121

EXECUÇÃO. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CÁLCULOS. Determinando a sentença de conhecimento a integração, para compor o total remuneratório, de todas as verbas de natureza salarial, correta a consideração da parcela atinente às horas extraordinárias suprimidas anteriormente. Corretos os cálculos, quanto à atualização, considerando o índice do mês posterior para incluir o imediatamente antecedente, conforme tabelas publicadas por peritos. Proc. 18832/92 - Ac. 3ª Turma 1281/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 5 /3 /1993, p. 165

EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Após a adjudicação, não mais é possível atacar a penhora. Na oportunidade procedimental própria, de que trata o art. 884 da CLT quedou-se inerte o executado. Preclusa a irresignação quando da adjudicação dos bens. Proc. 1927/93 - Ac. 2ª Turma 9321/93. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE. 28/7 /1993, p. 87

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL. POSIÇÃO DO ADQUIRENTE. O adquirente de propriedade rural em que o trabalhador prestou serviços é parte legítima para a execução relativa a direitos adquiridos contra o alienante. Aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT. Caracterização de fraude à execução. Proc. 16662/92 - Ac. 3ª Turma 9730/93. Rel. Walter Roberto Paro. DOE. 28/7 /1993, p. 97

FALSIDADE

FALSIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO FIRMADA PELO EMPREGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 7.115/83. A declaração firmada pelo empregado, nos termos do disposto na Lei nº 7.115/83, de que é pobre na acepção jurídica do termo, deve ser aceita, já que fica o declarante sujeito às penas da lei em caso de falsidade. Proc. 6308/93 - Ac. 3ª Turma 14956/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 104

FALTA GRAVE

FALTA GRAVE. Incorre em falta grave o motorista de ônibus que permite a viagem de passageiros sem o

correspondente pagamento da passagem, lesando a empresa no valor correspondente. Proc. 7406/92 - Ac. 2ª Turma 19230/93. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE. 18/2 /1994, p. 104

FALTA GRAVE. FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. Reiteradas faltas injustificadas ao serviço, em pouco tempo de contrato, caracterizam desídia e ensejam justa causa. Proc. 12625/91 - Ac. 1ª Turma 883/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 9 /2 /1993, p. 103

FÉRIAS

FÉRIAS. COLETIVAS. Suspendendo as atividades, por falta de matéria prima, não pode a empregadora pretender o desconto dos dias não trabalhados, a pretexto de concessão de férias. O não atendimento do disposto nos arts. 135, § 1º e 139, §§ 2º e 3º, impede o acolhimento da tese, desacompanhada de provas. Proc. 15877/91 - Ac. 3ª Turma 7850/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 8 /7 /1993, p. 115

FÉRIAS. GOZO DENTRO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO. As férias adquiridas em um período, devem ser gozadas no ano seguinte. A não concessão no período de fruição obriga o pagamento em dobro e ainda a concessão delas, caso mantido o pacto laboral. Desde que rompido o contrato, apenas a indenização dobrada é devida. Proc. 2928/92 - Ac. 3ª Turma 14895/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

FÉRIAS. VENCIDAS. PAGAMENTO SEM GOZO. FRAUDE À LEI. A finalidade das férias é o descanso anual remunerado. O pagamento em dinheiro não desobriga o empregador da concessão do repouso. Se esta é impossível em razão da rescisão contratual, é devido o seu pagamento em dobro, sem qualquer compensação, eis que, em se tratando de penalidade fixada por lei (art. 137), não pode ser ela dosada ou objeto de negociação. Proc. 16597/91 - Ac. 4ª Turma 12318/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 10/9 /1993, p. 138

FGTS

FGTS. A opção pelo FGTS deve preencher os requisitos do art. 1º, da Lei nº 5.107/66, se ultrapassado o prazo previsto no § 1º, deve ser homologada pela Justiça do Trabalho; ao rural não se aplicava o regime do FGTS antes da CF/88. Proc. 12595/91 - Ac. 2ª Turma 2210/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3 /1993, p. 143

FGTS. Pedido de movimentação de conta vinculada formulado por ex-servidores públicos, que passaram ao regime estatutário (Lei nº 8.112/90). Inexistência de dissídio entre empregado e empregador. Incompetência material da Justiça do Trabalho declarada “ex officio”. Precedentes do STJ e TST. Proc. 19166/91 - Ac. 1ª Turma 7563/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 8 /7 /1993, p. 108

FGTS. Pedido de movimentação de conta vinculada formulado por ex-servidores públicos, que passaram ao regime estatutário (Lei nº 8.112/90) . Inexistência de dissídio entre empregado e empregador. Incompetência material da Justiça do Trabalho declarada ex officio. Precedentes do STJ e TST. IPC DE MARÇO/90. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Conveniência. É conveniente observar, tanto quanto possível, a jurisprudência reiterada e pacífica do órgão jurisdicional superior, a quem compete solucionar a matéria em última instância, como verdadeira fonte de direito, para que, através dela, os jurisdicionados possam pautar seu procedimento, com ressalva de entendimento pessoal, quando divergente. Proc. 4971/92 - Ac. 1ª Turma 13633/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/9 /1993, p. 121

FGTS. CLÁUSULA INSERIDA EM ACORDO COLETIVO AUTORIZANDO NEGOCIAÇÃO ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES A RESPEITO DE LIBERAÇÃO DO FGTS. NULIDADE. O FGTS não se insere, unicamente, no universo da individualidade entre empregados e empregadores. Seu alcance é maior, visando à obtenção de recursos para obtenção da casa própria ou outros investimentos na área social, descabendo qualquer tratativa inerente à movimentação dos depósitos, quando a lei estabelece critérios próprios. Cláusula em acordo coletivo admitindo tal negociação entre empregados é nula, tornando-se fraudulento qualquer ato praticado com fulcro naquela. Proc. 10728/91 - Ac. 1ª Turma 871/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 9 /2 /1993, p. 103

FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na ausência de litígio entre as partes, a Justiça do Trabalho não tem competência para expedir alvarás judiciais para saques do FGTS, mormente quando se trata de mudança de regime jurídico, cuja hipótese não acarreta a quebra do vínculo que une o servidor municipal ao ente público. Segurança que se concede à Caixa Econômica Federal, como parte interessada na causa (art. 25, da Lei nº 8.036/90), para cassar a expedição de alvarás judiciais pela Justiça do Trabalho sem previsão legal não inserida na sua competência. Proc. 446/92-P - Ac. SE884/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 5 /11/1993, p. 140

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. O art. 14 § 4º da Lei nº 8.036/90 assegura aos empregados, a opção retroativa pelo FGTS, independentemente da anuência do empregador. “In casu”, com relação ao período anterior a 05/10/88, beneficia-se a empresa dos dispositivos do Decreto-lei nº 194/67. Proc. 1698/92 - Ac. 4ª Turma 13322/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 28/9 /1993, p. 111

FRAUDE

FRAUDE. Linha telefônica readquirida por filho do proprietário da empresa executada, que em menos de dois meses transfere a assinatura, mas continua com o bem em utilização pela empresa, mediante contrato de locação não registrado, nos termos do art. 135 do CC e 127, I da Lei nº 6.015/73, revela meio fraudulento de se furtrar à quitação do débito. Proc. 13965/92 - Ac. 1ª Turma 3106/93. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE. 14/4 /1993, p. 119

GERENTE

GERENTE. DE BANCO. CARGO COMISSIONADO ENQUADRADO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. Percebendo o gerente de banco, gratificação superior a 1/3 do salário, está enquadrado na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Não pode ser incluído no art. 62, “c”, consolidado, em razão das limitações impostas. Não é gestor de negócios da empresa ou seu mandatário, mas apenas executor das diretrizes emanadas da direção. Proc. 2113/92 - Ac. 3ª Turma 10697/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

GESTANTE

GESTANTE. GRAVIDEZ. DIREITOS. Nos termos do disposto no art. 10, item II, letra “b” do ADCT da CF tem a empregada gestante direito a receber os salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, uma vez comprovado o estado de gravidez quando da rescisão do pacto laboral. A responsabilidade é de natureza objetiva e não autoriza a reintegração, como está contido no Enunciado nº 244 do C. TST. Proc. 970/92 - Ac. 3ª Turma 15686/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 11/11/1993, p. 192

GESTANTE. GRAVIDEZ. DISPENSA IMOTIVADA DA GESTANTE. Reconsideração do aviso prévio dado pelo empregador não aceito pela empregada. Não descaracterização da causa extintiva do contrato. Renúncia da empregada aos salários e consectários referentes ao período da estabilidade. Responsabilidade do empregador por todos os títulos e valores decorrentes da imotivada dispensa até a data da recusa à reintegração no emprego. Proc. 4616/92 - Ac. 1ª Turma 12959/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 155

LICENÇA. GESTANTE. INCISO XVIII, DO ART. 7º, DA CF. APLICÁVEL À EMPREGADA ADOTANTE. Recurso ordinário e “ex officio” conhecidos e desprovidos. O legislador, ao instituir a licença de 120 dias prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da CF, visou proporcionar à mãe e ao nascituro o convívio necessário e indispensável numa das fases mais carente e frágil do recém-nascido. Não se conceder referida licença à empregada que adota uma criança introduziria a discriminação que deve ser combatida efetiva e socialmente (inciso IV, do art. 3º, da CF), e penalizaria a reclamante por ela ter praticado um ato humanitário, de amor ao próximo e de suma importância social, o qual deve ter o apoio de toda a sociedade, inclusive de sua empregadora. Proc. 7737/92 - Ac. 4ª Turma 18746/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 4 /2 /1994, p. 138

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. ANUAL INSTITUÍDA POR LIBERALIDADE DA EMPRESA. Deve ser paga segundo os

critérios traçados pela norma instituidora, não sendo cabível interpretação ampliada, conforme dispõe o art. 1.090 do CC. Assim, não há aplicar a proporcionalidade antes de completado o período aquisitivo, por analogia à gratificação natalina. Proc. 1031/92 - Ac. 2ª Turma 11393/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 26/8/1993, p. 199

GREVE

GREVE. A greve é direito constitucionalmente protegido. Apenas ao Poder Judiciário Trabalhista cabe dizer da abusividade ou não e não ao empregador. Proc. 13319/91 - Ac. 4ª Turma 2949/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 14/4/1993, p. 114

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Indevidos os honorários advocatícios em razão de o disposto no art. 134 da CF não ter sido regulamentado. O art. 133 da CF pode ser atendido, ocasionalmente, pela Lei nº 1.060/50, ou, de forma específica, pela Lei nº 5.584/70. Permanece íntegro o “jus postulandi” até que seja regulamentado o andamento constitucional citado. Proc. 2915/91 - Ac. 4ª Turma 4684/93. Rel. Roberto Gouvea. DOE. 19/5/1993, p. 110

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Na justiça do trabalho é inaplicável o princípio da sucumbência. A concessão dos honorários advocatícios é regulada pela Lei nº 5.584/70, art. 14. Proc. 12533/91 - Ac. 2ª Turma 803/93. Rel. Fany Fajershtein. DOE. 9/2/1993, p. 101

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Não pode o reclamante ser condenado ao pagamento de honorários quando não existe pedido expresso a respeito e também porque a empresa, na primeira audiência, pagou diferenças reclamadas. A pena de confissão atingiu outros pedidos, não os reconhecidos e pagos. Proc. 19294/91 - Ac. 4ª Turma 9547/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/7/1993, p. 92

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO COM BASE NA CF/88. Se a 1ª Instância, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais da Lei nº 5.584/70, condena a reclamada ao pagamento de 15% de honorários advocatícios, não pode o reclamante, invocando o disposto no art. 133 da Constituição, pretender que também sejam pagos ao seu patrono. Proc. 13325/91 - Ac. 4ª Turma 5401/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5/1993, p. 128

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NA ASSISTÊNCIA SINDICAL. LEI Nº 5.584/70. O art. 133 é CF exigindo a atuação de profissional de direito em Juízo, trai a incidência do art. 20 do CPC, na assistência jurídica particular. Na assistência sindical, em que o advogado é remunerado pelo sindicato, se aplica a Lei nº 5.584/70, devendo o autor que age como substituto processual da entidade sindical (Levenhagen), nos termos do art. 16, provar os requisitos do art. 14, § 1º da citada Lei. Proc. 15651/91 - Ac. 1ª Turma 4513/93. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE. 19/5/1993, p. 106

HONORÁRIOS DE PERITO

HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SUCUMBÊNCIA. Sendo o reclamante sucumbente na prova pericial a que deu causa, deverá responder pelos honorários do perito, ainda que goze dos benefícios da assistência judiciária. Tem o perito direito a receber os honorários, que têm caráter alimentar. Proc. 15462/91 - Ac. 3ª Turma 10744/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8/1993, p. 183

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. Impossível substituir, através de Agravo de Petição, a condenação ao pagamento de horas extras suprimidas pela indenização prevista no Enunciado nº 291 do C. TST. Proc. 14589/92 - Ac. 2ª Turma 822/93. Rel. Fany Fajershtein. DOE. 9/2/1993, p. 101

HORAS EXTRAS. Não existem horas extras sem o respectivo adicional. Assim, quando o empregado postula horas extras, encontra-se ínsita na pretensão o adicional. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RURAL.**

A determinação de cumprimento do art. 12 da Lei nº 7.787/89 somente se aplica aos processos de empregados rurais a partir do Decreto nº 356/91, alterado pelo Decreto nº 612/92. Proc. 17196/91 - Ac. 4ª Turma 5737/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 31/5 /1993, p. 219

HORAS EXTRAS. Não pode o Juízo deferir diferenças em verbas rescisórias e outros títulos, quando o depoimento pessoal do reclamante reconhece a prestação esporádica de horas extraordinárias. Proc. 17365/91 - Ac. 3ª Turma 10753/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 26/8 /1993, p. 184

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar o trabalho extraordinário, a teor do disposto no art. 818 da CLT. As testemunhas ouvidas, não contraditas e compromissadas, devem ter seus depoimentos aceitos e validados. A alegação de que os testemunhos estão muito próximos da inicial, levando a crer que foram “industriadas”, não pode ser aceito, desde que desacompanhada de provas convincentes. Proc. 4265/92 - Ac. 3ª Turma 14941/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 103

HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FIXAÇÃO DO LIMITE DE ATÉ DUAS POR DIA DE TRABALHO. ILEGITIMIDADE. Inteiramente ilegal a tese de que, tendo em vista o disposto no art. 59 da CLT, não se podem integrar à remuneração do trabalhador mais de 02 (duas) horas extras por dia de trabalho, por violentar o princípio universal que dispõe que ele não pode, quando em repouso remunerado, seja ele semanal ou anual, receber menos do perceberia se estivesse trabalhando. Sem contar, ainda, que tal entendimento implicaria na redução da remuneração da gratificação natalina e no enriquecimento ilícito do empregador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Se a reclamada continua negando, em recurso, que o reclamante tenha trabalhado horas extras aos sábados, apesar delas constarem dos cartões-ponto que a própria empresa trouxe nos autos, resta caracterizada a litigância de má-fé, justificando a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Proc. 12972/91 - Ac. 4ª Turma 2978/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 14/4 /1993, p. 115

HORAS EXTRAS. PEDIDO BASEADO NO ENUNCIADO Nº 76, DO C. TST. INEXISTÊNCIA DE PLEITO ALTERNATIVO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 291, DO C. TST. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 128 E 460, AMBOS DO CPC. Foi o Enunciado nº 76 cancelado pelo de nº 291 antes da propositura da ação. Aquele previa integração da jornada extraordinária habitual suprimida ao salário, sendo este o pedido formulado pelos obreiros. Entretanto, o novo Enunciado é no sentido de ser devida uma indenização proporcional ao tempo de serviço extraordinário anteriormente prestado e suprimido. E isto não foi pleiteado. Assim, inacolhível a pretensão dos reclamantes por ter se baseado em letra morta, em respeito ao quanto constante nos arts. 128 e 460, ambos do CPC. Proc. 18119/91 - Ac. 5ª Turma 9781/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 28/7 /1993, p. 98

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. Em face dos depoimentos das testemunhas não serem convincentes, pois além de serem contraditórios, na acareação feita pelo Juízo “a quo”, declinam horários diferenciados para o início da jornada de trabalho, eles não podem ser considerados para os fins colimados, já que a prova deve ser produzida de forma robusta e convincente para que o julgador possa dela extrair sua convicção. Proc. 13403/91 - Ac. 2ª Turma 1099/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 73

HORAS EXTRAS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS PARA OS BANCÁRIOS. Diz o Enunciado nº 113 do C. TST que o sábado é dia útil não trabalhado, para o bancário. Entretanto, o reflexo das horas extras sobre ele decorre de cláusula constante de norma coletiva que assim determina. Proc. 2025/92 - Ac. 3ª Turma 10694/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

HORAS EXTRAS. TÉCNICO DE COMPUTAÇÃO. BANCÁRIO. DESCABIMENTO. Se o bancário trabalha com computador, recebendo comissão de cargo superior superior a 1/3 do salário-base, não pode pretender que sejam pagas como extras as 7ª e 8ª horas diárias de serviço. Proc. 11512/91 - Ac. 4ª Turma 11714/93. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 26/8 /1993, p. 208

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO DE HORAS EXTRAS. Muito embora o empregado que trabalha e recebe por produção, já tenha a jornada integralmente paga, tem direito a receber o adicional das horas trabalhadas acima da jornada diária normal, bem como da semanal. Proc. 15823/91 - Ac. 3ª Turma 10896/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

HORAS IN ITINERE

HORAS “IN ITINERE”. A existência de norma coletiva fixando o tempo a ser pago, a título de horas “in itinere” apenas remunera o mínimo devido e independente de comprovação. Nada impede que o empregado

ingresse em Juízo e pleiteie diferenças provando tempo despendido maior. Isto não pode significar desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da CF. Proc. 1985/92 - Ac. 3ª Turma 10693/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

HORAS “IN ITINERE”. Fixa o acordo coletivo o tempo máximo a ser pago independentemente de qualquer comprovação. Não existe qualquer impedimento de ordem legal que impeça o empregado de ingressar em Juízo e pleitear diferenças. Proc. 3270/92 - Ac. 3ª Turma 14907/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

HORAS “IN ITINERE”. Prefixação de seu montante em Acordo Coletivo. Reconhecimento implícito por parte do empregador de estar seu estabelecimento situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular (Enunciado nº 90 do TST). Recurso improvido. Proc. 17575/91 - Ac. 1ª Turma 6143/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 17/6 /1993, p. 197

HORAS “IN ITINERE”. Situando-se a empresa a 35 quilômetros de distância da cidade onde reside o empregado e cumprindo este horário de três turnos de revezamento, fica configurado o “difícil acesso” do Enunciado nº 90 do C. TST. Proc. 12308/91 - Ac. 2ª Turma 796/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 100

HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL. DESCABIMENTO. O adicional de horas extras decorre de expressa disposição de lei, ao passo que as horas “in itinere” têm por origem construção jurisprudencial, no caso do art. 4º da CLT, que nada tem a ver com prorrogação da jornada de trabalho. Não se pode pretender que horas de recreio e diversão, viajando o empregado sentado, em condução fornecida pelo empregador, cantando, tocando viola, conversando, contando “causos”, lendo jornal ou mesmo dormindo, além de pagas, sejam como horas extraordinárias. Proc. 18497/91 - Ac. 4ª Turma 9302/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

HORAS “IN ITINERE”. CONVENÇÃO COLETIVA. TEMPO SUPERIOR. Comprovado o dispêndio de tempo de transporte superior ao limitado no acordo, há que se deferir o excedente, já que pactuação coletiva é genérica, prevendo um mínimo independente de prova, que não pode sobrepor-se à realidade fática, em cada caso concreto. Proc. 7317/92 - Ac. 2ª Turma 18431/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 24/1 /1994, p. 81

HORAS “IN ITINERE”. DESOBRIGADA A EMPRESA DE TAL ÔNUS SE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTA COM TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. A comprovação da existência de transporte público regular para o local da prestação de serviços, não gera a presunção de que estão atendidos os requisitos do Enunciado nº 90, desobrigando, assim, a empregadora de arcar com a paga por horas de percurso. Apelo ao qual se dá provimento, decretando a improcedência da reclamatória. Proc. 3222/92 - Ac. 5ª Turma 12810/93. Rel. Ivo Dall’Acqua Junior. DOE. 10/9 /1993, p. 151

HORAS “IN ITINERE”. DIREITO AO RECEBIMENTO DE TODO O TEMPO DESPESIDIDO. Ainda que a Convenção Coletiva fixe determinado tempo para pagamento das horas “in itinere”, nada impede que o empregado ingresse em juízo e prove que o tempo despendido era superior, recebendo as diferenças. Não pode a Convenção Coletiva impedir a ação judicial, uma vez que o art. 5º, inciso XXXV da CF garante o direito de ação para reparação de lesão. Proc. 15028/91 - Ac. 4ª Turma 9966/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 9 /8 /1993, p. 143

HORAS “IN ITINERE”. E HORAS EXTRAS. PROVA EMPRESTADA. ADEQUAÇÃO. CUIDADOS NA SUA UTILIZAÇÃO. O uso de prova emprestada deve ser cuidadoso, pois, não raro, fica a parte prejudicada na comprovação de suas alegações, quando se utiliza de meios probatórios inadequados, estranhos à realidade da lide em que figura. Recurso improvido. Proc. 18175/91 - Ac. 1ª Turma 7082/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 25/6 /1993, p. 171

HORAS “IN ITINERE”. FIXAÇÃO DE MÉDIA. Lícito ao Juízo fixar a média das horas despendidas no percurso, atendo-se ao conjunto probatório. A divergência entre os depoimentos pessoais e a testemunha ouvida foi considerada, assim como as demais, elementos constantes do processo. Proc. 12427/91 - Ac. 3ª Turma 3265/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 14/4 /1993, p. 122

HORAS “IN ITINERE”. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. As normas coletivas, como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a quitar direitos do trabalhador sem a devida contraprestação salarial, devendo serem interpretadas como condições mínimas de trabalho, mesmo porque, em processo de negociação coletiva, não pode a entidade sindical transigir direitos individuais do trabalhador. Proc. 12959/91 - Ac. 1ª Turma 5299/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 19/5 /1993, p. 125

HORAS “IN ITINERE”. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A incompatibilidade de horário entre o transporte público e o início da jornada de trabalho configura, em verdade, ausência efetiva do referido transporte, pois obviamente o empregado não tem como se deslocar ao local de trabalho, no horário determinado pelo empregador. Apoiado na analogia legal (art. 4º da LICC) e inspirado nos arts. 4º e 238, § 3º da CLT, o Enunciado sumular do C. TST de nº 90, síntese jurisprudencial, não admite interpretação rígida, mas sim maleável face às diversas situações concretas. Proc. 16699/91 - Ac. 3ª Turma 13409/93. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE. 28/9 /1993, p. 114

HORAS “IN ITINERE”. INDEVIDO QUALQUER PAGAMENTO A MAIS QUANDO, POR ACORDO, HÁ PRÉ-FIXAÇÃO DE VALOR DIÁRIO. Acordo celebrado entre empresa e categoria dos trabalhadores pré-fixando a paga de valores a título de horas “in itinere”, deve ser respeitado, não permitindo nenhuma outra postulação quanto ao mesmo objeto. Resultado de uma transigência comum, ele significa importante avanço, pois gera valor definitivo para remunerar o percurso, harmonizando assunto que está entre os mais polêmicos de toda a história do Judiciário Trabalhista. Desprezá-la, buscando eventual tempo cumprido a mais entre a ida e o retorno, seria o mesmo que autorizar a empregadora ao desconto de importâncias quando o trabalho ocorre em local próximo, que demanda menos tempo para ser atingido. Recurso ao qual se dá provimento, para absolver a reclamada de tal pedido. Proc. 4363/92 - Ac. 5ª Turma 13194/93. Rel. Ivo Dall’Acqua Junior. DOE. 28/9 /1993, p. 108

HORAS “IN ITINERE”. PACTUADAS EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO. Cláusula normativa convencional que assegura como limite mínimo, independentemente de comprovação, o pagamento de uma hora diária “in itinere”, não impede que os obreiros em Juízo comprovem tempo maior em percurso, nos termos do Enunciado nº 90/TST e tampouco implica em renúncia, pois para tanto, seria mister declaração expressa e inequívoca por parte dos titulares do direito material. Proc. 14937/91 - Ac. 1ª Turma 4890/93. Rel. Tadeu Silva da Gama. DOE. 19/5 /1993, p. 115

HORAS “IN ITINERE. VALE-TRANSPORTE. Dirigida especificamente ao sistema coletivo de transporte urbano, intermunicipal ou interestadual, com características semelhantes ao urbano, a Lei nº 7.418/85 regula a concessão do vale-transporte, pelo empregador, mas nos locais onde já exista transporte público e regular. Não impede, no meio rural, seja aplicado o Enunciado Sumular nº 90, do C. TST, disciplinando os casos em que a prestação de serviços ocorre em locais de difícil acesso, não havendo meios de locomoção regular. Proc. 14862/91 - Ac. 3ª Turma 5226/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 19/5 /1993, p. 124

IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO DE RENDA. Imperatividade das normas tributárias vigentes e seu conteúdo de ordem pública. Exigibilidade ínsita a toda sentença, ante a ocorrência do fato gerador. Adulteração da Guia de Depósito da condenação, para inserção do valor do imposto, sem autorização judicial e sem sua conferência pelo funcionário da Junta. Ilícito configurado, sem prejuízo da retenção do imposto. Proc. 3511/93 - Ac. 1ª Turma 12941/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 154

INÉPCIA DA INICIAL

INÉPCIA DA INICIAL. AFASTAMENTO. Não há inépcia, quando a inicial alega que houve injusto despedimento e que as verbas rescisórias não foram pagas, e termina por pleitear aviso prévio, multa, férias e 13º salário, proporcionais. O pedido decorre da sintética narração dos fatos. Proc. 12930/91 - Ac. 1ª Turma 1673/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 5 /3 /1993, p. 174

INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO OU DE PRAZO PARA EMENDÁ-LA. DESCABIMENTO. Não pode o Juiz da causa, ainda mais em não havendo provocação da outra parte, propor a extinção do processo, por inépcia da inicial, sem conceder ao reclamante prazo para emendá-la ou completá-la (art. 204 do CPC). Proc. 13104/91 - Ac. 4ª Turma 9285/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE. Não procede a arguição de coisa julgada quando a primeira condenação está fundamentada

em laudo pericial, que pesquisou a existência de insalubridade, apenas, em relação ao agente físico calor e o laudo pericial que respalda a segunda sentença, fez a pesquisa em relação aos agentes físicos: calor, pressão sonora e iluminação, tendo constatado insalubridade em razão de deficiência de iluminação. Proc. 13297/90 - Ac. 1ª Turma 2068/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3 /1993, p. 138

INTERVALO

INTERVALO. INTRAJORNADA. Extrapolação do limite de 02 horas. Inexistência de instrumento convencional autorizador do excesso. Horas extras devidas. Inteligência do art. 71 da CLT. Proc. 2420/92 - Ac. 1ª Turma 11536/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 202

INTERVALO. INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO. Recurso provido. O intervalo intrajornada constitui imperiosa necessidade do empregado, para que possa descansar, repor suas energias e alimentar-se, daí porque competindo ao empregador a fiscalização de seu cumprimento, por força de detenção do poder hierárquico na relação empregatícia, sua inobservância implica no dever de remunerar o respectivo tempo trabalhado. Proc. 6268/92 - Ac. 1ª Turma 15105/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/10/1993, p. 107

IPC

IPC. DE MARÇO/90. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 154/90. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. CONVENIÊNCIA. É conveniente observar, tanto quanto possível, a jurisprudência reiterada e pacífica do órgão jurisdicional superior, a quem compete solucionar a matéria em última instância, como verdadeira fonte de direito, para que, através dela, os jurisdicionados possam pautar seu procedimento, com ressalva de entendimento pessoal, quando divergente. Proc. 16045/91 - Ac. 1ª Turma 5339/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 19/5 /1993, p. 126

IPC. DO MÊS DE MARÇO/90. Devido o IPC do mês de março/90 de 84,32% uma vez que a inflação já havia sido medida entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março e a MP nº 154/90, não poderia ter retirado o reajuste, a partir do dia 01 de abril, já que feriu direito adquirido. Apenas uma condição futura e certa existia, o decurso do tempo. Proc. 3363/92 - Ac. 3ª Turma 14909/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. Alteração de horário, do revezado para o fixo, ocorrida alguns dias antes da entrada em vigor da nova Constituição, sem prova de prejuízo outro que aquele decorrente da aplicação da nova Lei, pode não ser justa, mas é lícita. O direito que seria assegurado pela nova Constituição alguns dias depois (jornada de 06 horas), não fazia parte, ainda, do patrimônio dos recorrentes. A pretensão carece de amparo legal. Proc. 12577/91 - Ac. 2ª Turma 805/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE. OBRIGATORIEDADE. CONSEQÜÊNCIAS. Exige o § 2º do art. 74 da CLT que o empregador, com mais de dez empregados, mantenha controle da jornada diária. A inexistência faz com que se presume correta a jornada declinada na inicial desde que inexistente robusta prova em contrário. Proc. 16488/91 - Ac. 3ª Turma 10898/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

JORNADA DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 74 DA CLT. CONSEQÜÊNCIAS. Descumprindo a empresa o disposto no art. 74 da CLT, não efetuando o correto controle da jornada, o horário declinado na inicial deverá ser aceito, desde que confirmado pela oral. Proc. 14633/91 - Ac. 3ª Turma 11905/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 128

JORNADA DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE VIAGENS. NÃO CONFIGURADO O CONTROLE DE JORNADA. INDEVIDAS AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Controle de jornada é a fiscalização efetiva exercida sobre as atividades do empregado, possibilitando à empresa, a qualquer momento, verificar o trabalho por ele desempenhado. A simples existência de relatórios de viagens, preenchidos pelo

próprio reclamante, não configura o controle de sua jornada por parte da reclamada, pois o conhecimento dos horários de início e término da jornada não configura a existência de controle da mesma, já que o serviço era exercido externamente. A existência de um itinerário a ser cumprido não configura controle de jornada, pois aquele existe para que o serviço se desenvolva racionalmente e não para controlar o horário cumprido pelo obreiro. Também, o simples fato da reclamada poder localizar o seu funcionário, através de tal itinerário é diferente de controlar a jornada dele, pois o mesmo pode fazer paradas não previstas no itinerário, não as anotando, por óbvio, fugindo, desse modo, ao controle da empresa. Desse modo, indevidas horas extraordinárias. Proc. 8098/92 - Ac. 4ª Turma 18886/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 4 /2 /1994, p. 142

JORNADA DE TRABALHO. HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO. Estipulando a empresa o aumento da jornada em 15 minutos diários, para compensar os dias de festas ao final do ano e dispensando o empregado antes que pudesse gozar os dias respectivos, deverá pagar os minutos que descontou como horas extras, como acréscimo legal. Proc. 1955/92 - Ac. 3ª Turma 10691/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 183

JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. PRORROGAÇÃO PARA A MULHER. DIREITO A HORAS EXTRAS. A lei veda a prorrogação a qualquer título do intervalo concedido à mulher para refeição e repouso (art. 383, CLT), ainda que decorrente de acordo escrito, respondendo o empregador pelo pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem o limite legal ou contratual. Proc. 1132/92 - Ac. 4ª Turma 14588/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 15/10/1993, p. 175

JORNADA DE TRABALHO. PROIBIÇÃO DE ANOTAR, NO LIVRO PONTO, JORNADA CORRETA. PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. Impedindo o empregador que o funcionário anote, no livro ponto, a jornada correta, fica sujeito a ver reconhecida a jornada declinada na inicial, uma vez que não existam provas em contrário. Proc. 3810/92 - Ac. 3ª Turma 14925/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 103

JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jornada de trabalho nos casos de turnos ininterruptos de revezamento, a partir da vigência da nova Carta Magna, é regida pelo art. 7º, inciso XIV, e tal princípio é auto-aplicável, desnecessária qualquer regulamentação, pois o fato gerador do direito é a operacionalidade da empresa de forma ininterrupta e não o trabalho sem solução de continuidade, não se considerando o intervalo intrajornada para refeição ou descanso óbice no sentido de descaracterizar a ininterrupção. Proc. 7339/91 - Ac. 3ª Turma 1457/93. Rel. Eurico Cruz Neto. DOE. 5 /3 /1993, p. 169

JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XIV, DA CF/88. É inaplicável, disposto no art. 7º, inciso XIV, da CF/88, quando a empregadora concede intervalo de uma hora para repouso e alimentação e considerando ainda, a existência de cláusula de acordo coletivo que estabelece sistema de turno de revezamento semanal, a qual não é contrariada por prova testemunhal, mormente quando a própria reclamante confessa que usufruía do referido intervalo. Recurso ordinário a que se dá provimento para indeferir as horas extras deferidas a esse título. Proc. 13438/91 - Ac. 2ª Turma 1101/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 73

JUIZ

JUIZ. CLASSISTA DE PRIMEIRO GRAU. Exercício de atividade político-partidária. Pedido de desfiliação formulado antes da posse no cargo. Impugnação à sua investidura, no argumento de incompatibilidade. Proc. 367/92-P - Ac. OE1010/93-A. Rel. Desig. Irene Araium Luz. DOE. 12/1 /1994, p. 55

JULGAMENTO

JULGAMENTO. O julgamento com a presença das partes, encerra e exaure a jurisdição. Viola o disposto no art. 463 e seus incisos, do CPC, se proferir nova decisão, agora sem a presença das partes. A nulidade é evidente e acolhida. Proc. 4430/92 - Ac. 2ª Turma 11424/93. Rel. Ramon Castro Touron. DOE. 26/8 /1993, p. 199

JULGAMENTO. “ULTRAPETITA”. Exclusão de parcelas. Recurso provido. Devem ser excluídas da condenação as férias relativas ao período 89/90, por não terem sido postuladas na inicial. Ocorreu, pois, julgamento “ultrapetita”. Proc. 1315/92 - Ac. 4ª Turma 10034/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 9 /8 /1993, p. 134

JURISDIÇÃO

JURISDIÇÃO. O direito ao duplo grau de jurisdição está vinculado ao preenchimento de certos requisitos, entre os quais, o recolhimento das custas. Não provada a impossibilidade de arcar com essa despesa e, sequer, requerida a isenção do recolhimento, é de ser indeferido o processamento do recurso. Proc. 15447/92 - Ac. 2ª Turma 824/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

JUROS DE MORA

JUROS DE MORA. São devidos, a contar do ingresso em Juízo. Não importa o fato de que o empregado não tenha comparecido para receber as verbas administrativamente. Desde que houve necessidade do ingresso em Juízo, são os juros devidos, mesmo porque o empregador poderia ter se livrado dos encargos acessórios através da ação de consignação em pagamento. Proc. 15042/91 - Ac. 2ª Turma 9543/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/7 /1993, p. 92

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. A improbidade não comporta graus. Praticada pelo empregado na tentativa de furto, dá-se o rompimento do elemento fiduciário que envolve o contrato de trabalho. Dispensa com justa causa. Proc. 6135/92 - Ac. 1ª Turma 15490/93. Rel. Ielton Ayres de Abreu. DOE. 26/10/1993, p. 117

JUSTA CAUSA. Se o ato, tido como faltoso, foi praticado por dois empregados, a justa causa imputada a apenas um deles não pode prevalecer. Proc. 12290/91 - Ac. 2ª Turma 1068/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 17/2 /1993, p. 72

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. O abandono de emprego, por atentar contra o princípio da continuidade do contrato de trabalho deve, por isso, restar convincentemente comprovado. Como, no caso, isso não ocorreu, nega-se provimento ao apelo. Proc. 11899/91 - Ac. 2ª Turma 2259/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 24/3 /1993, p. 109

JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. O fato do empregado tomar conhecimento de faltas praticadas por colegas e não levar ao conhecimento do empregador, não constitui justa causa para a rescisão do pacto laboral, mesmo porque em se tratando de empregado normal, sem qualquer poder de mando ou fiscalização, a isso não está obrigado, mesmo porque não arrolada como justa causa no texto legal. Proc. 16871/91 - Ac. 3ª Turma 11902/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 128

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. RIGOR EXCESSIVO. Se a reclamada, em razão de faltas ao serviço e atrasos do reclamante, se limita a adverti-lo por várias vezes sem punição disciplinar, a despedida dele por desídia caracteriza rigor excessivo, por exorbitar do poder de direção e comando da empresa. Proc. 13212/91 - Ac. 4ª Turma 5398/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5 /1993, p. 128

JUSTA CAUSA. IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA. CARACTERIZAÇÃO. Se o reclamante, dirigindo ônibus da reclamada, provoca a sua colisão com a traseira de outro coletivo, que estava parado no ponto final da linha, justa a sua despedida, mesmo porque a prova de audiência confirma a presunção de que ele imprimira velocidade excessiva ao veículo. Proc. 13195/91 - Ac. 4ª Turma 9286/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA DE PERDÃO TÁCITO. IMEDIATIDADE CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há se falar em falta de imediatidade da punição quando a reclamada prova ter estado diligenciando com o intuito de obter mais informações a corroborar a dispensa motivada. Tal ato revela cautela e espelha prudência. Não há, pois, perdão tácito. Proc. 11706/91 - Ac. 5ª Turma 3646/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 19/4 /1993, p. 172

JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O fato de haver sido retirado o cartão-ponto da chapeira, não induz, necessariamente, à dispensa do empregado, pois, como se sabe, é praxe das empresas assim agirem quando pretendem que o empregado respectivo compareça ao Serviço de Pessoal, após alguma ausência, para saber a razão daquela providência. Proc. 12931/91 - Ac. 2ª Turma 1080/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 72

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. É da empresa o ônus de provar a justa causa para a rescisão do pacto laboral, uma vez que o normal é a continuidade do contrato de trabalho. Nada provando, devidas as verbas rescisórias e liberação do FGTS, cód. 01, com a multa de 40%. Proc. 3015/92 - Ac. 3ª Turma 14898/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

JUSTA CAUSA. PROPOSTA INDECOROSA (“CANTADA”) À COLEGA DE TRABALHO. Negativa do fato pelo empregado-acusado. Sentença baseada no depoimento da empregada e seu marido. Ineficácia dos depoimentos, por não ratificados por outros elementos de convencimento. Falta não comprovada. Recurso provido. Proc. 17553/91 - Ac. 1ª Turma 7070/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 25/6/1993, p. 171

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO. AUTARQUIA ESTADUAL. DISSÍDIO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA. É da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de demanda ajuizada na vigência da Constituição de 1988, que tenha no polo ativo, servidor de autarquia estadual e esta no polo passivo, face aos termos do art. 114, da Carta Magna, que confere competência à Justiça do Trabalho para conciliar e julgar do Dissídios Individuais e Coletivos entre trabalhadores e empregadores, nestes incluindo os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. Proc. 12355/91 - Ac. 2ª Turma 138/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 22/1/1993, p. 95

LICENÇA PRÊMIO

LICENÇA. PRÊMIO. CEESP. REGULAMENTO DE PESSOAL, 17.3, “b”. O período de afastamento por “auxílio-doença”, que se inicia após os primeiros 15 dias de “licença-saúde”, não é considerado como de efetivo exercício para o cômputo do período aquisitivo da licença-prêmio, pois, nem mesmo a “licença-saúde”, remunerada pelo empregador, o é. Proc. 1111/91 - Ac. 1ª Turma 2015/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3/1993, p. 136

LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO. Financeira sob regime de liquidação extrajudicial à época do ajuizamento da ação. A correção monetária deve incidir a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.278/85, e os juros, a partir da cessação dos efeitos da liquidação extrajudicial. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO. O recolhimento das contribuições previdenciárias é compulsório e o desconto salarial é permitido por Lei (CLT, 462 e Lei nº 7.787/89, art.12). Proc. 15055/91 - Ac. 1ª Turma 2417/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3/1993, p. 113

LITIGANTE DE MÁ-FÉ

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se o agravante se limita a impugnar a penhora em direito de terceiro sobre linha telefônica e pretende que o bem estaria sob proteção da Lei nº 8.009/90, enquadra-se nas situações definidas nos incisos I, III e V, do art. 17, do CPC, justificando que seja reputado litigante de má-fé e condenado ao pagamento de honorários ao patrono da parte agravada. Proc. 1850/93 - Ac. 4ª Turma 9278/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7/1993, p. 86

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS E TENTATIVA DE INDUZIMENTO DO JUÍZO A ERRO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, INCISOS II E IV, DO CPC. A par de continuar na omissão em apontar especificamente o título pago a maior, a reclamada agora tenta confundir o Juízo, com argumentos inverídicos na medida em que não se pode admitir que desconheça seus próprios recibos de pagamento de salário e não saiba que títulos indenizatórios são pagos com base no maior salário percebido pelo empregado. É evidente o propósito de protelar o andamento do processo. Proc. 15972/91 - Ac. 1ª Turma 11669/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8/1993, p. 207

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ERRO MATERIAL. Erro material corrige-se a qualquer tempo e a parte que dele se utiliza, para procrastinar o feito, trata-se de litigante de má-fé, devendo ser responsabilizado pelo ato. Proc. 15496/92 - Ac. 1ª Turma 1048/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 17/2/1993, p. 72

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INADMISSIBILIDADE DE SUA FUNDAMENTAÇÃO GERANDO EVIDENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inadmissível que alguém venha a Juízo pretender a desconstituição de uma sentença que se baseou em provas com suporte nas próprias afirmações do representante da autora e de suas testemunhas. Pretensões temerárias e sem fundamento caracterizam a litigância de má-fé a ser punida de conformidade com o CPC. Proc. 385/92-P - Ac. SE983/93-A. Rel. Irany Ferrari. DOE. 26/11/1993, p. 268

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 17 E 18 DO CPC CARACTERIZAÇÃO. A arguição de nulidade, do processado, objetivando afastar a revelia e confissão, em recurso desprovido de qualquer base sólida que comprove o não recebimento da notificação, principalmente quando a reclamada compareceu em sede judicial alguns meses antes da prolação da sentença e ficou inerte, nada aduzindo, caracteriza a litigância de má-fé, a que se refere o art. 17, inciso VI do CPC, o que autoriza o julgador a proceder à imputação das penalidades previstas no art. 18 do mesmo Código. Proc. 16231/91 - Ac. 3ª Turma 7766/93. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE. 8/7/1993, p. 113

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS DA INTENÇÃO DE LESAR. Para que seja possível a aplicação do art. 1.531 do CC, há necessidade da existência de prova robusta de ter o reclamante agido com má-fé. A presunção milita em seu favor por se tratar de humilde trabalhador da roça, sem cultura. Além do mais, a empresa, atenta, contestou a ação e obteve a exclusão do pedido objeto de acordo anterior. Proc. 5480/92 - Ac. 3ª Turma 15761/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 11/11/1993, p. 194

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. RECURSO CONTRA ACORDO FEITO EM AUDIÊNCIA. INDENIZAÇÃO E MULTA. Se a reclamada, desistindo de prova de audiência, confessa, expressamente, estarem presentes, na reclamatória, os requisitos do Enunciado nº 90 e, em recurso, insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de hora “in itinere”, o seu procedimento caracteriza litigância de má-fé, justificando a sua condenação ao pagamento de indenização e multa, com fundamento no art. 17, incisos I, II e V, do CPC, esta também decorrente da aplicação subsidiária do parágrafo único do art. 530 do mesmo diploma legal. Proc. 13445/91 - Ac. 4ª Turma 5405/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5/1993, p. 128

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. Impossível a concessão de Mandado de Segurança contra decisão interlocutória, quando existe recurso próprio para a apreciação da eventual lesão. Somente quando demonstrada a existência de dano de difícil reparação é que poderá ser o pedido deferido. Proc. 265/92-P - Ac. SE710/93-A. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 16/6/1993, p. 105

MANDADO DE SEGURANÇA. Incabível mandado de segurança: 1) quando houver recurso previsto nas leis processuais, no caso, embargos à execução e/ou agravo de petição; 2) para anular despacho que homologou acordo, porque este fawz coisa julgada no momento em que é proferido. Proc. 162/93-P - Ac. SE893/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5/11/1993, p. 140

MANDADO DE SEGURANÇA. Quando o Poder Público contrata empregados pelo regime da CLT, despe-se do seu poder de império e iguala-se ao empregador privado. Desse modo, os atos praticados não são “de autoridade” e as ilegalidades eventualmente cometidas não constituem matéria para mandado de segurança, mas, sim, para reclamação trabalhista típica. Proc. 71/93-P - Ac. SE905/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 11/11/1993, p. 180

MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO HOMOLOGADO EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, APARENTEMENTE AJUIZADO COMO PROCESSO CONTENCIOSO. CABIMENTO DO “MANDAMUS” POR NÃO POSSUIR O ATO HOMOLOGATÓRIO, FORÇA DE COISA JULGADA. FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS POR CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SEGURANÇA CONCEDIDA. Quando as circunstâncias demonstram ausência de litigiosidade entre as partes, visando-se, unicamente a levantamento de depósitos de FGTS, por conversão de regime, tem incidência o disposto no art. 129 do CPC. Ato judicial homologatório inserido, na realidade, em feito de jurisdição voluntária, não tem força de coisa julgada. Mandado de segurança cabível. O FGTS é um instituto em que há participação ativa da União Federal, mediante órgãos de gestão e de regulamentação. Seu alcance não se restringe à relação obrigacional entre empregado e empregador, mas tem amplo espectro social, o que afasta, neste particular, a interferência da Justiça do Trabalho. Esta tem

competência para determinar o levantamento, apenas quando o FGTS se insere como elemento na “res in judicium deducta”. Dada a incompetência ora reconhecida, é totalmente ineficaz o provimento judicial que homologou a avença entre as partes. Segurança que se concede, declarando-se nulo o acordo homologado. Proc. 158/93-P - Ac. SE908/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 181

MANDADO DE SEGURANÇA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. Indevida a determinação de adiantamento porque no processo trabalhista todas as despesas são pagas ao final (art. 789, § 4º, CLT). Proc. 306/92-P - Ac. SE878/93-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 15/10/1993, p. 166

MANDADO DE SEGURANÇA. ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA JUÍZES CLASSISTAS NAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DA ARGÜIÇÃO. Argüição de suspeição contra os Juizes Classistas, levantada pela autoridade coatora nas informações, não deve ser conhecida. O instrumento processual utilizado no caso é inadequado. Além disso, a suspeição dirige-se contra uma categoria de Juizes, o que, em última análise, atinge a própria CF que os institucionalizou. Proc. 154/93-P - Ac. SE980/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 26/11/1993, p. 268

MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO. POSSIBILIDADE DE DANO. CONCESSÃO JUSTIFICÁVEL. SEGURANÇA DENEGADA. O arresto é medida cautelar cabível sempre que haja a possibilidade de o devedor frustrar a efetivação do provimento judicial. No caso presente, há elementos fáticos que justificam a concessão dessa medida. Segurança denegada. Proc. 215/93-P - Ac. SE913/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 181

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 5º, II DA LEI Nº 1.533/51. SÚMULA Nº 267 DO STF. DESCABIMENTO. 1) Incabível a utilização de mandado de segurança quando a parte prejudicada pode se valer de recurso previsto na legislação processual, face às restrições impostas no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e pela Súmula nº 267, do STF. 2) Hipótese de extinção do feito, a teor do art. 267, IV, do CPC. Proc. 122/93-P - Ac. SE890/93-A. Rel. Irary Ferrari. DOE. 5 /11/1993, p. 140

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA EXECUÇÃO DE ACORDO. NÃO CABIMENTO. Equivalendo o termo de conciliação, regularmente realizado, a decisão irrecorrível (art. 831, parágrafo único, da CLT), inadmissível a ação mandamental contra ato executório dele decorrente (Súmula nº 33 do C. TST). Proc. 181/92-P - Ac. SE651/93-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 21/5 /1993, p. 127

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. A circunstância de ter sido renovado, por ter sido renovado, por três vezes, o mesmo ato impugnado, não implica em prorrogação do prazo para impetração da segurança. Proc. 312/92-P - Ac. SE672/93-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 28/5 /1993, p. 127

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. Se a sentença não transitou em julgado e se a obrigação objeto da condenação - reintegrar os reclamantes - não admite execução provisória, não pode a impetrante ser compelida a aceitar a execução definitiva, sob pena de se perpetrar violação à Lei (CF, 5º, II). Proc. 81/93-P - Ac. SE887/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /11/1993, p. 140

MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LEVANTAMENTO. COMPETÊNCIA. FGTS é um instituto em que há participação ativa da União Federal, mediante órgãos de gestão e de regulamentação. Seu alcance não se restringe à relação obrigacional entre empregado e empregador, mas tem amplo espectro social, o que afasta, neste particular, a interferência da Justiça do Trabalho. Esta tem competência para determinar o levantamento apenas quando o FGTS se insere como elemento na “res in judicium deducta”. Segurança que se concede, dada a competência da Justiça Federal. Proc. 233/92-P - Ac. SE689/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 4 /6 /1993, p. 212

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO DADA AO RECLAMANTE PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA. ATO LEGAL. INOCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO DIREITO À INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. SEGURANÇA DENEGADA. Inadmissível o litisconsórcio passivo necessário no presente caso, pois o reclamante detém apenas interesse em que a decisão atacada seja mantida. É procedimento anormal colocar o reclamante no pólo passivo, ao lado da autoridade coatora. Ademais, não pode ser considerado como antagonista do direito à inviolabilidade de domicílio alegado pela impetrante. Preliminar rejeitada. A autoridade dita coatora que

permitiu a presença do reclamante na realização da perícia agiu dentro dos limites legais, visto que lhe é atribuído o poder de dirigir o processo, sem prejuízo à defesa dos interessados, inclusive o de concessão ou recusa na instrução. Sendo legal o ato impugnado, inócua a alegada violação do direito à inviolabilidade de domicílio. Proc. 239/93-P - Ac. SE914/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 11/11/1993, p. 181

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE ESTÁVEL EM MEDIDA CAUTELAR. Tratando-se de dirigente sindical ou de membro da CIPA, a cautelar postulando reintegração até o julgamento definitivo do processo principal, se justifica, a fim de se evitarem prejuízos que possam decorrer da ausência de representante de uma coletividade. Mas no caso de estabilidade que consubstancia um direito pessoal, ausência do empregado até a solução definitiva da ação em que se pretenda a reintegração não lhe acarretará prejuízos, não sendo necessária sua reintegração antes da definição a ser exarada no processo principal. Proc. 228/91-P - Ac. SE663/93-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 21/5 /1993, p. 129

MÉDICO

MÉDICO. Jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas, prestada em 02 (dois) plantões durante a semana. Observância da jornada mínima semanal. Devido apenas adicional de horas extras. Proc. 11556/91 - Ac. 1ª Turma 1369/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /3 /1993, p. 167

MÉDICO. Médicos, odontólogos e farmacêuticos credenciados pelo INAMPS, que prestam serviços em seus consultórios, que podem suspender o atendimento para viagens de estudo ou férias, sem autorização do Instituto, não são empregados, por falta de subordinação hierárquica. Proc. 12051/91 - Ac. 2ª Turma 2203/93. Rel. Fany Fajershtein. DOE. 16/3 /1993, p. 142

MÉDICO. CREDENCIADO. O credenciamento, por si só, não leva ao reconhecimento de relação de emprego. Se o reclamante não alega nenhum fato que possa caracterizar o seu trabalho como subordinado não é empregado nos moldes do art. 3º da CLT e é irrelevante a pena de confissão ficta aplicada ao empregador. Proc. 12397/91 - Ac. 2ª Turma 2208/93. Rel. Fany Fajershtein. DOE. 16/3 /1993, p. 143

MENOR

MENOR. NÃO APRENDIZ. Direito ao salário normativo. Cláusula impositiva de tratamento salarial diferenciado com base na idade. Ineficácia, por atentatória ao preceito constitucional (art. 7º, XXX, CF). Recurso provido. Proc. 4830/92 - Ac. 1ª Turma 14243/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /10/1993, p. 138

MOTORISTA

MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exercendo o empregado a função de motorista, faz parte de categoria profissional diferenciada, pouco importando o tipo de veículo que conduz, bem como ser diversa da sua a atividade principal do empregador. Exercendo a função em área de risco, devidamente constatada, faz jus ao respectivo adicional. Proc. 7555/92 - Ac. 5ª Turma 16812/93. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE. 30/11/1993, p. 177

MOTORISTA. RODOVIÁRIO. HORAS EXTRAS. Motorista rodoviário, que empreende viagens, inclusive para outros Estados, sem qualquer fiscalização ou possibilidade de controle do horário está excluído da limitação da jornada (art. 62, “a”, da CLT). **MULTAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO INFRATOR.** As multas de trânsito pagas pelo motorista, só podem ser ressarcidas, quando comprovada a responsabilidade da empresa. Proc. 12689/91 - Ac. 1ª Turma 1665/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 5 /3 /1993, p. 174

MULTA

MULTA. A norma do art. 920 do CC se revela incompatível com a multa normativa, instituída com as características das “astreintes”, na medida em que inviabilizaria o objetivo, que lhes é inerente, de compelir o

devedor ao cumprimento voluntário da obrigação. Esse mesmo sentido intimidativo é que lhe dá insuspeitado efeito ultrativo, a despeito da expiração do prazo de vigência do instrumento coletivo, pois é da sua essência ser exigível enquanto perdurar a “mora debendi”. Proc. 2599/93 - Ac. 1ª Turma 8221/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 8 /7 /1993, p. 125

MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. OCORRÊNCIA DEBITÁVEL AO ÓRGÃO HOMOLOGADOR. IRRELEVÂNCIA. Atraso no pagamento de verbas rescisórias, debitável ao órgão homologador não isenta a empresa do pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da Consolidação. Isso em razão da orientação ali imprimida dela ser inexigível apenas no caso de o trabalhador, comprovadamente, ter dado causa à mora. Mesmo porque há sempre a possibilidade ou de a empresa recorrer a outro órgão, ou de efetuar incontinenti o pagamento, detalhando o motivo dele o ter sido sem a assistência preconizada no § 1º daquele artigo. Proc. 13476/91 - Ac. 1ª Turma 2080/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 16/3 /1993, p. 138

MULTA. DO § 6º, DO ART. 477, DA CLT, E O EMPREGADO COM MENOS DE 01 ANO DE SERVIÇO. CABIMENTO. É devida a multa do § 6º, do art. 477, da CLT, ao empregado com menos de 01 ano de serviço, em razão de o pressuposto da penalidade residir, exclusivamente, no excedimento dos prazos ali preconizados. Proc. 8588/92 - Ac. 1ª Turma 17268/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 30/11/1993, p. 188

MULTA. DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. É devida em razão do atraso no pagamento e homologação da rescisão. Não basta, para elidir a mora a alegação de que chamou o empregado e este não atendeu o chamado. Para ficar isenta da multa deve a empresa constituir o empregado em mora através do procedimento adequado. Proc. 2171/92 - Ac. 3ª Turma 10700/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

MULTA. DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. O atraso na homologação da rescisão do pacto laboral, nos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, ocasiona o pagamento da multa prevista no § 8º, do mesmo art. O empregador, para se livrar do ônus, deve tomar as providências necessárias, constituindo o empregado em mora através dos meios de direito. Proc. 1690/92 - Ac. 3ª Turma 10202/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 9 /8 /1993, p. 149

MULTA. DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. Somente é devida quando o pacto laboral é rescindido no trintídio que antecede o reajuste. Em razão da projeção do prazo do aviso prévio e rescindido o contrato já no novo salário, as verbas rescisórias devem ser pagas de acordo com esse salário. O pagamento também da multa resultaria em “bis in idem”, inaceitável. Proc. 760/92 - Ac. 3ª Turma 9670/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 28/7 /1993, p. 95

MULTA. DO FGTS (40%). Aviso prévio indenizado. Integração no tempo de casa do empregado para todos os efeitos legais (art. 487 CLT e Enunciado nº 05 do TST). Incidência da multa sobre o total da conta vinculada existente na data do término do aviso prévio. Proc. 1969/92 - Ac. 1ª Turma 11657/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 207

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. Face às graves consequências decorrentes da “ficta confessio”, a notificação para a audiência em que serão tomados os depoimentos pessoais, deve ser pessoal e conter aquela cominação, não obstante tenha o procurador poder para receber citação e se trate de redesignação. Proc. 12111/91 - Ac. 2ª Turma 790/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 100

NOTIFICAÇÃO. PARA AUDIÊNCIA. INTEGRAÇÃO DA LIDE. Conferida, pela procuração com poderes “ad judicium”, a habilitação do advogado para receber notificações, à exceção da citação inicial, pelo art. 38, do CPC, desnecessária a notificação pessoal. A propriedade do imóvel onde trabalhava o acionante não obriga o chamamento do Estado, para integrar a lide, decorrente a insalubridade da prestação de serviços, pelo contato com os pacientes. Proc. 16169/91 - Ac. 3ª Turma 7764/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 8 /7 /1993, p. 113

NOTIFICAÇÃO. POSTAL. IMÓVEL DA RECLAMADA COM TURBAÇÃO COMPROVADA. NULIDADE. Ficando comprovado nos autos que, à época da notificação postal, a reclamada estava turbada na posse do imóvel, ao qual estava endereçada a correspondência oficial, milita a seu favor a presunção do não-recebimento da aludida notificação. Recurso a que se dá provimento para declarar nula a notificação. Proc. 13141/91 - Ac. 2ª Turma 1090/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 73

NOTIFICAÇÃO. POSTAL NÃO ENTREGUE EM MÃOS. Nesta Justiça, adota-se o sistema de notificação via registrado postal justamente pela maior certeza dessas notificações serem entregues aos destinatários, num prazo exíguo. No caso dos autos, a possibilidade de encontrar o destinatário e fazer com que a correspondência lhe chegue às mãos é bem menor, já que não dispõem os correios de pessoal para a entrega em localidades mais longínquas, dependendo da procura e retirada pelos próprios destinatários dessas notificações e das conseqüências funestas que podem ocasionar o não recebimento, caracteriza vilania pretender que o interessado deva a toda hora ou todos os dias mercado em busca de correspondência na expectativa de receber uma notificação judicial. É certo que a não devolução da correspondência pelo correio com a observância de não poder ter localizado o destinatário geraria presunção que fora entregue. Mas em vista do procedimento adotado pelos Correios de não entregar em mãos a correspondência registrada, não seria incorreto presumir que ela pudesse chegar as mãos do interessado somente após a data para realização de atos importantes, como é o caso da resposta aos termos da ação e a audiência inaugural. Proc. 13664/91 - Ac. 2ª Turma 5537/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 31/5 /1993, p. 214

NULIDADE

NULIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO. COMPARECIMENTO DA PARTE À AUDIÊNCIA. DESCABIMENTO. Se a parte comparece, espontaneamente à audiência inicial, não pode arguir a nulidade da sua notificação, frente ao disposto no § 1º, do art. 214, do CPC. AÇÃO CAUTELAR. DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL NÃO CARACTERIZADA. DESCABIMENTO. Inteiramente incabível o acolhimento de ação cautelar para a reintegração de professora dita estável, se inexistente, nos autos, qualquer indício de ter sido ela despedida ou estar em via de sê-lo. Proc. 6722/90 - Ac. 2ª Turma 2242/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 24/3 /1993, p. 109

NULIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NULIDADE DO JULGADO. Não constitui violação do contraditório e, por conseqüência, não acarreta nulidade do julgado, a não intimação da parte na forma do art. 398 do CPC na medida em que esta, comparecendo em sede judicial, não se manifesta a respeito dos documentos cuja juntada se determinou. Incidência do princípio da sanação, face a fungibilidade da forma (arts. 154 c/c 244 do CPC e 795 da CLT c/c 245, “caput”, do CPC). Proc. 16386/91 - Ac. 3ª Turma 7871/93. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE. 8 /7 /1993, p. 115

NULIDADE. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO. A ausência do advogado da parte, na audiência em prosseguimento, não enseja o encerramento da instrução, quando há requerimento expresso de provas. Inteligência do art. 791 da CLT. Cerceio de defesa gera a nulidade do julgado. Proc. 1740/92 - Ac. 2ª Turma 9866/93. Rel. Ramon Castro Touron. DOE. 9 /8 /1993, p. 141

NULIDADE. RECONTRATAÇÃO EFETUADA EM CURTO PRAZO. INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO LABORAL. Comprovado, nos autos, que entre um contrato e outro, não houve solução de continuidade na prestação laboral, nulas as rescisões, nos termos no disposto no art. 9º da CLT, tornando o pacto laboral uno. A recontratação efetivada em curto espaço já é um indício de fraude. Proc. 2454/92 - Ac. 3ª Turma 10888/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 186

NULIDADE. SENTENÇA QUE NÃO APRECIA PRELIMINARES DE DEFESA. É nula a decisão que deixa de apreciar preliminares de inépcia da inicial e carência de ação, negando à reclamada a prestação jurisdicional plena e completa que pleiteara ao formular a sua defesa. Proc. 18505/91 - Ac. 4ª Turma 9835/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 99

ÔNUS DA PROVA

ÔNUS DA PROVA. Admitida, pela reclamada, a prestação pessoal e remunerada de serviços, dela é o ônus de provar não se tratar de relação de emprego. Proc. 11798/91 - Ac. 2ª Turma 6192/93. Rel. Fany Fajenstein. DOE. 17/6 /1993, p. 199

ÔNUS DA PROVA. Art. 359 DO CPC. O ônus da prova é de quem alega (art. 818 da CLT). Somente se poderá admitir como verdadeiros os fatos, que por documentos o empregado pretendia provar, se houver requerimentos e determinação do Juiz no sentido de juntada, com omissão da empresa (arts. 355 e 359 do CPC). Proc. 12546/91 - Ac. 1ª Turma 1016/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 17/2 /1993, p. 71

PAGAMENTO

PAGAMENTO. FEITO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO § 6º, DO ART. 477, DA CLT. INEXISTÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO § 8º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. Recurso ordinário conhecido e provido. O § 6º, do art. 477, da CLT, diz que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos prazos que menciona. “In casu”, a reclamada procedeu ao depósito das verbas rescisórias na conta corrente do obreiro dentro do prazo previsto na alínea “b” de tal dispositivo legal. O fato da homologação ter sido feita “a posteriori” e fora do supra mencionado prazo não torna devida a multa do § 8º, eis que incorreu prejuízo ao reclamante. Outrossim, em momento algum tal dispositivo legal usa o termo “homologação”. EMPRESA. AGRÍCOLA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS A TERCEIROS COM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE. Ao reclamante, motorista de tal veículo, aplicam-se as normas coletivas referentes aos empregados de transporte rodoviário de cargas. A reclamada, empresa agrícola, a partir de maio/90, começou a prestar serviços de transporte rodoviário de cargas a terceiros com veículo de sua propriedade, como se empresa de transporte de cargas fosse. O reclamante era quem conduzia tal veículo. Assim, quanto a este empregado, a atividade preponderante da reclamada era transporte rodoviário de cargas, equiparando-se, em suas obrigações, a tais empresas de transporte de cargas, devendo, por conseguinte, ser observado o quanto disposto nos instrumentos normativos aplicáveis a estas, notoriamente quanto ao piso salarial da categoria diferenciada dos motoristas rodoviários. Proc. 3936/92 - Ac. 4ª Turma 15146/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 26/10/1993, p. 108

PENHORA

PENHORA. DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TERMINAIS TELEFÔNICOS. LEGALIDADE. A escolha do meio para resguardar os bens penhorados e garantir a execução fica a critério do MM. Juiz da execução, que acompanha a tramitação do processo, passo a passo, e tem condição de avaliar a conveniência e/ou necessidade da medida. É ato discricionário. À instância superior não cabe escolher e impor esse meio e, muito menos, em mandado de segurança. Não há direito líquido e certo afrontado. Proc. 02/93-P - Ac. SE719/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/6 /1993, p. 105

PENHORA. IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. A Lei nº 8.009/90 aplica-se à execução por débitos trabalhistas. Em se tratando de pequena propriedade rural, a garantia de impenhorabilidade não se limita à rede de moradia. Proc. 23761/92 - Ac. 3ª Turma 9759/93. Rel. Walter Roberto Paro. DOE. 28/7 /1993, p. 97

PERÍCIA

PERÍCIA. INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 195, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DE PERICULOSIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA. É obrigatória a realização de perícia para apuração de periculosidade, não sendo faculdade do Juiz determiná-la ou não. O reclamante, na inicial, a requereu, apesar de ter permanecido inerte quando instado a se manifestar sobre produção de outras provas. Proc. 15094/91 - Ac. 5ª Turma 4565/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 19/5 /1993, p. 107

PERÍCIA. MÉDICA PARA CONSTATAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL REALIZADA APENAS NO LOCAL DE TRABALHO E NÃO EXAME CLÍNICO DO EMPREGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A perícia médica realizada apenas no local de trabalho e não no empregado, para a constatação da existência ou não de doença profissional, constitui cerceio de defesa, com a conseqüente nulidade do processo para que o exame seja efetuado, de forma a deixar margem a qualquer dúvida. Proc. 5822/92 - Ac. 3ª Turma 15258/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 111

PLANO BRESSER

PLANO BRESSER (GATILHO). Transação, em dissídio coletivo, abrangendo referido título. Carta compromisso, firmada pelo sindicato, de desistência de ação com o mesmo objeto. Eficácia da transação. Recurso provido para excluir os 26,06% da condenação. Proc. 1257/92 - Ac. 1ª Turma 11586/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 204

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. Matéria não alegada na fase de conhecimento. Impossibilidade de arguição em fase executaria, em respeito à coisa julgada. Inteligência dos arts. 162 do CC, 884, III, da CLT, e 741, VI, do CPC. Recurso improvido. Proc. 13710/92 - Ac. 1ª Turma 4375/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 30/4 /1993, p. 177

PRESCRIÇÃO. O art. 7º, inciso XXIX da CF dilatou o prazo prescricional para cinco anos. Entretanto, não tem efeito retroativo para ressuscitar direitos já sepultados pelo art. 11 da CLT. O prazo prescricional somente abrange situações em curso. Prescritos os direitos anteriores a 05/10/88. Proc. 1491/92 - Ac. 5ª Turma 10669/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 180

PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. A prescrição, instituto de direito material, pode ser alegada em qualquer fase do processo, na instância ordinária. Apenas não pode ser argüida na tribuna, quando da sustentação oral, porque impede que a parte contrária possa fazer sua defesa. Proc. 3162/92 - Ac. 3ª Turma 14902/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

PRESCRIÇÃO. AMPLIAÇÃO DE PRAZO. Incidência imediata da nova lei. Prescrição não consumada sob o império da “lei velha”. Direito do credor ao prazo prescricional maior, sem prejuízo daquele já decorrido. Proc. 2086/92 - Ac. 1ª Turma 11509/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 202

PRESCRIÇÃO. ART. 7º, INCISO XXIX DA CF. Determina a CF a prescrição quinquenal. Entretanto, não retroage para ressuscitar direitos já sepultados pelo art. 11 da CLT. Assim, todos os direitos anteriores a 05/10/86, estão prescritos Proc. 3212/92 - Ac. 3ª Turma 14904/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo o empregado se aposentado em 1986, ocorreu a prescrição total, porque ajuizada a ação em 1992. Não cabe aplicação da Súmula nº 294 do C. TST porque a complementação vem prevista em lei estadual, que configura mero regulamento de empresa. Outrossim, porque todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), impossível olvidar o biênio previsto no art. 7º, XXIX, “a” da CF. Proc. 5852/92 - Ac. 4ª Turma 18872/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 4 /2 /1994, p. 141

PRESCRIÇÃO. DA EXECUÇÃO. Intimada a exequente para apresentar os cálculos da condenação e deixando transcorrer “in albis” mais do que dois anos, ocorre a prescrição da execução. Entendimento do art. 884, § 1º da CLT, c/c o art. 7º, inciso XXIX, alínea “a”, da CF/88. Proc. 25373/92 - Ac. 5ª Turma 5915/93. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE. 31/5 /1993, p. 223

PRESCRIÇÃO. FEPASA. “CONTRATÃO”. O prazo prescricional para a ação em que se pretenda corrigir cláusula do chamado “contratão” conta-se a partir da assinatura do pacto, pelo empregado. Proc. 12801/91 - Ac. 2ª Turma 1609/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 5 /3 /1993, p. 72

PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. Aplicação do quanto disposto no art. 7º, XXIX, da CF. A reclamação realizada junto ao Posto Regional de Trabalho, por se tratar de procedimento administrativo, não interrompe a prescrição. Esta só se interrompe com o ajuizamento de ação judicial. Recurso ordinário não provido. Processo extinto com julgamento do mérito. Proc. 18768/91 - Ac. 5ª Turma 9802/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 28/7 /1993, p. 98

PRESCRIÇÃO. PRAZO PARA PROPOSITURA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Mesmo levando-se em consideração o prazo prescricional previsto na letra “a” do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, nenhum é o direito do autor, pois, como se observa dos autos, teve o recorrente sua aposentadoria em 29/06/81 e a ação ajuizada em 26/08/91. Deixou o autor que se escoassem mais de 02 anos após o recebimento da 1ª complementação de aposentadoria, que entendeu insuficiente para propor a ação devida. O prazo prescricional iniciou-se a partir daquele recebimento. A extinção do feito se impõe (art. 269, IV, do CPC). Proc. 10691/92 - Ac. 2ª Turma 18479/93. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE. 24/1 /1994, p. 82

PRESCRIÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. DESCABIMENTO. O prazo prescricional não se prorroga para o primeiro dia útil seguinte, pelo fato do seu término haver recaído num domingo. Não se tratando de prazo processual, incabível a invocação do disposto no art. 184, § 1º, do CPC. Proc. 12859/91 - Ac. 4ª Turma 9284/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 28/7 /1993, p. 86

PRESCRIÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DO CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO. Se a rescisão contratual operou-se há mais de dois anos do ajuizamento da reclamatória, não pode a reclamante, para não incidir o seu pedido em prescrição, pretender que se acrescente à contagem do prazo prescricional o período do aviso prévio indenizado. Proc. 14947/91 - Ac. 4ª Turma 5384/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 19/5 /1993, p. 128

PROCESSO

PROCESSO. Quando a inicial narra fatos, mas pede direito diverso do narrado, o Juiz, na análise do processo, deve dar prevalência aos fatos, pois é o magistrado o aplicador da lei, endossando a Escola Empírica do Direito que diz: “dabo mihi factum, dabo tibi jus”. Proc. 3101/91 - Ac. 1ª Turma 2344/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 111

PROCESSO. INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS. POSIÇÃO ÉTICA DAS PARTES COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO DIREITO. RECURSO PROVIDO PARA EXCLUIR FÉRIAS 88/89, JÁ PAGAS. O processo não pode e não deve se revelar instrumento de enriquecimento indevido de uma das partes. Constitui meio hábil à solução dos conflitos e às partes dele participantes exige-se uma posição ética compatível com a finalidade última do Direito. Proc. 8728/93 - Ac. 1ª Turma 13645/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/9 /1993, p. 122

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO. ATRAVÉS DE CÓPIA REPROGRÁFICA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. A procuração outorgada por instrumento particular é peça essencial para o advogado procurar em Juízo, não se lhe estendendo a faculdade prevista no art. 830 da CLT, mesmo porque o Provimento nº 02/91, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça veda a extração ou a autenticação de cópias de cópias e a reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, ainda que estejam autenticadas. Proc. 16740/91 - Ac. 4ª Turma 12672/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 10/9 /1993, p. 147

PROCURAÇÃO. INACEITÁVEL A INTERMEDIÇÃO DA OUTORGA DE PODERES. Recurso ordinário não conhecido. O reclamante outorgou procuração a sindicato e este outorgou tais poderes ao subscritor do recurso ordinário. É inaceitável tal intermediação de poderes. Proc. 5029/92 - Ac. 4ª Turma 12347/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 10/9 /1993, p. 139

PROVA

PROVA. Não há que se falar em inversão do ônus da prova, quando a parte, que tem em seu poder os documentos necessários para o deslinde da controvérsia sonega ou negligencia sua exibição, incorrendo em presunção de confissão. Estabelecida a contrariedade do fato narrado - jornada extraordinária - só dirimível ao crivo judicial - evidentemente que a transparência da obrigação restou comprometida, descabendo a aplicação do art. 467 da legislação consolidada. Proc. 14719/91 - Ac. 3ª Turma 4652/93. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE. 19/5 /1993, p. 109

PROVA. Testemunhal. Correição parcial contra ato do Juiz que determina o comparecimento da testemunha independentemente de intimação. Desistência da oitiva das testemunhas. Perda de objeto da correição. Preliminar de nulidade rejeitada. Proc. 5155/92 - Ac. 1ª Turma 13638/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/9 /1993, p. 121

PROVA. DOCUMENTAL E CONFISSÃO FICTA. A pena de confissão ficta não tem o condão de invalidar documentos não impugnados. Proc. 12455/91 - Ac. 1ª Turma 1012/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 17/2 /1993, p. 71

PUNIÇÃO

PUNIÇÃO. GUARDA NOTURNO QUE SE AFASTA DO LOCAL DE TRABALHO EM BUSCA DE

INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS. PUNIÇÃO INJUSTA. Trabalhando o guarda noturno em local desprovido de instalações sanitárias, tem direito a se afastar, quando necessário. Injusta a punição aplicada pela ausência do local de trabalho em busca das instalações adequadas, para satisfação das necessidades fisiológicas. Proc. 2973/92 - Ac. 3ª Turma 14897/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 102

REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. A diferenciação preconizada no § 3º, do art. 511 da CLT sendo exclusiva da categoria profissional, é inaplicável às empresas. Até porque se não o fosse, como sugerem alguns para dar sentido prático à norma, se depararia com o absurdo da dupla filiação patronal, em flagrante descompasso com o princípio da unicidade sindical, consagrado no art. 8º, II, da Constituição. Como a recorrida não foi chamada a integrar o dissídio de que resultou o título embasador da pretensão, os reajustes ali preconizados se classificam com “res inter alios”, contra os quais é lícito se rebelar, a teor do art. 472 do CPC, dada sua condição de terceiro juridicamente interessado. Proc. 16415/91 - Ac. 1ª Turma 4946/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 19/5 /1993, p. 117

REAJUSTE SALARIAL. DE 84,32%. IPC DE MARÇO/90. Uma vez revogada a Lei nº 7.788/89, “antes que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 01/04/90”, não há que se falar em direito adquirido, com relação ao reajuste postulado. Precedente do STF (MS nº 21.216/1- DJU de 28/06/91). Proc. 1410/92 - Ac. 5ª Turma 13938/93. Rel. Voldir Franco de Oliveira. DOE. 5 /10/1993, p. 132

REAJUSTE SALARIAL. INDEVIDO REAJUSTE PELO IPC DE MARÇO/90. COM FORÇA DE LEI, A MP Nº 154 REVOGOU APENAS MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. A Medida Provisória adotada pelo governo em 16/03/90, visando estabilizar a economia do País, teve força de lei, devendo como tal ser respeitada. Frustrada, assim, a mera expectativa de direito dos trabalhadores quanto ao reajuste salarial de 84,32% que só entraria em vigor a partir de 1º de abril do mesmo ano. Recurso ao qual se dá parcial provimento, absolvendo a empregadora de arcar com esse índice do IPC. Proc. 5777/92 - Ac. 5ª Turma 13759/93. Rel. Ivo Dall’Acqua Junior. DOE. 28/9 /1993, p. 124

REAJUSTE SALARIAL. INFLAÇÃO DO MÊS DE MARÇO/90 DEVIDA. DIREITO ADQUIRIDO DO TRABALHADOR. A MP nº 154/90, não poderia suprimir o IPC do período de 16/02/90 a 15/03/90, de 84,32%, pois que, tratava-se de inflação passada, que atingira o salário do trabalhador. Este já adquirira o direito ao reajuste. Proc. 11427/91 - Ac. 4ª Turma 14411/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 15/10/1993, p. 170

REAJUSTE SALARIAL. IPC DO MÊS DE MARÇO/90 DE 84,32%. Com base na inflação medida entre os dias 16 de um mês e o dia 15 do seguinte, o IPC apurado reajustava os salários do mês subsequente. Não podia a MP nº 154/90 ter suprimido o IPC já medido de 84,32% e que serviu, inclusive, para corrigir as cadernetas de poupança. Era direito adquirido do trabalhador. Apenas uma condição futura e certa existia, que era o decurso do tempo para entrar em vigor. Proc. 15690/91 - Ac. 3ª Turma 11954/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 129

REAJUSTE SALARIAL. URP DE FEVEREIRO/89. COMPENSAÇÃO. Não existindo provas, nos autos, de que o percentual referente à URP de fevereiro/89, tenha sido incluído em acordo coletivo, para o fim de reajustar os salários na data-base, é ele devido. Não há que se falar em compensação ou qualquer outro limite. Proc. 357/90 - Ac. 4ª Turma 13793/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/9 /1993, p. 125

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECLAMATÓRIA PLÚRIMA. REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DA CATEGORIA. CABIMENTO. ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE UM OU MAIS DOS AUTORES. DESCABIMENTO. Tratando-se de reclamatória plúrima movida com assistência sindical, a representação em Juízo dos empregados pelo sindicato da categoria é assegurada pela lei sem ressalvas. A ausência de um ou de todos os autores, na audiência não implica em arquivamento. Inteligência do art. 843, “caput”, da CLT. Proc. 24535/92 - Ac. 2ª Turma 19350/93. Rel. Antonio Bosco da Fonseca. DOE. 18/2 /1994, p. 142

RECURSO

RECURSO. Razões de fato e de direito dissociadas do conteúdo da sentença recorrida. infringência ao inciso II do art. 514 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso não conhecido. Proc. 2120/92 - Ac. 1ª Turma 11512/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 202

RECURSO. Razões recursais totalmente estranhas aos fundamentos fático-jurídicos da sentença recorrida. Caracterizada a ausência de impugnação. Inexistência de matéria controvertida a ser apreciada pelo juízo “ad quem”. Manutenção da sentença de primeiro grau. Recurso improvido. Proc. 6678/92 - Ac. 1ª Turma 11857/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 10/9 /1993, p. 127

RECURSO. Se a parte não tenciona recorrer ao apelo da outra, pode aderir, nos termos do art. 500, do CPC. Mas ao escolher a via do recurso principal, deve suscitar toda a matéria de relevo para atacar a sentença, pena de preclusão. O recurso adesivo não é aditamento do principal. Do contrário, estar-se-ia ofendendo o princípio da preclusão e da unirrecorribilidade. Proc. 16667/92 - Ac. 1ª Turma 4520/93. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE. 19/5 /1993, p. 106

RECURSO. EXTEMPORANEIDADE. QUEBRA DE VEÍCULO PORTADOR DO RECURSO. Defeito mecânico no veículo que transporta o recurso ordinário, não tem o condão de afastar a intempestividade do apelo protocolizado a destempo. Proc. 12712/91 - Ac. 1ª Turma 1666/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 5 /3 /1993, p. 174

RECURSO ADESIVO

RECURSO ADESIVO. CONHECIMENTO. O fato de o empregador recorrer adesivamente não o libera do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, a teor do preceituado no parágrafo único do art. 500 do CPC. Não cumpridos tais pressupostos de admissibilidade, configura-se a deserção inadmitindo o conhecimento do apelo. Proc. 9913/91 - Ac. 3ª Turma 37/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 22/1 /1993, p. 92

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE INTERESSE QUANTO À MATÉRIA IMPUGNADA. Recurso não conhecido por inexistência de gravame quanto à parte recorrida, o que demonstra falta de interesse em recorrer. O autor, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria profissional pleiteou o pagamento da URP do mês de fevereiro/89. A sentença de primeiro grau reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato adentrou o mérito e julgou improcedente a ação. Nas razões de recurso o recorrente pleiteia seja considerado parte legítima e pede retorno à JCJ de origem para julgamento do mérito. Recurso não conhecido por falta de interesse recursal, eis que não sucumbente quanto a este tópico. Proc. 13538/91 - Ac. 5ª Turma 1765/93. Rel. Guilherme Piveti Neto. DOE. 16/3 /1993, p. 131

RECURSO ORDINÁRIO. LAUDO PERICIAL. Tendo a empresa concordado expressamente com o trabalho pericial, não pode insurgir-se contra ele no apelo, diante da preclusão lógica. Proc. 18063/91 - Ac. 4ª Turma 6657/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 25/6 /1993, p. 163

RECURSO ORDINÁRIO. O EFEITO DEVOLUTIVO INERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO. LIMITES. A COMUTATIVIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO. SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL PELO ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES. 1) O efeito devolutivo inerente ao recurso ordinário reclama da parte a precisa identificação do objeto da irrisignação, seguida do detalhamento das razões da sua procedência. Por conta disso, tudo o mais ali relacionado, em que não se digna a dar as razões do desacerto da decisão de origem, declarando-se apenas inconformada com o decidido alhures, se encontra à margem do âmbito de consignação do Tribunal. Até porque o detalhe de não abordar especificamente a rejeição de tópicos do pedido sugere incontrastável adesão ao julgado de origem. 2) Uma das características do contrato de emprego é a sua comutatividade, vale dizer, a equivalência entre a prestação do trabalho e a contraprestação pecuniária. Embora não seja necessário se faça presente no dia a dia do contrato, numa espécie de toma lá, dá cá (Evaristo de Moraes Filho), o princípio da justiça comutativa que o preside reclama a devida suplementação salarial, pelo acréscimo de atribuições não relacionadas necessariamente com aquelas para as quais o empregado foi contratado. A presunção do parágrafo único, do art. 456, da CLT, de que se obrigue a executar todas as atribuições compatíveis com sua condição pessoal, não pode

ter o condão de lhe subtrair o direito ao “plus” salarial, sob pena de deitar-se por terra o princípio protetivo em que se funda o Direito do Trabalho. Recurso parcialmente provido. Proc. 1619/92 - Ac. 1ª Turma 11601/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 26/8 /1993, p. 205

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÕES TRABALHISTAS DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de prestações trabalhistas de trato sucessivo, estas são atingidas somente por prescrição parcial, pois a cada prestação corresponde um pagamento autônomo, gerando lapso prescricional também autônomo para cada inadimplência. Recurso ordinário julgado procedente, afastando-se a prescrição total. Proc. 19545/92 - Ac. 2ª Turma 12910/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 10/9 /1993, p. 153

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. GARANTIA DE EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL. A deficiência auditiva constatada, não é, por si só, ensejadora do direito à reintegração no emprego, sem a prova efetiva da ocorrência do nexos causal entre ela e o local ou locais de trabalho. Proc. 11612/91 - Ac. 2ª Turma 2200/93. Rel. Irazy Ferrari. DOE. 16/3 /1993, p. 142

RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. Acompanhante de enfermo. Prestação de serviços no âmbito familiar. Relação de emprego de natureza doméstica. Recurso provido. Proc. 4642/92 - Ac. 1ª Turma 13629/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/9 /1993, p. 121

RELAÇÃO DE EMPREGO. Confessado, pelo autor, o objetivo de realizar obra certa e determinada, para pessoa física, não pode ser caracterizado o vínculo de emprego. Correto o entendimento da celebração de contrato de empreitada, por pedreiro, para construção de residência familiar, ante a ausência de provas de subordinação. Proc. 15085/91 - Ac. 3ª Turma 7822/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 8 /7 /1993, p. 114

RELAÇÃO DE EMPREGO. ATIVIDADE ANOTADA NA CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE. Se a reclamada anotou a atividade de rurícola na carteira de trabalho da reclamante, não pode, em contestação, pretender transmudá-la em doméstica, notadamente se demonstrado que, como tal, ela trabalhava apenas nas entressafras. Proc. 12685/91 - Ac. 4ª Turma 1728/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 16/3 /1993, p. 130

RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE E DE SUBORDINAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LIAME EMPREGATÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JULGADA IMPROCEDENTE. Estando, pela prova dos autos, caracterizada a inexistência de pessoalidade na prestação de serviços de transporte e na entrega dos volumes de jornais, pois outra pessoa, utilizando-se do veículo, poderia realizar tais serviços, ausente, por conseguinte, a subordinação hierárquica. Logo, não preenchidos os requisitos previstos no art. 3º, da CLT, não há como se reconhecer o vínculo empregatício. Proc. 4065/92 - Ac. 4ª Turma 13827/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 28/9 /1993, p. 126

RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Harmoniza-se com o princípio da realidade e da consensualidade, conclusão em torno da existência de relação de emprego quando o reclamado não nega a prestação de serviço pelo reclamante e na avaliação do conjunto probatório emerge a relação de emprego, máxime em se considerando terem sido o próprio reclamado e suas testemunhas que deram os contornos que confluíram para a mencionada relação. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial para o reconhecimento da relação de emprego, com o retorno do processo à Junta de origem para a apreciação dos consectários do aludido reconhecimento. Proc. 13065/91 - Ac. 2ª Turma 1645/93. Rel. Irazy Ferrari. DOE. 5 /3 /1993, p. 173

RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência do vínculo de emprego e tendo a empresa alegado que o reclamante prestou serviços na qualidade de autônomo é da empresa o ônus de provar a autonomia ou a eventualidade dos serviços. Provada a autonomia do trabalho nega-se provimento ao recurso do empregado. Proc. 17268/91 - Ac. 5ª Turma 5887/93. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE. 31/5 /1993, p. 223

RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O fato da esposa ajudar o marido no trato da lavoura de café, onde existia contrato de meação, não leva à conclusão da existência de vínculo empregatício,

eis que ausentes os requisitos do art. 3º da CLT. Proc. 16465/91 - Ac. 4ª Turma 9544/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/7 /1993, p. 92

REMIÇÃO

REMIÇÃO. DE BENS. Determina o art. 13 da Lei nº 5.584/70 que a remição somente poderá ser deferida ao executado se este depositar o valor total da condenação. Esse direito se estende ao cônjuge, ascendente ou descendente. Não há possibilidade de deferimento de remição de bem penhorado com o pagamento tão-somente do valor da arrematação desse bem. Agravo de petição a que se nega provimento. Proc. 6110/93 - Ac. 3ª Turma 10893/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 187

REMIÇÃO. DE PENHORA. INAPLICABILIDADE DO ART. 787 DO CPC NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. É de se repelir a remição de bem penhorado, com fulcro no art. 13 da Lei nº 5.584/70, que, como norma específica, só admite a remição da execução, que satisfaz o Juízo, solvendo a dívida e, via de regra, levando à extinção do processo. Inaplicável a subsidiariedade do processo comum porquanto não omissa a regra do processo trabalhista. Proc. 5708/92 - Ac. 3ª Turma 1531/93. Rel. Irene Araiun Luz. DOE. 5 /3 /1993, p. 170

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. DEFEITO. CONSEQÜÊNCIAS. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica própria e em juízo deve ser representada por quem de direito. O defeito de representação não corrigido no momento oportuno, nos termos do disposto no art. 13 do CPC, acarreta a aplicação da “ficta confessio”, com as conseqüências de direito. Proc. 15324/91 - Ac. 3ª Turma 10742/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 183

REPRESENTAÇÃO. DOS SINDICATOS. O art. 859 da CLT está em vigor e de acordo com o art. 8º, III da CF, porque acha-se em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 2º da LICC. Proc. 195/92-P - Ac. SE733/93-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 23/6 /1993, p. 124

REPRESENTAÇÃO. PROCESSUAL. Exigência, em contrato social, de a representação, ativa e passiva da sociedade, ser feita por dois sócios. Gerentes. Procuração outorgada por apenas um sócio. Recurso não conhecido. Proc. 4939/92 - Ac. 1ª Turma 13632/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/9 /1993, p. 121

REPRESENTANTE COMERCIAL

REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. Imprescindibilidade de autonomia na prestação de serviços e idoneidade econômica mínima para suportar os riscos da atividade econômica. Submissão do prestador de serviços ao poder diretivo do tomador. Descaracterização do contrato de trabalho autônomo. Relação de emprego existente. Recurso improvido. Proc. 15477/92 - Ac. 1ª Turma 9554/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 28/7 /1993, p. 93

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL. A formalização da rescisão de contrato de experiência cujo término coincidiu com o domingo, realizada na 2ª feira, sem que o empregado tenha, sequer, iniciando a prestação de serviço nesse dia, não caracteriza a sua prorrogação. Proc. 2914/91 - Ac. 1ª Turma 2020/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 16/3 /1993, p. 136

RESCISÃO CONTRATUAL. FGTS. INDENIZAÇÃO. Não subsiste para o trabalhador rural, após a CF/88, a indenização por tempo de serviço. Em seu lugar, é devido o FGTS, como substitutivo daquele direito, o qual, decorrendo de norma constitucional, há de ser deferido para atendimento do pedido de indenização-antigüidade. Proc. 12713/91 - Ac. 2ª Turma 811/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

RESCISÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE PATRONAL. CARACTERIZAÇÃO. O empregador ao utilizar-se dos serviços de mão-de-obra assalariada deve, por imperativo legal, dar

cumprimento às disposições do Texto Consolidado. Se assim não age, incide em falta grave patronal, que justifica ao trabalhador declarar a ruptura indireta do contrato de trabalho - letra “d”, art. 483 da CLT. Proc. 13043/91 - Ac. 1ª Turma 3850/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 30/4 /1993, p. 165

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. Pequenas empreitadas em construção de imóvel residencial, não justifica a responsabilidade do dono da obra, recaindo os encargos sobre o empreiteiro que contrata os serviços. Aplicação do art. 455, da CLT que trata apenas da hipótese de subempreitada. Proc. 13126/91 - Ac. 1ª Turma 3853/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 30/4 /1993, p. 165

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PELO CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS INIDÔNEA. A responsabilidade do tomador, pelos encargos do contrato de trabalho, de empresa sem idoneidade, que foi contratada para serviços de limpeza, decorre do art. 9º, da CLT. Proc. 15232/91 - Ac. 1ª Turma 5308/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 19/5 /1993, p. 126

REVELIA

REVELIA. E CONFISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Só a alegação de que o atraso à audiência foi por poucos minutos sem qualquer justificativa ou motivo relevante para o ocorrido, caracterizada fica a aplicação da revelia e confissão pelo MM. Juízo “a quo”. Revelia e confissão que se mantém, pois em consonância com o disposto no art. 844, e parágrafo único da CLT. Proc. 12890/91 - Ac. 2ª Turma 1078/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 72

SALÁRIO

SALÁRIO. Não há supedâneo legal para determinar o pagamento do chamado 14º salário referente ao PIS, eis que não constitui ônus do empregador, conforme preceituado na Lei Complementar nº 26/75. Ademais, o seu recebimento depende dos requisitos contidos no § 3º do art. 3º da referida norma, cujo preenchimento cabe ao órgão gestor do programa (CEF) aquilatar (Lei Complementar nº 07/70). A competência dessa Justiça restringe-se a compelir o empregador ao cadastramento do empregado e cominar pena indenizatória por perdas e danos decorrentes da falta dessa obrigação, consoante entendimento jurisprudencial. Proc. 9996/91 - Ac. 3ª Turma 41/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 22/1 /1993, p. 93

SALÁRIO. DESCONTO. SEGURO DE VIDA. Cláusula contratual permitindo desconto no salário só é lícita nos estritos termos do art. 462, da CLT. Fora das hipóteses nele previstas, é nula de pleno direito (CLT, 9º). Proc. 12738/90 - Ac. 1ª Turma 2396/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 113

SALÁRIO. FIXAÇÃO EM JUÍZO. A fixação de salários em Juízo não pode basear-se em critério subjetivo declinado na inicial. Em havendo prova documental sobre os salários percebidos, somente a comprovação de fraude justifica a sua não utilização como base de cálculo de verbas deferidas, ante a preferência que goza a prova documental. Proc. 13370/91 - Ac. 1ª Turma 3096/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 14/4 /1993, p. 118

SALÁRIO. “IN NATURA”. HABITAÇÃO RURAL. Quando o fornecimento da habitação se dá em razão da localização da atividade do empregador em zona rural, e sendo ela necessária à prestação dos serviços contratados, mesmo em sendo gratuito referido fornecimento, não constitui salário “in natura”. Proc. 11863/91 - Ac. 2ª Turma 2258/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 24/3 /1993, p. 109

SALÁRIO. PRODUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A HORAS EXTRAS OU AO RESPECTIVO ADICIONAL. O salário produção é um incentivo ao trabalhador já que ele será melhor remunerado se produzir mais. Costumeiramente, observa-se que o trabalhador que recebe por produção, auferirá salário hora superior do

que aquele que trabalha por um salário fixo, mensal ou diário. Por conseguinte, é do interesse do empregado exceder a jornada já que com isso produzirá mais e conseqüentemente ganhará mais, restando remunerado o excesso. Penalizar-se o empregador que paga por produção no acréscimo por hora extra, implicaria desestímulo a esta forma de contraprestação salarial, que como já disse, é mais benéfica ao trabalhador. Proc. 886/92 - Ac. 2ª Turma 14306/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 5 /10/1993, p. 140

SALÁRIO. QUITAÇÃO. Salários não se quitam apenas mediante recibo assinado pelo empregado. Mais moderna e mais segura é a hipótese da quitação mediante depósitos bancários na conta do mesmo. Dispositivo consolidado de 1943, há que ser reavaliado por não racional, lógico ou seguro. Proc. 12006/91 - Ac. 2ª Turma 2264/93. Rel. Irary Ferrari. DOE. 24/3 /1993, p. 109

SALÁRIO. RADIOLOGISTA. O salário dos radiologistas corresponde a dois salários mínimos acrescidos do adicional de 40% (quarenta por cento). Impossível a conjugação das Leis nºs 3.999/61 e 7.394/85 porque esta última regulou inteiramente a matéria. Proc. 18503/91 - Ac. 4ª Turma 11105/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 26/8 /1993, p. 192

SALÁRIO. REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. CONTRATO LABORAL EXTINTO ANTES DO SEU PAGAMENTO. DESPEDIDA EM JUSTA CAUSA. O reajuste previsto em Convenção Coletiva visa à reparação de perdas salariais havidas no período passado. Assim, o empregado que teve seu contrato em vigor nesse tempo, mas se extinguiu antes do seu pagamento, faz jus a esse reajuste, pois, com a extinção do contrato, antecipou-se essa obrigação do empregador. No caso, tratando-se de despedida sem justa causa, o atingimento do termo preestabelecido foi obstado pelo próprio devedor, obrigando-o ao seu cumprimento. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento parcial. Proc. 12607/91 - Ac. 1ª Turma 4841/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 19/5 /1993, p. 114

SALÁRIO-MATERNIDADE

SALÁRIO-MATERNIDADE. A CF aumentou o direito ao salário-maternidade de 84 para 120 dias. Nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata”. Assim, tem o empregador obrigação de efetuar o pagamento do salário-maternidade, recebendo da Previdência Social o respectivo valor. Proc. 12698/91 - Ac. 4ª Turma 2464/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 24/3 /1993, p. 115

SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA. EM GRUPO. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. Durante a vigência do pacto laboral está o empregado coberto pelo seguro, sob o gozo das vantagens ofertadas e não pode pretender, na rescisão, a devolução do que pagou, uma vez que não há como fazer voltar ao estado anterior. Além do mais, seria necessária a prova de vício ou coação para eventual deferimento. Proc. 10774/92 - Ac. 4ª Turma 12670/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 10/9 /1993, p. 147

SENTENÇA

SENTENÇA. Não se configura “ultra petita” a decisão que, instada a se pronunciar sobre a incidência da prescrição, entende consolidada decadência. Tem os dois institutos ligações de tal sorte estreitas, que propiciam ao intérprete, convocado a apreciação de um, acreditar-se frente ao outro, neste lastro externar seu convencimento, sem com isso ferir os contornos da lide. O art. 7º da CF/88, em quaisquer de suas alíneas não contempla modalidade de decadência, visto que o direito de ação que assegura, corresponde a direito material que lhe é preexistente, e de cuja violação nasce, propiciando sentença condenatória e não constitutiva, como na caducidade ou decadência, consoante as lições de Silvio Rodrigues e Agnelo Amorim. Proc. 14201/91 - Ac. 3ª Turma 3282/93. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE. 14/4 /1993, p. 123

SENTENÇA. HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. Sentença que homologa acordo celebrado pelas partes, fazendo restrições a cláusulas desse mesmo acordo, não faz coisa julgada de imediato, sendo suscetível de recurso ordinário. Inteligência do art. 831, parágrafo único da CLT. Proc. 20661/92 - Ac. 4ª Turma 5140/93. Rel. Eduardo Henrique Campi. DOE. 19/5 /1993, p. 122

SENTENÇA. LIMITES. Se o reclamante afirma expressamente na inicial que gozava de uma hora de intervalo para refeição, há que prevalecer tal alegação, uma vez que ao julgador é defeso decidir de forma diversa do afirmado na exordial, dada a regra do disposto no art. 460, do CPC, aplicável ao processo do trabalho de forma subsidiária. Proc. 13047/91 - Ac. 2ª Turma 1086/93. Rel. Irandy Ferrari. DOE. 17/2 /1993, p. 73

SENTENÇA. NULIDADE. Não tendo havido renúncia aos direitos vindicados, nula é a sentença que julga extinto o processo com fulcro no inciso V, o art. 269, do CPC. Proc. 11972/91 - Ac. 2ª Turma 1066/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 17/2 /1993, p. 72

SENTENÇA. RESCINDENDA. Apesar do art. 489 do CPC preconizar a não suspensão da execução da sentença rescindenda por meio de ação rescisória, não se pode afastar, de forma absoluta, a tutela cautelar imanente a toda manifestação jurisdicional. Quando a decisão rescindenda mostrar-se inequivocadamente antijurídica, afrontando o sistema, impõe-se obstar a eficácia dos atos executórios. Contudo, não é o caso dos autos, dada a ausência de elementos que levem à certeza de que a decisão impugnada venha a ser desconstituída. Proc. 45/93-P - Ac. SE941/93-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 11/11/1993, p. 183

SENTENÇA NORMATIVA

SENTENÇA NORMATIVA. EFEITOS. As cláusulas estabelecidas em sentenças normativas vigem no prazo assinado, não integrando de forma definitiva os contratos, nos termos do Enunciado nº 277 do C. TST. Não podem retroagir. Proc. 548/92 - Ac. 4ª Turma 9264/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 28/7 /1993, p. 85

SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO. ART. 41 DA CF. Tal dispositivo não se aplica ao servidor celetista mas, apenas, ao estatutário, devidamente nomeado após concurso público. Aos celetistas a CF dirigiu somente o art. 19 do ADCT. Proc. 18618/91 - Ac. 4ª Turma 8155/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 8 /7 /1993, p. 123

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATADO PELA CLT. Sendo os servidores públicos contratados pelo regime da CLT o regime jurídico é contratual, uma vez que o Poder Público, ao contratar, adentra a órbita do direito privado, afastando as prerrogativas reservadas ao Poder Público, sendo atingido pelos preceitos inerentes, inclusive os de natureza trabalhista. Proc. 12758/91 - Ac. 4ª Turma 2467/93.. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 24/3 /1993, p. 115

SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. SAQUE DA CONTA VINCULADA DO FGTS. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DAS LEIS NºS 8.112/90 E 8.162/91. A extinção dos contratos de trabalho dos servidores federais, determinada pela introdução do Regime Jurídico Único com o advento da Lei nº 8.112/90, retrata situação juridicamente atípica, inassimilável à dispensa sem justa causa, cujo pressuposto é o exercício, ali indiscernível, do poder potestativo de resilição. Por conta disso, é forçosa a conclusão de o direito ao saque da conta vinculada ter sido relegado às hipóteses previstas nos incisos III e VII, do art. 20, da Lei nº 8.036, tal como o determinara a MP nº 286/90, cuja constitucionalidade decorre da constatação de ter sido baixada durante a “vacatio legis”, imprimida no art. 292 da Lei nº 8.112, aos seus efeitos financeiros, período em que, apesar da lei ser considerada perfeita e completa, não é ainda invocável. Proc. 2274/92 - Ac. 1ª Turma 11774/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 10/9 /1993, p. 125

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICIPAL ADMITIDO PELO REGIME CELETISTA. O Poder Público, ao admitir o servidor pelo regime da CLT, obriga-se a obedecer as normas próprias desse sistema, dentre os quais a de política salarial. Não pode o servidor ficar prejudicado em razão do argumento de que os reajustes ficam na dependência de dotação orçamentária. Proc. 14353/91 - Ac. 3ª Turma 10727/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 183

SERVIDOR PÚBLICO. PLANO BRESSER. Direito adquirido dos servidores públicos federais. Diferenças salariais devidas no período de julho/87 até outubro/89 (MP nº 106/89). URP ABRIL E MAIO/88. Suspensão temporária de seu pagamento. Ofensa a direito adquirido (art 5º, XXXVI, CF). Diferenças devidas no período de abril a novembro/88 (MP nº 20/88). URP DE FEVEREIRO/89. Direito assegurado pelo Decreto-lei nº 2.335/87. Efeito retroativo da MP nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89. Ofensa ao direito adquirido dos

servidores. Diferenças salariais devidas. Compensação a ser observada na data-base. Proc. 7630/92 - Ac. 1ª Turma 18083/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 24/1 /1994, p. 70

SERVIDOR PÚBLICO. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. PRETENSÕES NÃO PREVISTAS NA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Tratando-se de servidores regidos pela Lei nº 8.112/90, e sendo postuladas verbas não previstas na legislação trabalhista, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal. Proc. 5013/92 - Ac. 4ª Turma 18869/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 4/2 /1994, p. 141

SINDICATO

SINDICATO. Em nome da liberdade sindical que a própria Constituição a empanou quando impingiu a unicidade à organização sindical, não se pode impedir que a autonomia, centrada nos estatutos sociais, seja deslustrada, mormente quando não há nenhuma prática de abuso de direito. No caso, as normas estatutárias são as que prevalecem quando determinam que os editais para as assembléias gerais ordinárias devam dirigir as convocações apenas aos associados no gozo de seus direitos sociais. Proc. 237/92-D - Ac. SE757/93-A. Rel. Irary Ferrari. DOE. 20/7 /1993, p. 89

SINDICATO. LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não tem legitimidade o sindicato para a representação da categoria pretendida, ante a existência de sindicato regularmente constituído que abrange especificamente a categoria dos empregados da reclamada e não apresenta, ainda, qualquer notícia de decretação da nulidade do registro do outro sindicato que foi constituído em 12/12/89. Proc. 12179/91 - Ac. 2ª Turma 133/93. Rel. Irary Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

SÓCIO

SÓCIO. PARCERIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ambos os parceiros ou sócios, arcando com os riscos do empreendimento, respondem solidariamente, pelos direitos de empregados contratados por qualquer dos parceiros Proc. 19241/91 - Ac. 4ª Turma 9249/93. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE. 28/7 /1993, p. 85

SÓCIO. RESPONSABILIDADE NO DESAPARECIMENTO IRREGULAR DA SOCIEDADE. O desaparecimento irregular da sociedade, sem bens para responder pelas dívidas, derroga a responsabilidade limitada do sócio em relação aos débitos trabalhistas. Proc. 13840/92 - Ac. 1ª Turma 4376/93. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE. 30/4 /1993, p. 177

SOLIDARIEDADE

SOLIDARIEDADE. DO DONO DA OBRA. INIDONEIDADE FINANCEIRA DO EMPREITEIRO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. A extensão da solidariedade ao dono da obra ou serviço não se presume e só se justifica quando evidente a falta de idoneidade financeira do empreiteiro. Como tal não restou comprovado, é o dono da obra parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação. Proc. 17932/91 - Ac. 5ª Turma 4614/93. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE. 19/5 /1993, p. 108

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. O sindicato não possui legitimidade ativa para agir como substituto processual a fim de exigir o cumprimento de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho. Isto porque o art. 8º, III, da CF/88 não confere ao sindicato a substituição processual numa acepção mais ampla, mas tão-somente nas hipóteses da lei, sendo tal sistemática tradição da nossa ordem jurídica não abandonada pela atual Carta Magna, haja vista que depois dela tivemos leis que trataram da aludida matéria (Leis nºs 8.073/90 e 8.112/90, art. 240). Assim há de ser aplicada à hipótese dos autos o disposto no Enunciado nº 286 do TST e por consequência, fica desprovido o recurso do apelante. Proc. 12026/91 - Ac. 2ª Turma 2265/93. Rel. Irary Ferrari. DOE. 24/3 /1993, p. 109

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 310, DO C. TST. Inexistência de nomeação dos

substituídos na peça vestibular. Irregularidade meramente formal. Possibilidade de identificação dos substituídos na execução. Respeito ao princípio da utilidade dos atos processuais praticados e inexistência de prejuízo aos litigantes. Aplicação do Enunciado nº 310 restrita nos feitos ajuizados após sua publicação. Proc. 1427/92 - Ac. 1ª Turma 11636/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 206

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 310, DO C. TST. Inexistência de nomeação dos substituídos na peça vestibular. Irregularidade meramente formal. Possibilidade de identificação dos substituídos na execução. Respeito ao princípio da utilidade dos atos processuais praticados e inexistência de prejuízo aos litigantes. Aplicação do Enunciado nº 310 restrita aos feitos ajuizados após sua publicação. Proc. 9132/92 - Ac. 1ª Turma 18124/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 24/1 /1994, p. 71

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS E CONSEQÜENTES. ILEGITIMIDADE DE PARTE. O sindicato de classe é parte legítima para ajuizar, como substituto processual, reclamatória visando o pagamento de horas extras e os reflexos daí decorrentes, limitando-se, a sua atuação em relação aos aumentos salariais, às decisões da Justiça do Trabalho ou a lei de política salarial. Proc. 1282/91 - Ac. 4ª Turma 15138/93. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE. 26/10/1993, p. 108

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO. MOTIVO ENSEJADOR NÃO SUSTENTADO EM CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. A empresa, ao suspender o empregado, diz qual a falta praticada. Quando da contestação, deve sustentar o motivo alegado. Não pode pretender modificar, alegando fatos pretéritos, já que redundam em alteração de razões. Além do mais, o princípio da imediatidade deve ser respeitado. Proc. 5919/92 - Ac. 3ª Turma 15262/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/10/1993, p. 111

TELEFONISTA

TELEFONISTA. HORÁRIO REDUZIDO. Nos termos do disposto no Enunciado nº 178 do C. TST é aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da CLT e que determina o horário reduzido de seis horas, por dia trabalhado. Proc. 1777/92 - Ac. 3ª Turma 10686/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

TEMPO À DISPOSIÇÃO

TEMPO À DISPOSIÇÃO. Os minutos em que os empregados permanecem em pátio da empresa, para que esta lhes forneça refeição, não se caracteriza como “tempo à disposição do empregador”, eis que os beneficiários são os próprios empregados. Proc. 4296/92 - Ac. 2ª Turma 17683/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 24/1 /1994, p. 60

TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO. TRANSAÇÃO. Nenhuma ilegalidade existe quando o empregado, não estável, transaciona o tempo de serviço e continua a trabalhar na mesma empresa, como optante, recebendo os seus haveres perante a Delegacia de Trabalho que homologou a transação e o advertiu dos direitos eventuais. Proc. 13055/91 - Ac. 4ª Turma 4722/93. Rel. Antônio Mazzuca. DOE. 19/5 /1993, p. 111

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. EMPREGADO QUE DEMANDA CONTRA O EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO. O fato da testemunha demandar contra o empregador, por si só, não torna o seu depoimento suspeito, mormente em se apresentando coerente com os demais elementos probatórios dos autos, pois está, ao ingressar em Juízo, no exercício regular de um direito assegurado a todo trabalhador por mandamento constitucional - art. 7º, inciso XXIX, da CF. Proc. 13266/91 - Ac. 1ª Turma 3858/93. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE. 30/4 /1993, p. 165

TÍTULO NORMATIVO

TÍTULO NORMATIVO. FORÇA VINCULATIVA. AVISO PRÉVIO. CONCEITO E INCIDÊNCIA DAS REGRAS LEGAIS. A CF reconheceu, no capítulo dos direitos fundamentais, os acordos e convenções coletivas, bem como as sentenças normativas, fruto do poder normativo concedido à Justiça do Trabalho. A vontade coletiva das categorias e a vontade do Estado, manifestadas por tais títulos normativos, podem criar normas e regras a serem aplicadas nos contratos individuais. O aviso prévio foi dilatado em seu prazo por títulos normativos, validamente positivados no mundo jurídico. Tal prazo, em sua totalidade, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, na medida em que inexiste, na norma coletiva, qualquer restrição a respeito. Proc. 13416/91 - Ac. 1ª Turma 1045/93. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE. 17/2 /1993, p. 71

TRABALHADOR AVULSO

TRABALHADOR AVULSO. DESCARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. O que caracteriza o avulso é o fato de prestar serviços a diversas empresas, sem vínculo de emprego, através da intermediação do sindicato da respectiva categoria profissional. Na medida em que passa a ser única e invariável fonte absorvedora de seus serviços, transmutada fica sua situação jurídica, que, assim, tem sua normatização segundo o contido na CLT e legislação complementar. Proc. 11004/91 - Ac. 1ª Turma 1351/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /3 /1993, p. 166

TRABALHO. DA MULHER

TRABALHO. DA MULHER. DILAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 383 DA CLT, E INCISO I, DO ART. 5º, DA CF. Conquanto homens e mulheres à luz do inciso I, do art. 5º da CF/88, sejam iguais em direitos e obrigações, é forçoso reconhecer que elas se distinguem dos homens, sobretudo em relação às condições de trabalho, pela sua peculiar identidade bio-social. Inspirada nela é que o legislador proibiu, no art. 383 da CLT, a dilação do intervalo intrajornada, cujo sentido protetivo afasta a absurda idéia de “capitis desinutio” em relação aos homens, para os quais o art. 71 autorizou a dilação, mediante acordo. Daí, o acerto do “decisum” pontuando a ineficácia do consentimento, dado pela recorrida, à dilação inadmitida em norma de ordem pública, e via de conseqüência o direito à percepção, como horas extras, do tempo excedente do intervalo máximo de duas horas. Proc. 18715/91 - Ac. 1ª Turma 7100/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE. 25/6 /1993, p. 172

TRABALHO EXTERNO

TRABALHO. O trabalho externo, por si só, não impossibilita o pagamento de horas extras. Requer seja comprovado, por qualquer forma, a existência de controle de horário e a sua prorrogação. Proc. 11649/91 - Ac. 2ª Turma 2604/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 118

TRABALHO. RURAL

TRABALHADOR RURAL. HORA NOTURNA REDUZIDA. Não há disposição específica a respeito na lei que regula os direitos dos empregados rurais. A CLT, por sua vez, também não estendeu este direito aos rurais, sendo uma peculiaridade do obreiro urbano. A CF equiparou o trabalhador rural ao urbano em alguns aspectos, dentro dos quais não está o benefício em questão. Assim, não há que se considerar a hora noturna reduzida, em se tratando de empregado rural, por falta de previsão legal. Proc. 5979/92 - Ac. 2ª Turma 17693/93. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE. 24/1 /1994, p. 61

TRABALHO. RURAL. Empreiteira fornecedora de mão-de-obra. Empregado sob fiscalização e remuneração da tomadora. Confissão do “empreiteiro” de ser mero repassador de salários. Fraude caracterizada. Vínculo empregatício com a beneficiária direta do trabalho. Condenação solidária das empresas. Recursos improvidos. Proc. 17056/91 - Ac. 1ª Turma 6099/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 17/6 /1993, p. 196

TRANSAÇÃO

TRANSAÇÃO. Carta compromisso, firmada por sindicato profissional, de desistência de ação ajuizada tendo por objeto “gatilho” já negociado em dissídio coletivo. Eficácia do ato jurídico bilateral nos autos da ação de cumprimento. Recurso provido. Proc. 2077/92 - Ac. 1ª Turma 11506/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 201

TRANSAÇÃO. Parcial homologação pela JCJ. Direito das partes recorrerem, por caracterizada a sucumbência parcial. Recurso ordinário regularmente interposto. Inexistência de “res judicata”. Agravo de instrumento provido. Proc. 20879/92 - Ac. 1ª Turma 3954/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 30/4 /1993, p. 168

TRANSAÇÃO. Se a reclamada já vem cumprindo a transação homologada em autos de Dissídio Coletivo, cuja aplicação foi estendida ao Sindicato-autor quando ja tramitava Ação de Cumprimento, esta perde seu objeto. Proc. 347/92 - Ac. 1ª Turma 2339/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 24/3 /1993, p. 111

TRANSAÇÃO. LEALDADE E BOA-FÉ. Transação firmada pelas partes tendo por objeto horas “in itinere” em outro processo. Dever do reclamante reconhecer a transação que livremente firmou, sob pena de infringência ao princípio da lealdade e boa-fé na prática dos atos processuais. Recurso provido. Proc. 4882/92 - Ac. 1ª Turma 14244/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 5 /10/1993, p. 138

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Determina o art. 7º, inciso XIV da CF, jornada de seis horas em havendo turnos ininterruptos de revezamento. O turno de revezamento e o trabalho contínuo diz respeito ao estabelecimento e não ao empregado. A concessão de intervalo ao obreiro não tem o condão de afastar a incidência da norma constitucional. Proc. 1856/92 - Ac. 3ª Turma 10688/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Inexistência de intervalo. Devidas como extraordinárias as sétima e oitava horas. Recurso ordinário não provido. Para que sejam deferidas horas extraordinárias com supedâneo no inciso XIV, do art. 7º, da CF, o turno de revezamento há de ser ininterrupto. Assim, não provada a existência de intervalo, resta caracterizado o quanto previsto no dispositivo constitucional supra mencionado, sendo devidas as sétima e oitava horas como extraordinárias, com reflexos. Proc. 850/92 - Ac. 4ª Turma 10032/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 9 /8 /1993, p. 145

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESTINATÁRIO DA NORMA CONSTITUCIONAL. INTERVALOS. Questionando se turno ininterrupto disposto no inciso XIV do art. 7º da CF se refere ao trabalho do empregado ou a atividade empresarial, adoto a tese esposada por aqueles que defendem a segunda hipótese, favorecendo os empregados que se revezam em turnos, para que a atividade da empresa não sofra solução de continuidade. Para tanto, padecem dos efeitos da diversificação horária, sem direito a permanência num dos turnos, com repercussão direta na sua vida particular, mormente física-mental, já que sujeitos às variações do seu ritmo biológico. Nessa linha de raciocínio, sendo a atividade do empregador ininterrupta, a concessão de intervalo para refeição e a folga semanal, não descaracterizam o requisito de continuidade estabelecido no preceito da Carta Magna. Trata-se de intervalos previstos em normas de ordem pública, visando a higidez do trabalhador, aos quais o legislador sempre direciona os princípios norteadores da segurança e medicina do trabalho. Não guardam, portanto, qualquer relação com o que se entende por turno ininterrupto de revezamento. Proc. 17728/91 - Ac. 2ª Turma 5580/93. Rel. Irene Araium Luz. DOE. 31/5 /1993, p. 215

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXISTÊNCIA DE INTERVALO. INDEVIDAS AS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. Para que sejam deferidas horas extraordinárias com supedâneo no inciso XIV, do art 7º, da CF, o turno de revezamento há de ser ininterrupto. Assim, gozando o obreiro intervalo de 30 minutos, resta descaracterizado o quanto previsto no dispositivo constitucional supra mencionado, sendo indevidas as sétima e oitava horas como extraordinárias. Proc. 152/92 - Ac. 4ª Turma 9998/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 9 /8 /1993, p. 144

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-HORA. DIREITO A DIFERENÇAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E DÚVIDAS PARCIAIS SANADAS. COMPENSAÇÃO COM ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. Com o advento

da norma prevista no art. 7º, XIV, da Constituição, os trabalhadores horistas tiveram aumento do valor-hora salarial, em face da redução da jornada, ou seja, vigorando o divisor 180. Outro raciocínio é impensável porque ensejaria redução salarial, proibida constitucionalmente. Assim, horas extras praticadas, a partir de 05/10/88, pelos trabalhadores enquadrados na regra constitucional supra, devem ser pagas, não só com o respectivo adicional, mas tomando em conta o novo valor da hora trabalhada. O mesmo se dá com o mensalista. Defere-se compensação de abono previsto em acordo coletivo, o qual deixava ao Judiciário a averiguação do cabimento do turno ininterrupto de revezamento. Embargos declaratórios de ambas as partes acolhidos, parcialmente. Proc. 4953/92 - Ac. 2ª Turma 928/93. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE. 17/2 /1993, p. 69

URP

URP. FEVEREIRO/89. Constatada a variação do IPC, nos meses de setembro/novembro/88, pela Portaria Ministerial nº 354/88, que fixou a média em 26,05%, a URP a ser aplicada no trimestre dezembro/88 a fevereiro/89 tornou-se direito adquirido naquela data. Apenas, o pagamento foi deferido, no presente caso, para fevereiro/89, por isso, exige-se, para o seu recebimento, que o contrato de trabalho esteja em vigor no primeiro dia desse mês. Proc. 12513/91 - Ac. 2ª Turma 802/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

URP. FEVEREIRO/89. Direito adquirido dos empregados. Antecipações salariais espontâneas e inespecíficas após fevereiro/89. Sua compensação com os 26,05% somente na data-base. Proc. 7440/92 - Ac. 1ª Turma 11548/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 203

URP. FEVEREIRO/89. Direito adquirido dos empregados. Reajuste e/ou aumento espontâneo e inespecífico após fevereiro/89. Compensação com os 26,05% antes da data- base. Inadmissibilidade. Proc. 7897/92 - Ac. 1ª Turma 11550/93. Rel. Milton de Moura França. DOE. 26/8 /1993, p. 203

URP. FEVEREIRO/89. É devida a URP de fevereiro/89. A condição para a percepção do reajuste estava presente, não podendo ser alterada nem mesmo por lei. Destaque-se que existente o direito àquele reajuste, posto que já haviam sido pagos os índices relativos a dezembro/88 e janeiro/89. Esses recebimentos constituem a parte maior da condição preestabelecida. Proc. 10303/92 - Ac. 2ª Turma 18476/93. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE. 24/1 /1994, p. 82

VALE TRANSPORTE

ENUNCIADO. Nº 90 DO TST E A LEI Nº 7.418, QUE INSTITUIU O VALE-TRANSPORTE. COMPATIBILIDADE. O Enunciado nº 90, do TST, não afronta a Lei nº 7.418/85 que instituiu o Vale-Transporte, pois disciplinam situações diversas que não se confundem. O primeiro se refere ao tempo do empregado à disposição do empregador e que configura sobrejornada do trabalho com às respectivas consequências na sua remuneração. Já o Vale-Transporte está relacionado com as despesas de transporte, ida e volta ao trabalho, pelo empregado, sendo parte delas às suas expensas e às restantes, pelo empregador, que tem também incentivo fiscal, na forma da lei. Inexiste, assim, incompatibilidade entre os dois preceitos. Sentença que se mantém, neste particular. Proc. 12593/91 - Ac. 2ª Turma 144/93. Rel. Irany Ferrari. DOE. 22/1 /1993, p. 95

VALOR DA CAUSA

VALOR DA CAUSA. O valor pecuniário atribuído à causa pelo reclamante, se não impugnado, fixa a alçada, é imutável e não se confunde com o arbitrado à condenação. Proc. 13707/92 - Ac. 2ª Turma 820/93. Rel. Fany Fajerstein. DOE. 9 /2 /1993, p. 101

VENDEDOR

VENDEDOR. PRACISTA. CONTROLE DE HORÁRIO. O vendedor pracista que trabalha em serviços externos, mas tem o horário controlado, tanto na entrada como na saída, faz jus ao recebimento das horas trabalhadas além da jornada legal, como extras. Proc. 14248/91 - Ac. 3ª Turma 10223/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 9 /8 /1993, p. 149

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Negado o vínculo de emprego pelo Juízo Trabalhista, não pode ser conhecida e julgada reconvenção, proposta pelo suposto empregador. A incompetência absoluta, no caso, declarada de ofício, tã́m respaldo no art. 113, do CPC, de aplicação subsidiária. Proc. 3569/92 - Ac. 1ª Turma 6904/93. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE. 25/6 /1993, p. 169

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Recurso ordinário não provido. Para se caracterizar a existência de liame empregatício, necessário se faz estarem presentes todos os requisitos do art. 3º, da CLT. Ademais, restou configurado que as reclamantes faziam um curso de costura e tapeçaria. Não há se falar em direitos trabalhistas. Proc. 2537/92 - Ac. 4ª Turma 12331/93. Rel. José Otávio Bigatto. DOE. 10/9 /1993, p. 138

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA COMPETE AO EMPREGADO. Negada a existência do vínculo empregatício empregatício o ônus da prova compete ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do direito. Somente pode ser reconhecido quando presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Proc. 1926/92 - Ac. 3ª Turma 10690/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 26/8 /1993, p. 182

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO. O art. 442 da CLT diz que o “contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”. Não menciona os requisitos necessários. Tem o intérprete que buscar subsídio nos arts. 2º e 3º, da CLT. Não se enquadrando o reclamado no art. 2º e inexistindo, nos autos, prova de que presentes as exigências do art. 3º, não há como caracterizar o vínculo empregatício. Recurso ordinário a que se nega provimento. Proc. 8035/92 - Ac. 3ª Turma 17023/93. Rel. Eloadir Lazaro Sala. DOE. 30/11/1993, p. 183